Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 06.05.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, pelos Juizados Especiais, notadamente quanto à realização de sessões de conciliação através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação, com o fito de se cumprir a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o **SUPERVISOR GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que apontou a validade da realização de conciliação por recursos tecnológicos no âmbito dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO que a referida lei disciplina que a ausência do demandado ou sua recusa em participar da audiência de conciliação gera a conclusão do processo para a sentença;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 1292/2020, de 16 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, e Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, dispõem sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e utilização de videoconferência em audiências, no âmbito do Poder Judiciário piauiense;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito dos Juizados Especiais;
RESOLVEM
Art. 1º Determinar que os Juizados Especiais do Estado do Piauí, bem como as unidades que atuem com processos abrangidos pela Lei nº 9099/95, passem a realizar sessões de conciliação de acordo com a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, utilizando o procedimento previsto na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, durante o período de suspensão das atividades presenciais.
Art. 2º As audiências devem ser realizadas, a critério do Magistrado, na plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, através do software Skype for business, integrante do pacote office 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do aplicativo Whatsapp ou de outros previamente validados pela STIC, a teor da Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.
§1º Nas audiências realizadas através da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo software Skype for business serão gravadas e deverão ser seguidos os procedimentos previstos na Portaria CNJ n.º 61, de 31 de março de 2020 e na Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.
§2º Nas audiências realizadas através do Whatsapp: a videoconferência não será gravada; poderão permanecer até 04 (quatro) pessoas simultaneamente no ambiente virtual; deverá ser disponibilizada para as partes, em grupo virtual criado para cada processo, a ata de audiência, sendo imprescindível a expressa concordância das partes acerca de seu teor.
§3º As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que as presidir, que a ele conferirá fé pública.
§4º Em caso de ausência do demandado ou recusa em participar da audiência, os autos deverão ser remetidos ao gabinete para que seja proferida sentença.
§5º As disposições contidas no art. 3º e no *caput* e parágrafos do art. 5º da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que preveem a necessidade de anuência das partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial, nos termos da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.
Art. 3º Nos processos em que já houve a audiência de conciliação e não houve composição amigável, salvo a existência de manifestação expressa sobre o tema nos autos, as partes deverão ser intimadas para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem novas provas a produzir.
§1º Havendo interesse na produção de prova exclusivamente documental, caberá as partes, dentro do mesmo prazo especificado no *caput,* anexar os documentos que entender pertinentes, ocasião em que será intimada a parte contrária para manifestação também no prazo de 05 (cinco) dias.
§2º Caso seja pleiteada a produção de prova oral, o feito será remetido à secretaria para designação de audiência de instrução e julgamento, salvo se o magistrado indeferir o pedido.
§3º Caso não haja manifestação, ou não existam novas provas a produzir, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença.
Art.4º Ficam mantidas as demais disposições previstas na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, que não colidam com o presente normativo.
Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI
Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/05/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Pereira de Moura**, **Supervisor dos JECCs**, em 06/05/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020

PROVIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19), que ensejou a declaração de estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) e também no Estado do Piauí (Decreto nº 18.895 de 2020), restringindo diversas atividades a fim de promover o isolamento social;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e das Portarias nºs. 21, 52 e 53, todos da Corregedoria Nacional da Justiça, que tratam de medidas preventivas no serviço judicial;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1020/2020 deste Tribunal de Justiça, a qual trata do plantão extraordinário e do teletrabalho no âmbito do poder judiciário piauiense;
CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos à saúde e integridade dos servidores do Poder Judiciário, do sistema penitenciário e da população encarcerada sem interromper a regular prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Coordenador da Central de Mandados formulado através do Processo SEI nº 20.0.000032564-4;
CONSIDERANDO a sugestão feita pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP constante no Documento nº 1680947 do Processo SEI nº 20.0.000032564-4,
R E S O L V E :
Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.
Art. 2º. Caberá ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado proceder ao envio determinado no artigo anterior, certificando-se de remeter também as cópias dos documentos que instruem os mandados.
Art. 3º. Após o envio do Malote Digital, o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos o comprovante de envio gerado pelo referido sistema nos prazos estabelecidos no Código de Normas desta CGJ para cumprimento dos mandados.
Art. 4º. Após receber a cópia da contrafé remetida pela DUAP, o Oficial de Justiça deverá juntá-la aos autos.
Art. 5º. Impossibilitado o cumprimento através do Malote Digital por alguma razão de ordem técnica, fica permitido ao Oficial de Justiça, mediante prévia combinação com o sistema penitenciário local, proceder ao cumprimento do mandado através de videoconferência por qualquer aplicativo possível, devendo o Oficial de Justiça lavrar a certidão do ato.
Art. 6º. O presente procedimento para cumprimento de mandados será válido enquanto vigente o estado de calamidade pública no Estado do Piauí.
Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1390/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 4869/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1700207),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Nº 44/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1694390) - Solução DRS, a saber as três fiscalizações:

Função	Nome	Matrícula
DEMANDANTE		
Fiscal Demandante	Francisco Igor de Lima e Silva	3069
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066
TÉCNICA		
Fiscal Técnico	Ney Marc de Oliveira Lopes	1629
Fiscal Técnico Substituto	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192
ADMINISTRATIVA		
Fiscal Administrativo	Josué Almeida de Nascimento	28045
Fiscal Administrativo Substituto	Giovanny Lima de Castro	28631

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 06/05/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1700744** e o código CRC **AA837EF0**.
18.0.000056652-3

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 588/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração Nº 08/2020 (1675622) e a Decisão Nº 4215 - SEAD (1680585), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000102015-6.
R E S O L V E:
ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **IRIS DOS SANTOS MENDES**, matrícula nº 1904, lotada na Secretaria Geral, marcada anteriormente para ser fruída no período de 21/09/2020 a 08/10/2020, **a fim de que seja fruída em novo período de 03/11/2020 a 20/11/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 06/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 592/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração Nº 42/2020 (1698215) e a Decisão Nº 4621 - SEAD (1698960), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000034538-6.
R E S O L V E:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **RODRIGO CAETANO MAGALHÃES DANTAS**, matrícula nº 3844, marcada anteriormente para ser fruída no período de 04/05/2020 a 22/05/2020, em razão das atividades desempenhadas pelo referido servidor no âmbito do Gabinete da Vice-Corregedoria, **a fim de que seja fruída oportunamente**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 06/05/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 593/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5273/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1696947) e a Decisão Nº 4647/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1699822), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000035190-4.
R E S O L V E:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 26745, lotado na Secretaria Geral, marcada anteriormente para ser fruída no período de 04/05/2020 a 13/05/2020, conforme Portaria (SEAD) Nº 2153/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de dezembro de 2019, em razão da imperiosa necessidade de dar suporte às Unidades que estão atuando em caráter de Plantão Extraordinário, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 06/05/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 591/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração Nº 28499/2020 (1695120) e a Decisão Nº 4599/2020 - SEAD (1697912), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000032379-0.
R E S O L V E:
ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CLEUDIMAR MARIA DA SILVA**, matrícula nº 27521, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ - marcada anteriormente para ser fruída no período de 18/05/2020 a 01/06/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão das atividades desempenhadas pela referida servidora no âmbito da SUGESQ, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 06/05/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Teresina, 05 de maio de 2020.
DIRIGIDO A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ COM COMPETÊNCIA EM PROCESSOS RELACIONADOS À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO
Senhor(a) Juiz(a),
Encaminho a Vossa Excelência aos autos do **Processo SEI nº 20.0.000017835-8**, ***com a determinação de que***:
1) O Manual do Novo Sistema Nacional de Adoção se encontra disponível através do link: https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf;
2) sejam observadas as orientações do Manual do Novo SNA (disponível em: https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf) para alimentação do sistema, dando ênfase nas informações relativas à crianças/adolescentes acolhidos e aptos para adoção, lembrando que poderão

ser considerados aptos para adoção a criança e o adolescente que estiverem enquadrados em algumas das seguintes situações:
a) Possuir processo de destituição do poder familiar com situação julgado procedente;
b) Possuir processo de suspensão do poder familiar ou decisão de
suspensão/antecipação de tutela no processo de destituição do poder familiar;
c) Possuir processo de entrega voluntária;
d) Óbito dos genitores;
e) Genitores desconhecidos.
3) Realizem a conferência das informações migradas do antigo sistema, observando as necessárias correções dos seguintes dados:
a) CRIANÇAS/ADOLESCENTES APTOS PARA ADOÇÃO (para informações,
favor verificar o item 4.3, i do Manual- pg. 35);
b) PRETENDENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO (para informações de como
renovar a habilitação, favor verificar o item 4.6, d do Manual- pg. 60);
c) CRIANÇAS ACOLHIDAS (para informações de como acolher, favor verificar o
item 4.3, f do Manual- pg. 29. Sobre reavaliação de acolhimento, conferir item 4.3, t,
pg. 46 do Manual)."
DETERMINO, ainda, que sejam os autos devolvidos ao Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR, com a finalidade de que todas as providências adotadas sejam encaminhadas à Coordenação do **Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais-CGCN.**
Atenciosamente,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/05/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698424** e o código CRC **DA4C8A42**.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000023176-3
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-87
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização do Palácio Sede e Anexo e do Fórum Cível e Criminal. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas no quadro abaixo:

Locais	**Áreas Internas(m²)**	**Áreas Externas(m²)**	**Total de Cada Imóvel (m²)**
Fórum Cível e Criminal	16.068,00	4.523,92	20.591,92
Palácio Sede e Anexo	9.905,40	11.649,97	21.555,37
Total Geral			**42.147,29**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais), sendo **R$ 8.061,41** (Oito mil e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R$ **R$ 8.438,59** (Oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SOF, na forma e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública***. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020).***
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 1. Nas Leis Federais 8.666/93 (art. 24, IV), na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI Nº 851/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (art. 5º), em consonância com a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **2.** Nos preceitos de Direito Público; **3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: **2.1.** Do Termo de Referência Nº 49/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 20.0.000023176-3. **2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILLIANS DE ARAÚJO SILVA**, **Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1693965** e o código CRC **456B1439**.

6.2. Aviso de Licitação Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
SEI Nº 20.0.000001887-3
PREÂMBULO
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 18/2020 - PJPI/TJPI/SLC
Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
Tipo: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, considerando o valor total do Item/grupo
Sessão Pública: Dia 21/05/2020, às 10:00 horas (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para : **Fornecimento de combustíveis (GASOLINA, GASOLINA aditivada, álcool, diesel comum, diesel S-10, ARLA), para os veículos oficiais de serviço, institucionais e de representação**; **Fornecimento de combustível tipo Diesel S-10 com realização de abastecimento *in loco*, para os Geradores Estacionários e; realização de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, serviços de revisão de rotina e prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, serviços de lubrificação, para os veículos oficiais de serviço** pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 50/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1662981) e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 - *Portaria (Presidência) Nº 835/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE*
Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva
Equipe de apoio: Carla Leal Feitosa e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas
Pregoeiro(a): Rodrigo Rocha Pinheiro - *Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE*
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.
E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro**, **Pregoeiro**, em 06/05/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1701936** e o código CRC **DA9A2E5C**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0703588-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)
Agravado: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0827322-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DE LOURDES MENDES CORDEIRO
Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI nº 8.563)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0700420-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravantes: ANTONIO MARIA NASCIMENTO ARAGAO e outros
Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
04. 0001297-31.2011.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JURACI FERNANDES GIL

Advogados: Joao Dias De Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
05. 0800253-50.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: GILFRANIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0800253-50.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelada: RAIMUNDA DA SILVA MACEDO
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0000331-12.2017.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Procuradoria-Geral do Município de Piripiri
Apelada: ROSIANE ALVES GOMES
Advogada: Sara Beatriz De Carvalho Santos (OAB/PI nº 13.795)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 0817483-73.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MAURA PORTELA SOARES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 0814940-97.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTONIETA BEZERRA DA CRUZ
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 0703945-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
Advogados: Alcindo Luiz Lopes De Sousa (OAB/PI nº 9.513) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 0809819-88.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CICERA MARIA DA CONCEICAO E SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 0705249-49.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: OSMANDINA SOARES DOS SANTOS BARBOSA
Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)
Apelados: ESTADO DO PIAUI e FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 0815270-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: FRANCIMERY BORGES LEAL E OUTROS
Advogada: Fiama Nadine Ramalho De Sa (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0000691-29.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI
Advogados: Wildson De Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros
Apelados: ALTIMO MOURA OLIVEIRA e JAELTON COSTA DE OLIVEIRA
Advogados: Gilvan Jose De Sousa (OAB/PI nº 10.710) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0821058-89.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DAS GRACAS PEREIRA LOPES
Advogado: Franciel Cavalcante Dos Santos (OAB/PI nº 17.243)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0801371-63.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTICA E DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 0000177-92.2014.8.18.0099 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA LUZINETE SANTOS PEREIRA BISPO
Advogado: Fidelman Fao Florencio Fontes (OAB/PI n° 10.962)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
18. 0000532-49.2015.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA
Advogada: Naiza Pereira Águiar (OAB/PI nº 12.411)
Apelados: CLAYTON FABIO RIBEIRO DA SILVA, RUBERVAL RIBEIRO BRASIL, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO DE VARZEA BRANCA PI
Advogada: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 0001032-47.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: ZENAILDE BRAZ DO ROSARIO
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
20. 0001113-93.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelada: ROSELITA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
21. 0704821-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante/Embargado: MUNICÍPIO DE JERUMENHA - PI
Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros
Embargado/Embargante: CÍCERO CARREIRO NETO
Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
22. 0809940-53.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MATHEUS ANTAO DE MELO BARBOSA PEREIRA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706877-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MARIA INÊS SILVA VIANA
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e Renato Coelho Farias (OAB/PI nº 3.596)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0704327-08.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0706300-32.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: WALBERT DA SILVA SOUSA
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Impetrados: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SEJUS
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0820707-19.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MAGNALDE LUSTOSA FONSECA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Criminais
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados na Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0711584-84.2019.8.18.0000 - Revisão Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Requerente: LEÔNIDAS ALVES DA SILVA
Advogado: Thiago Rocha Gomes (OAB/PI nº 13.625)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 15 de maio de 2020, a partir das 10h até o dia 22 de maio de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0708927-72.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0001932-66.2011.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0705201-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0013825-55.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO LOPES DA SILVA SOBRINHO
Advogado: Klebert Carvalho Lopes Da Silva (OAB/PI nº 1.093)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0712213-58.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0005571-15.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0713861-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0000020-39.2011.8.18.0095
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: JOSÉ MANOEL DE LIMA
Advogado: Geanclecio Dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0713982-04.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0000078-83.2009.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Recorrente: ARINALDO DA SILVA VIVEIROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0000358-89.2014.8.18.0068 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000358-89.2014.8.18.0068
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: ISMAEL OLIVEIRA AMBRÓSIO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0712315-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000121-93.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0704058-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0002467-49.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0705812-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000223-83.2014.8.18.0066
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: JOSÉ JAIME DE SOUSA
Advogados: José Heliomar Henis (OAB/CE nº 31.772) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0707592-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0001180-13.2015.8.18.0046
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOAQUIM VIRIATO NETO
Advogado: João de Deus Vilarinho Barboza (OAB/PI nº 6.837)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0705655-07.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0028946-50.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL AFONSO BARROS GONÇALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0702858-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000969-30.2017.8.18.0135
Origem: São João do Piauí/ Vara Única
1º Apelante: JOÃO PAULO BARBOSA DA CRUZ
Advogado: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)
2º Apelante: JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0000486-28.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000486-28.2016.8.18.0040
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: VALMIR PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 07002203-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000284-73.2011.8.18.0057
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: JOSÉ DIAS DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0714655-94.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0025787-02.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JARBAS LIMA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0000568-96.2012.8.18.0073 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000568-96.2012.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
1º Apelante: SIVONIN DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado: Alexandre Cerqueira Da Silva (OAB/PI nº 4.865)

2º Apelante: MANOEL DIVINO SOARES DOS SANTOS
Advogado: Nilo Junior Lopes (OAB/PI nº 2.980)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0023618-86.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo referência: 0023618-86.2008.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: RUBENS JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0704066-43.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0009397-64.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrentes: ALEXANDRE FERNANDES PRIMO E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de Maio de 2020
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 15 de maio de 2020, a partir das 10h até o dia 22 de maio de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0701546-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874) e outros
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 0708429-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: LORENA MARTINS LEAL
Advogado: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 0707467-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO
Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264)
Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)
Relator: José Ribamar Oliveira
04. 0000264-61.2013.8.18.0106 - Apelação Cível
Origem: Nazaré do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Advogado: Hans Kelsen Mendes Silva (OAB/PI nº 7.658)
Apelado: FRANCISCO FÉLIX DE LIMA
Advogado: Solano da Fonseca Neto Mousinho (OAB/PI nº 7.654)
Relator: José Ribamar Oliveira
05. 0000345-64.2013.8.18.0088 - REMESSA NECESSÁRIA
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Recorrente: Município de Cocal de Telha
Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139)
Recorrido: José Erasmo da Silva
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 0708720-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE
Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelado: IOLANDA DO LAGO SOUSA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0712288-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Advogados: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300)

Apelada: ASTELIA DE MOURA SOUSA SILVA
Advogados: Erasmo Rufo dos Santos (OAB/PI nº 8.097)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0712328-16.2018.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogada: Marina Gabrielle Cardoso de Oliveira Rodrigues (OAB/PI nº 16.310)
Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado: Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF nº 22.425)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 0705299-75.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7946) e outro
Agravado: CTV EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 0800149-41.2018.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelada: MARCILENE RIBEIRO DE LAVÔR
Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 0712383-64.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ATACADÃO S.A
Advogados: Fernanda Ramos Pazello (OAB/SP nº 195.745) e outro
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator : Des. José Ribamar Oliveira
12. 0707096-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara Dos Feitos Da Fazenda Pública
Apelante: YARA JENNIFER TAVARES PEDREIRA E OUTRA
Advogado: Ricardo Alves Portela (OAB/PI nº 6.397)
Apelado: DIRETOR DA ESCOLA SANTA ANGÉLICA LTDA
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de Maio de 2020
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0705331-17.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Requerentes: DIONISIA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTRO
Advogados: Emmanoel Campello da Luz (OAB/PI nº 11.169) e outro
Requeridos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTROS
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 0801260-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Apelado: MAURICIA LEMOS DOS SANTOS
Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0710169-03.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Requerentes: ANTÔNIA DA PAIXÃO MOURA E OUTROS
Advogado: Cícero Pereira dos Santos (OAB/PI nº 4.187)
Requeridos: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO
Procuradoria-Geral do Município de Pedro Laurentino
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0706081-19.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Requerente: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA PEREIRA
Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646) e outro
Requerida: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILTON BRANDÃO
Advogados: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 0701590-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARILIA MILLIANE DE SÁ MOUSINHO
Advogado: Fábio da Silva Cruz (OAB/PI nº 10.999)
Apelado: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
06. 0703011-91.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: LARA DE CARVALHO MAGALHÃES ALVES CARNEIRO
Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646)
1º Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Impetrado: PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
07. 0702398-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: NAJRA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
08. 0701448-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BARROS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0711673-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: FRANCISCO KLEBER SALES DE SANTIAGO
Advogado: Nikacio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)
Agravado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
Advogado: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0705310-07.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0713726-61.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: ELINE LIMA COSTA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0703146-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outro
Apelado: YARA MACHADO VELTEN
Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0716302-27.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: FRANCISCO VIANA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Agravado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
14. 0707092-49.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085)
Apelada: ANTÔNIA CÉLIA DE SOUSA SILVA
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
15. 0710769-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MAURO MENDES DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: Paulo Rangel Araújo Ferreira (OAB/PI nº 13.733) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
16. 0800549-72.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelado: MARIA HELENA ALVES DE LIMA RODRIGUES
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
17. 0702736-11.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: JOACI DE MIRANDA RAMOS
Advogada: Marília de Miranda Nunes (OAB/PI nº 12.232)
Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogadas: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (3.276) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 0703626-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Apelada: RAIMUNDA BORGES MOREIRA
Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 0709449-36.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: MUNICÍPIO DE TERESINA E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: THIAGO CARDOSO OLIVEIRA LEAL E OUTRO
Advogados: Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI nº 12.694)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 0800431-96.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelada: VERONIKA VIANA ALVES
Advogados: Emannuelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
21. 0800500-31.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelada: REGINA MOREIRA LOPES
Advogados: Emannuelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
22. 0707702-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro
Apelado: EDVALDO DE JESUS SOUZA
Advogado: José de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.957)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
23. 0827130-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: ANTÔNIO DE BARROS FRANCO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
24. 0800610-30.2017.8.18.0076 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelado: ZILMAR CHAVES DA SILVA LIMA
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macêdo (OAB/PI nº 4.526)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

7.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 15/04/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0003347-75.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: DOUGLAS DA SILVA CAMPELO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelante: DOUGLAS DA SILVA CAMPELO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2ª Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0706343-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0708500-75.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0002659-86.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: LEANDRO DO NASCIMENTO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0000151-90.2014.8.18.0068 - Apelação Criminal
Apelante: NEY ROBERT LIMA DE ALENCAR
Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0713660-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES
Advogada: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0716090-06.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrido: DAVID DE CARVALHO CASTRO SOUSA
Advogado: Laecio de Aragão da Silva (OAB/PI nº 13.043)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0716007-87.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0715956-76.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrida: MARIA JOSÉ SOARES LOPES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0009344-49.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5.844)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0716120-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: BRUNO ALAÉCIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0000378-55.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: CLEDILSON DOS SANTOS SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0705407-07.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrentes: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA E OUTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0715002-30.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrentes: ANTÔNIO ALBERTO DE SOUSA E OUTRO
Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outro
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0009067-86.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: WILTON CESAR DAS NEVES DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0709551-58.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: RONALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0703598-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: NARA DANIELE DA SILVA CARVALHO
Advogada: Adélia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 0002921-74.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelante: PAULO MATHEUS VELOSO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
1º Apelado: PAULO MATHEUS VELOSO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0003239-51.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: SALMO DE CARVALHO BRANDÃO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0703843-27.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: R. S. S.
Advogado: Juvenal José de Sousa (OAB/PI nº 13.528)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 0025760-82.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SILVA
Advogada: Ravenna de Castro Lima Azevedo (OAB/PI nº 9.895)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0001727-06.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: MANOEL ARAÚJO MIRANDA
Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 0000343-24.2017.8.18.0066 - Apelação Criminal
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogados: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha (OAB/PI nº 7.864) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 0000768-38.2013.8.18.0051 - Apelação Criminal
Apelante: PEDRO JOSÉ LOPES
Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha (OAB/PI nº 7.864)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 0021927-08.2006.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCIVALDO DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0713244-16.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA DA LUZ
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
27. 0002995-08.2006.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: DAMIÃO NERIS DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
28. 0000979-44.2007.8.18.0032 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: ERIVAN LEITE DE ALENCAR
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 0000245-22.2018.8.18.0028 - Apelação Criminal
Apelante: YURE DA SILVA BORGES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
30. 0000009-22.2013.8.18.0036 - Apelação Criminal
Apelante: JANAINA RIBEIRO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
31. 0700726-57.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JARDEL DO NASCIMENTO SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 0029999-03.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: JANSE SOARES VENTURA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
33. 0716008-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: ISMAEL NONATO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 0000123-36.2013.8.18.0108 - Apelação Criminal
Apelante: PATRICIA ALICE DA SILVA SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
35. 0705243-76.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogada: Roberta Janaina Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 0714373-56.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: ANTÔNIO LIMA GOMES
Advogados: Alberto Abraão Loiola Filho (OAB/PI nº 5.499) e outro
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 0715211-96.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS COSTA
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
38. 0713598-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MACIEL DA SILVA SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
39. 0705210-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA SILVA E OUTRO
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
40. 0702411-70.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: VINÍCIUS COSTA DA SILVA E OUTROS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
41. 0712033-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FÁBIO DE SOUSA LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
42. 0001531-26.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA CUNHA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
43. 0708305-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JAILSON DE SOUSA CARNEIRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
44. 0706771-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ AILTON SOUSA LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
45. 0000305-86.2018.8.18.0030 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCIVAN ALMEIDA FERREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
46. 0710411-59.2018.8.18.0000 - Ação Penal Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
47. 0710778-83.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MARIA DO AMPARO RODRIGUES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
48. 0714408-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA PEREIRA E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
49. 0706683-10.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COELHO
Advogados: Amannda Rosa de Melo Carvalho (OAB/PI nº 7.213) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
50. 0711110-50.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: HENRIQUE PABLO SOUSA DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
51. 0000678-80.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: RAIMUNDO THIAGO DE ARAÚJO SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
52. 0002954-64.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal
Apelante: IRAN PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
53. 0001577-22.2012.8.18.0032 - Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ MANOEL DE SOUSA SILVA
Advogados: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI nº 8.899) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
54. 0701778-88.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: RAMON DIAS DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
55. 0026745-85.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: ANDERSON ALEXANDRE MARQUES E SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
56. 0710505-07.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: PAULO HENRIQUE REIS DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
57. 0011498-93.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: J. A. S. S.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
58. 0004576-77.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: ALEXE ROSE DO NASCIMENTO COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
59. 0006046-68.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelantes: C. E. R. D. S. E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
60. 0008219-65.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: DAVID SANTIAGO DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
61. 0000301-05.2018.8.18.0077 - Apelação Criminal
Apelante: EZEQUIAS MIRANDA DAS NEVES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
62. 0701620-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO PEREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
63. 0000482-50.2010.8.18.0056 - Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ NILTON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
Advogados: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
64. 0703096-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: CANUTO JOSÉ DE FREITAS
Advogados: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
65. 0711135-63.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MOAB DE AQUINO MARQUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
66. 0711897-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
67. 0714074-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: J. I. L. F.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
68. 0712003-07.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ELENILSON RODRIGUES DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
69. 0009460-16.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: DANIEL ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
70. 0000886-29.2017.8.18.0033 - Apelação Criminal
Apelante: SAMUEL SAMPAIO PACÍFICO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
71. 0714190-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
72. 0000506-75.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: MÁRCIO GEOVANNY DE SOUSA LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelado: JAILSON BORGES DO MONTE
Advogados: Hilbertho Luis Leal Avangelista (OAB/PI nº 3.208) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
73. 0000566-52.2012.8.18.0033 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: CÉSAR NILTON FERREIRA PEREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
74. 0002763-18.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO FILHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
75. 0708697-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS NASCIMENTO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
76. 0000623-47.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: CARLOMANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
77. 0710078-10.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: M. A. A. D. A.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
78. 0002377-75.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: MICAEL CORREIA FREITAS
Advogada: Bruna Machado Correia (OAB/PI nº 16.890)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
79. 0014134-08.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: JOÃO RAFAEL FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
80. 0002658-61.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal
Apelante: LUCAS DA SILVA MELO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
81. 0001327-94.2009.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelantes: IVANILDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
82. 0023988-55.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelante: JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
1º Apelado: JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
83. 0000978-18.2016.8.18.0073 - Apelação Criminal
Apelante: ARLINDO XAVIER BARBOSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
84. 0713402-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
85. 0712817-19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: GUSTAVO SOUZA DA ROCHA
Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
86. 0713830-53.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ALESSANDRO RODRIGUES MELO
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
87. 0700251-04.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Agravante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
88. 0021917-80.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: EVALDO DE JESUS MOURA JÚNIOR
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
89. 0012434-60.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: JAILTON DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
90. 0714095-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: FRANCISCO VIEIRA DA ROCHA
Advogados: José Antônio Cantuaria Monteiro Rosa Filho (OAB/PI nº 13.977) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
91. 0000372-07.2017.8.18.0056 - Apelação Criminal
Apelantes: ELIZETE GOMES DA SILVA E OUTRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
92. 0000650-05.2011.8.18.0028 - Apelação Criminal
Apelantes: RAILTON CUSTODIO DA SILVA
Advogado: Maurício Azevedo de Araújo (OAB/PI nº 7.835)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
93. 0706266-57.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
94. 0710823-87.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: TEREZINHA DE JESUS SANTANA RUFINO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
95. 0002364-88.2011.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
96. 0709361-95.2018.8.18.0000 - Ação Penal Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ADALBERTO GERALDO ROCHA MASCARENHAS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
97. 0002693-87.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: MARTIM BORGES DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
98. 0000407-13.2006.8.18.0036 - Apelação Criminal
Apelante: CONSTANTINO DE SOUSA BARRETO NETO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
99. 0703221-11.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelada: SARAH ABIGAIL FERREIRA LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
100. 0702685-34.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: PAULO DA SILVA FREITAS
Advogado: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI nº 8.510)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
101. 0710231-43.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
102. 0000388-02.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: BENEDITO ALVES DO MONTE JÚNIOR
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
103. 0710545-86.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: LUIZ DOS REIS DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
104. 0000667-77.2017.8.18.0045 - Apelação Criminal
Apelante: D. D. S. D. S.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
105. 0714657-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: FRANCISCO NUNES FERREIRA
Advogado: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
106. 0000354-47.2006.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: FABIANO ALVES PEREIRA
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
107. 0700613-74.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelante: MARCELO MARTINS DE MOURA
Advogados: Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outro
1ºApelado: MARCELO MARTINS DE MOURA
Advogados: Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outro
2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
108. 0029599-96.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: ELTON ALBINO DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
109. 0011379-35.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: MATHEUS MENDES DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
110. 0710339-72.2018.8.18.0000 - Ação Penal Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
111. 0001904-96.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: HERLANE ERICA DE ARAÚJO CASTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
112. 0707897-36.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: CRISTIANE REIS COSTA
Advogados: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
113. 0705777-20.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: DANIELE FERREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
114. 0003845-06.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: ANTÔNIO BRANDÃO DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
115. 0709240-67.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: HOSANO DUARTE BARROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
116. 0700759-47.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ALEXANDRO DO SANTOS PEREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
117. 0700202-60.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: C. B. D. N. F.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
118. 0700537-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JOÃO CARLOS VALÉRIO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
119. 0004083-66.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
120. 0700065-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ROBERTO MENDES DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
121. 0700489-23.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: PAULO HENRIQUE PEREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
122. 0700050-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: GURLAN FEITOSA DE ARAÚJO SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
123. 0008674-98.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: THIAGO PAULO GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
124. 0701498-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ALISSON CÉSAR SOARES FELIX
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
125. 0713220-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JÚLIO CÉSAR BITENCOURT
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
126. 0707409-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: EDIVAR MOITA RODRIGUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
127. 0701346-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: HOAN SANTOS DA COSTA E SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
128. 0004791-82.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Apelante: ANTÔNIO JOÃO RODRIGUES DO PRADO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
129. 0715977-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: CLÁUDIO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
130. 0715345-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MARIA ENEDINA DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
131. 0715532-34.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrido: MAGNO PEREIRA DIAS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
132. 0714622-07.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MÁRCIO GREICK MATIAS DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
133. 0701292-06.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: DARKILSON VALÉRIO DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
134. 0700588-90.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelados: GILBERTO SOARES DA SILVA E OUTROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
135. 0700676-31.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelada: ISLANE MARIA DA SILVA SOUSA
Advogada: Jéssica Mesquita Barros (OAB/PI nº 12.802)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
136. 0714249-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: IZAEL JONES AZEVEDO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
137. 0004171-44.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: EDMILSON DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
138. 0000785-64.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: KARLA PATRÍCIA AZEVEDO DE FRANÇA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
139. 0008734-76.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: VERA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado: Francisco Deon da Câmara Falcão e Carvalho Montanha (OAB/PI nº 1.557)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
140. 0700246-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: STANAINA BARBOSA MAGALHÃES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova

publicação.
01. 0810829-07.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ANA MARIA DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 0025193-32.2008.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
Advogada: Roberta Marques Silva Ayres (OAB/PI nº 4.466)
Apelado: GILSON DOS SANTOS PALHA - ME
Advogadas: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (OAB/PI nº 1.782) e outra
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 0702040-72.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Agravado: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
04. 0708839-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Agravado: SÉRGIO MURILO NUNES COSTA
Advogados: George Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 9.303) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 0800633-07.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado: Leonardo Nascimento G. Drumond (OAB/PI nº 16.312)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 0000360-20.2017.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO
Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI nº 12.455)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 0000016-23.2004.8.18.0038 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: MILTON MAGALHAES DE CARVALHO - ME
Advogado: Eliomar Castro Fernandes (OAB/PI nº 2.317)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogada: Maria dos Aflitos Oliveira Cunha (OAB/PI nº 2.939)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
08. 0000817-64.2013.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA DO VENTO
Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510)
Apelado: ISMAR JOSE DE SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 0800968-30.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO PAULINO FRANCO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 0707141-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Apelada: SIMONE XAVIER DE CARVALHO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 0001144-59.2014.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Sagramor Larissa Braga Caribé (OAB/PI nº 7.652) e outros
Apelado: ANDRADE & COELHO LTDA. - ME
Advogado: José Osório Filho (OAB/PI nº 80-B)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 0816287-05.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS NPL I
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 0809123-86.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelantes: CARLA TATIANA REIS SALES e outro
Advogada: Sandra Melo Prudêncio (OAB/PI nº 9.342)
Apelado: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Advogado: José Frederico Cimino Manssur (OAB/SP nº 194.746)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 0001737-79.2016.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: JAILTON OLIVEIRA PAES LANDIM MENDES
Advogado: Wilson Jose Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 0017000-52.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 0714029-75.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0710471-95.2019.8.18.0000
Agravante: JOSÉ LÚCIO NERY
Advogado: Raun Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.178)
Agravada: ROSA ANAIR LESSA
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 0023796-59.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: PETRA CONSTRUTORA LTDA., LOURIVAL SALES PARENTE FILHO, ADRIANO MUZZI
Advogado: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 0711019-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
19. 0807463-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: COMERCIAL LIMA DE METAIS LTDA. - EPP
Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI nº 4.955)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
20. 0006985-29.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 0000486-07.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA ALVES
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
22. 0000360-22.2014.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA ABREU
Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outra
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
23. 0704397-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelantes: L. DA COSTA RIBEIRO - ME, LUCYANO DA COSTA RIBEIRO e MARIA DO AMPARO SANTANA
Advogado: Francisco Brunno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 0710817-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JOCIVANE SALES RODRIGUES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI n° 6.330), Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI n° 4.917) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
25. 0703313-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: A. F. de S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Agravados: P. O. S. de S. e outros, neste ato representados por sua genitora I. de O. S.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 0000155-98.2015.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 0009459-07.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA CIONETE GOMES LOPES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: KIRTON BANK S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
28. 0025040-23.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante/Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado/Apelante: JOÃO MEIRELES PEDROSA NETO
Advogado: Igor Campelo da Silva (OAB/PI nº 7.618)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
29. 0701759-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ALBERTINA SILVEIRA FEITOSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 0704653-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: HELDER GIRIO MATOS e outros
Advogados: Laíne Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
31. 0001455-79.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA EUGENIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
32. 0000467-76.2014.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: FENELON MARTINS NETO
Advogados: Ramiro Laterça de Almeida (OAB/DF nº 12.820) e outra
Apelados: LUIS MARTINS DE SOUSA e TERESINHA DE JESUS CARVALHO
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 0000821-80.2012.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelantes: VALDIVINO MARQUES DIAS e outros
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: PLANTAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogados: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
34. 0803355-82.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: MARIA JOSE COSTA SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Edson Luis Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
35. 0807561-08.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CARDOSO DO CARMO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
36. 0000949-06.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA DA CRUZ MADEIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 0700767-92.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Agravado: ALYSSON MAGALHÃES DE ALMEIDA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
38. 0703001-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BANCO HONDA S. A.
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)
Apelado: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA
Advogados: Diego Valério Santos (OAB/PI nº 12.832) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
39. 0710978-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: FRANCISCA SINOBILINA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
40. 0805876-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Apelada: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA COSTA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
41. 0002553-59.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FLAVIO COELHO DE OLIVEIRA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
42. 0706964-63.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: PAULO AFONSO DA COSTA
Advogados: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
43. 0705238-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO CARDOSO LOPES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI n° 6.330), Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI n° 4.917) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
44. 0818792-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: ROSIMEIRY PINHEIRO DA SILVA GOMES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
45. 0706954-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Apelado: FABRÍCIO ALVES DE PAULA
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
46. 0701905-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelado: LUIZ JOSÉ DE ASSIS SANTOS
Advogados: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
47. 0706997-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RITA DE CASSIA SIQUEIRA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
48. 0704655-69.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: LUIZA EDUARDA LEBRE GOES
Advogados: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611) e outro
Agravado: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.9. Pauta da Sessão da 1ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - **1ª Câmara De Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 1ª Câmara De Direito Público** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0706830-36.2018.8.18.0000- Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: CARLOS ANDRE DE ARAUJO
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI 10.970)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
02. 0001014-88.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI Nº 4.885)
Apelada: ELIANE BRITO CHAVES
Advogado: Geovane De Brito Machado (OAB/PI Nº 2.803) e Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 0000352-35.2015.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante : ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada : MARIA LUISA BARROS DE CARVALHO.
Advogado(s) : Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e Outros.
Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
04. 0705846-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante : JULIO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR
Procurador : Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº. 3.552)
Agravada 1: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Agravada 2 : NUCEPE - UESPI
Litiscosorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 0710567-47.2018.8.18.0000 - Embargos De Declaração Na Apelação Cível
Embargante : ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado : ESPÓLIO DE FRANCISCO JOÃO DE SALSA
Advogados : Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI n° 234-A) e Outros
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 0709261-43.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível
Impetrante: TIAGO DE SOUSA COSTA
Advogado: Marcio Araujo de Aquino (OAB/PI 10673)
Impetrado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator : Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 0704906-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI n° 3.063) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 0000154-62.2007.8.18.0077 - Apelação Cível
Apelante: MUNICIPIO DE URUCUI

Procuradoria Geral do Município de Uruçuí
Apelado: LUIS AUGUSTO PEREIRA BORGES
Advogados: Evardo Barros De Deus Nunes (OAB/PI 4103-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0001316-44.2014.8.18.0046 - Apelação Cível
Apelante: MUNICIPIO DE COCAL
Advogado: Maira Castelo Branco Leite De Oliveira Castro (OAB/PI 3276-A)
Apelado: IZABEL CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI 6256-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0800961-75.2018.8.18.0073- Remessa Necessária Cível
Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Recorrido: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO
Advogados: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI 13267-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0017749-74.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI/1.628)
Apelado: MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA
Advogado: Cleomenis Rocha Neiva (OAB/PI n 1013-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0000057-09.2015.8.18.0004 - Remessa Necessária Cível
Juízo Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrido: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI
Advogado: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI 10446-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0001070-24.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado Piauí
Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO SALES CRUZ
Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5906-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0001694-11.2015.8.18.0031 - Apelação Cível
Apelante: MARCIA MIRANDA DA SILVA e outra
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0006680-79.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: LARA CRISTINA VALE DE CARVALHO
Advogado: Apoena Almeida Machado (OAB/PI 3444-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0000493-61.2013.8.18.0028 - Apelação Cível
Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado: Marlon Brito De Sousa (OAB/PI 3904-A)
Apelado: ISAURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0707642-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: IVANA SALES DE OLIVEIRA e outros
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI 3596-A)
Apelado: MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogados: Fellipe Roney De Carvalho Alencar (OAB/PI 8824-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0708590-20.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Agravante: VALDENIA BATISTA FEITOSA e outra
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI 4245-A)
Agravado 1: INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI
Agravado 2: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de Abril de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0010944-03.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: L&L LOGÍSTICA LTDA.
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0000116-54.2013.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelantes: MARIA ONEIDE PEREIRA FALCAO e outros
Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)
Apelado: TIM NORDESTE S. A.
Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PI nº 16.015)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0706394-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Agravante: KATIA HELENA PEREIRA DE BRITO
Advogado: Vernon de Sousa Guerra Oliveira (OAB/PI nº 2.707)
Agravados: LETICE GOMES DOS SANTOS, MARCELO MARQUES ROCHA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0705536-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)
Agravados: JOSÉ ROBERIO NUNES SOARES e outros
Advogada: Priscila da Silva Bonfim (OAB/PI nº 9.950)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0712675-15.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0710246-75.2019.8.18.0000
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Agravada: FRUTAN FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0714988-46.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outra
Agravado: PAULO CESAR MACHADO DE CARVALHO FILHO
Advogados: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 0005309-70.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: ZILA MENDES AYRES e outros
Advogado: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)
1ª Apelada: CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRANSITO REBELO FERRA LTDA.
Advogado: Ney Ferraz Júnior (OAB/PI Nº 3.850)
2º Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
08. 0002007-58.2016.8.18.0088 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 0800282-87.2017.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Apelada: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 0800160-77.2018.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: SANTIAGO LOPES DOS SANTOS
Advogados: José Castelo Branco R. S. Filho (OAB/PI nº 7.482) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 0001176-48.2013.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: ROSALINA MARIA BARBOSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BVC - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A.
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
12. 0029012-98.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: COLÉGIO SANTO AGOSTINHO
Advogada: Renata Curi Bauab (OAB/SP nº 83.332)
Apelada: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA.
Advogado: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (OAB/PI nº 4.117)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 0001213-11.2016.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelada: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MOURA
Advogado: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0800376-74.2018.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: JOANA ALVES DE MIRANDA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 0000371-78.2017.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ADELIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.11. Pauta da Sessão da 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - De 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - **1ª Câmara Especializada Cível**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
0705804-66.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016).
Apelada: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES.
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI n° 4.557).
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0706238-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI nº 5.609)
Apelado : FRANCISCO ANDERSON CAMPOS DA SILVA
Advogado : Sem advogado indicado nos autos
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0000183-74.2015.8.18.0096 - Apelação Cível
Apelante **:** MARIA DE LIMA SOUSA
Advogados : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A) e outro
Apelado **:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0700182-06.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante **:** JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
Advogados : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027-A) e outra Apelado **:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados : Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ n° 153.999) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0001158-26.3013.8.18.0045 - Apelação Cível
Apelante **:** DAMAZIA ALVES DA SILVA
Advogado : Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137)
Apelado **:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S.A
Advogado : Jean Carlo Batista Duarte (OAB/SP n° 167.877)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0706505-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante : RITA ALVES DE SOUSA
Advogado : Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557 A)
Apelado : BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogados : Fabio Frasato Caires (OAB/PI 13278) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0711396-28.2018.8.18.0000 - APELAÇÃO CÍVEL
Apelante : ESPÓLIO DE LUIZ DE SOUSA BRANDÃO e outro
Advogados: Ewerton Leite Matos (OAB/PI 5827) e outros
Apelado: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa (OAB/PI 1794-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0701083-08.2018.8.18.0000 - APELAÇÃO CÍVEL
Apelante : DISVALE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO PARNAIBA LTDA
Advogados: Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI 234) e outra
Apelado: TIM NORDESTE S/A
Advogado: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20335-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0000424-45.1998.8.18.0031 - Apelação Cível
Apelante: JOSÉ JUCIMAR BATISTA CARVALHO
Advogado: Carlos Henrique Quixaba Silva (OAB/PI 10696-A)
Apelado: PAULO AFONSO RABELO DE CARVALHO
Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI 2783-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0705685-42.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MANOEL MONTEIRO DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Agravado: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0001142-64.2012.8.18.0059 - Apelação Cível
Apelante : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado: Joao Alves Barbosa Filho (OAB/PE 4246-A)
Apelado: JOSE LUIZ MIRANDA DOS SANTOS
Advogado: Cyra Maria Meneses De Castro Rodrigues Ferraz (OAB/PI 6197-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0000379-55.2017.8.18.0102 - Apelação Cível
Apelante: ADELIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153999-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0706498-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante : RITA ALVES DE SOUSA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557 A)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Denner de Barros (OAB/MS nº 6835-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0714225-45.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0711725-40.2018.8.18.0000
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Agravada: ALDENIRA GONÇALVES GUIMARÃES.
Advogada: Lívia Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 7.495-A)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0704399-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ANDRE ALENCAR
Advogados: Igor Barbosa Goncalves (OAB/PI 13983-A) e outro
Apelado: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogados: Natielle De Freitas Rocha (OAB/PI 10336e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0701239-59.2019.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: MARIA RODRIGUES DA MATA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Maria Clara De Oliveira Rufino Borges - PI12244-A e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0019513-27.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Joao Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI 2108-A) e outro
Apelado: VALDENIR BARROS FERNANDES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0805813-38.2018.8.18.0140 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0713376-73.2019.8.18.0000 - Agravo **de Instrumento**
Agravante: MARIO LOUZEIRO FILHO e outros
Advogados: Janio Alves Macedo (OAB/DF 47587) e outro
Agravado: MARIA DOS HUMILDES AGUIAR E SILVA
Advogado: Fabio Ribeiro Soares (OAB/PI 8486-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0706295-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: WALDÊNNIO BATISTA MORAIS
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI n° 7.031)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0706255-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante : ROASSIR ACELINO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-05) e Outros
1º Apelado: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
2 º Apelado: CELETEN BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e Suellen Poncel do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0001458-34.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Apelado: ANTONIO GONCALVES NETO
Advogado : Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI 14820-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0821165-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0001206-31.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante : MARIA JOSE DE MATOS ARAUJO
Advogado : Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)
Apelado: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado : Ronaldo Nogueira Simões (OAB/CE 17801-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0000884-10.2014.8.18.0051 - Apelação Cível
Apelante : MARIA EMIDIA RAMOS
Advogados: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE 14458-A) , LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0001521-59.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: JOSE VICENTE GOMES
Advogado : Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)
Apelado: BANCO FICSA S/A.
Advogados: Gustavo Aureliano Firmo (OAB/SP 339679-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0000244-51.2012.8.18.0059 - **Apelação Cível**
Apelante: ANA MARIA SOUSA DE ARAUJO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogados: ERIKA SILVA ARAUJO (OAB/PI 12122-A) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0001331-68.2016.8.18.0102 - Apelação Cível
Apelante : JOSE DE LIMA CASTRO
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0701144-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DOS REMEDIOS DE LORENA
Advogado : Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI 8053-A)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado : Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0708724-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ANTONIA JULIA DA CONCEICAO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0702296-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0701230-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: RAIMUNDA BORGES DOS SANTOS
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI 2934-A)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi (OAB/PR 32505-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0711435-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante /Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A) e Felipe Melo de Assis Rocha (OAB/PE 01301)
Apelado/ Apelante : ISILEIDE DOS SANTOS DIAS
Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI 267-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0712128-09.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante : LUZIA MARIA DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0800094-11.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: GERUSA MARIA DO CARMO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21714-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0705521-77.2018.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho - PI1962-A e outro
Apelado: LUIZ ANTONIO PEREIRA
Advogado: Joao De Deus Vilarinho Barboza (OAB/PI 6837-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0701191-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DAS GRACAS SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA 18454-A) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0711786-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA LUCIA DE ARAUJO PEREIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Adriane Farias Mororo de Moraes Da Mota (OAB/PI 8816-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0806035-06.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Apelante: WILLIAM VALE DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0000094-62.2016.8.18.0081 - Apelação Cível
Apelante: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0000953-30.2015.8.18.0076 - Apelação Cível
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI 5367-A)
Apelado: JOAO CLECIO CARVALHO GOMES
Advogado: Sergio Luiz Oliveira Lobão (OAB/PI 2709-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0001497-04.2012.8.18.0050 - Apelação Cível
Apelante : MARIA DA CONCEICAO SA DE SOUSA e outros
Advogados: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI 1613-A) e outro
Apelado: TIM NORDESTE S/A
Advogado: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 20335-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0705464-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante : EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A)
Apelado: EDSON GOMES DE LIMA
Advogado: Franklin Wilker De Carvalho e Silva (OAB/PI 7589-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0020655-61.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ACASSIO GARCES LIMA
Advogado: Marcos Luiz De Sa Rego (OAB/PI 3083-A)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (OAB/BA 18454-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0700058-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0707223-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ENNYA FRANCISCA GUIMARAES DA SILVA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A) e outro
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0700994-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI 15024-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0711569-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: JUVENAL DE SOUSA VERAS e outro
Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI 1672-A)
Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0816865-65.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: VALDECK SAMPAIO JUNIOR
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado: Antonio Braz Da Silva (OAB/PE 12450-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0004246-39.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: LUZIA DO SOCORRO ARAUJO FERREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)
Apelado: SERASA S.A.
Advogado: Joao Humberto De Farias Martorelli (OAB/PE 7489-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0712832-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (PI012468)
Agravado: FRANCISCO CRONWELL BANDEIRA PRADO
Advogado(s): Thiago Tardelli Santos Oliveira (PI005843) e Outra
Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0801939-45.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0800496-47.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARIA ANTÔNIA CALAÇA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0701923-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MANOEL VIEIRA DE ALENCAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0000145-92.2013.8.18.0044 - Apelação Cível
Apelante: MARCELINO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI 3101-A)
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP 124809-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0702001-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: JOSE DA COSTA E SILVA
Advogado: Jarison Rodrigues Da Silva (OAB/PI 11585-S)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255-A) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0704620-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara.
Apelante: ANTÔNIO CASTELO BRANCO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
0709615-68.2018.8.18.0000 - APELAÇÃO CÍVEL
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Apelado: JOAQUIM BINA DA SILVA
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI 4557-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
0707127-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante/Apelada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Advogados: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064) e outros
Apelada/Apelante: MARIA DO SOCORRO ALVES
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
0712077-95.2018.8.18.0000 -Agravo De Instrumento
Agravante: CREUSA DE JESUS COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4.344)
Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Advogado : Relação processual não angularizada
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
00703807-82.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº. 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Bastistuci (OAB/PI nº. 7.197)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0704808-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de Arraial
Apelada: MARIA GORETTI PEREIRA DA SILVA
Advogada: Bruna Marianne da Rocha Monteiro (OAB/PI nº 11.913)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0712556-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: CASSIANO RODRIGUES DE BARROS
Advogados: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0712706-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Apelados: LUCIDIO NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO e SEBASTIANA RUFINO DE CARVALHO NOGUEIRA
Advogado: Mario Nilton de Araujo (OAB/PI nº 2.590)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0705694-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelantes: JOSÉ PEREIRA NETO e outros
Advogados: Higo Reis de Oliveira (OAB/PI nº 7.161) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de São João do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0000112-50.2015.8.18.0071 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Advogada: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124)
Apelada: GERLANE ALVES LIMA
Advogado: Josenildo Tavares de Araújo (OAB/PI nº 7.486)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0000689-05.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelada: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MIRANDA
Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0828375-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0807396-92.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Advogado da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)
Apelada: DANIELA BRITO DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 0801334-723.2017.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 0000556-62.2014.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - PI
Advogado: Péricles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PI nº 5.721)
Apelada: ZANDRA MARIA DE MORAIS
Advogada: Marilene de Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 0712098-71.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros
Embargada: ANA MELIA ALVES ARAÚJO
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
12. 0817548-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA DO SOCORRO BACELAR SANTIAGO E OUTRO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 0800232-78.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0703889-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 0811641-15.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária
Requerente: MARIA FERNANDA LIMA CARVALHO
Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019)
Requerida: GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.13. Pauta da Sessão da 3ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - De 15/05/2020 a 22/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - **3ª Câmara Especializada Cível**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **15 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **22 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0702339-49.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 0702340-34.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração
Embargante: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/PI 15770)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0018530-91.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ELISANGELA MARIA DA SILVA

Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16326-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
04. 0811363-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Nara Luane Modesto Guimaraes Lisboa (OAB/PI 6330-A e outros
Apelante/Apelada: RITA MARIA DE JESUS SOUSA ALMEIDA
Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0001393-53.2016.8.18.0088 -Apelação Cível
Apelante: RAIMUNDA RUFINO DO NASCIMENTO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314- A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
06. 0800005-11.2017.8.18.0068- Apelação Cível
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314- A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
07. 0015648-88.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: LUCINEIDE VIANA DOS SANTOS
Advogado: Gustavo Henrique Macedo De Sales (OAB/PI 6919-A)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogados: Larissa Alves De Souza Rodrigues (OAB/PA 14661-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0001631-58.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Apelado: MARIA DA CRUZ ROSALINO ABREU
Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI 10789-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0800091-40.2018.8.18.0102 - APELAÇÃO CÍVEL
Apelante: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0802791-05.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: LUZIA INACIA DA CONCEICAO BARBOSA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
11. 0712701-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Ozildo Batista De Barros (OAB/PI 1844)
Apelado: DEUSIMAR RAIMUNDO DE MOURA
Advogado: Joao Leal Oliveira (OAB/PI 120-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
12. 0706416-38.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
1ºApelante: J. N. CONSTRUCOES LTDA - EPP
Advogado: Carlos Antônio de Araújo Marques (OAB/PI 2092-A)
2º Apelante: URBAPI URBANIZADORA DO PIAUI LTDA - ME
3º Apelante: JOSE VALDEMIR DOS REIS e outra
Apelado: F C CASTELO BRANCO - ME
Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI 6343-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
13. 0819446-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/MA 16674-A) e outro
Apelado: FRANCISCA LUCIANA DE SOUSA
Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
14. 0000247-62.2015.8.18.0071 - Apelação Cível
Apelante**:** ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI 8125)
Apelado**:** BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314- A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
15. 0705816-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA DE SENA ROSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)
Agravado: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
16. 0707347-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado: Alexsandra De Lima (OAB/CE 21347-A) e outros
1º Apelado: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogados: Leonardo Andrade De Carvalho (OAB/PI 4071-A) e outros
2º Apelado: BANCO BRADESCO S.A
Advogados: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A) e outros
3º Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogados: Elisia Helena De Melo Martini (OAB/RN 1853-S) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0703808-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/CE 25586-A)
Apelado: PAULO HENRIQUE FREITAS PORTELA
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
18. 0702286-68.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A) e outro
Agravado: B M T VALENCA LTDA - EPP
Advogado: Adriano Brauna Teixeira E Silva (OAB/MA 14600)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
19. 0702180-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante**:** ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO e outros
Advogado: Maria Cristina Dutra De Freitas (OAB/PI 10286-A)
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI 2688-A)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
20. 0801560-40.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: ANTONIO HERMES JACINTO DE SOUSA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16383-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
21. 0801560-40.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: ANTONIO HERMES JACINTO DE SOUSA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16383-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
22. 0706391-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria- Geral do Estado do Piauí
Apelado: VALDIR RIBEIRO CARDOSO FILHO
Advogado: Ricardo Abdala Cury (OAB/PI 1947-A)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
23. 0706574-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG 44698-A) e outro
Agravado: JERUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
24. 0800867-56.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: FRANCISCO LOURENCO DE BARROS
Advogado: Kercya Mayahara Moura Cavalcante (OAB/PI 16250-A) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
25. 0802535-62.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: ALBERTO ZITO DE CARVALHO
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21714-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
26. 0800839-79.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Apelante: DEMERVAL HIPOLITO FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
27. 0700436-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA ACELINA DA CONCEICAO AQUINO
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi (OAB/PR 32505-A)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
28. 0709108-10.2018.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 00706136-67.2018.8.18.0000
Agravante: I. B. C.
Advogado: Thiago Jose Melo de Andrade (OAB/PI 10512)
Agravado: D. B. S.
Advogado: Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI 4887-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
29. 0711329-29.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0703884-91.2018.8.18.0000
Agravante: GERSON GOMES DO NASCIMENTO
Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: B & F INVESTIMENTOS LTDA - EPP
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
30. 0704320-50.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4640-A) e outro
Agravado: FRANCISCA NEIDE OLIVEIRA BORGES
Advogado: Karem Aline De Carvalho Isidoro (OAB/PI 4568-A)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
31. 0705815-32.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A)
Agravado: FRANCISCO PEDRO PRIMO
Advogados: Joaquim Barbosa De Almeida Neto (OAB/PI 56-A) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 0708296-65.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Apelado: H. C. L. DE C.
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR (OBA/PI 12908)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
33. 0707600-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Apelado: ALZIRA DE ARAUJO SILVA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 0708138-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: JORGINA RODRIGUES DA SILVA e outro
Advogado: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI 4190-A) e outros
Apelado: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS ROCHA
Advogados: Ricardo Barros Oliveira (OAB/PI 11341-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
35. 0700942-86.2018.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: C.P.I. S/S LTDA - ME
Advogado: Vilmar De Sousa Borges Filho (OAB/PI 122-B)
Apelado: KARLA LIMA MENDES
Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
36. 0702527-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: LUIS MANOEL DE BARROS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
37. 0700712-44.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível**
Apelante**:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado**:** Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A) e outros
Apelado: VALDINAR VIEIRA PAZ
Advogado**:** Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI 6611-A)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
38. **0702300-52.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A) e outro
Apelado: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
Advogados: Patrícia Gurgel Portela Mendes (OAB/RN 5424-A) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
39. 0801333-84.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO
Advogado: Kercya Mayahara Moura Cavalcante (OAB/PI 16250-A) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21714-A) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
40. 0001051-73.2017.8.18.0034 - Apelação Cível
Apelante: MARIA ERCILIA DOS SANTOS FELIPE
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI 4557-A)
Apelado: BANCO FICSA S/A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173477-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
41. 0713798-48.2019.8.18.0000 -Agravo de Instrumento
Agravante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/MG 44698-A)
Agravado: MARIA SOLIMAR BATISTA DE REZENDE
Advogados: Jean Carlos Storer (OAB/PR 22400) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
42. 0714458-42.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Agravado: RENOVAR PNEUS URUÇUÍ LTDA - ME, RANGEL ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, NILDA LUIZA DE FREITAS
Advogado: Otavio Danieli Vieira (OAB/MA 12843)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
43. 0705033-25.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
44. 0710143-05.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP 257220-S)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
45. 0710140-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ANTÔNIO RENATO DE JESUS MADEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Diego Monteiro Baptista(OAB/RJ 153999-A) e outro
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
46. 0705820-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí
Apelado: MARCELA ALVES VIEIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
47. 0001284-70.2017.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Água Branca - PI / Vara Única
Apelante : MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI 4557)
Apelado : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/MA 11.706-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
48. **Apelação Cível -0001250-50.2017.8.18.0049**
Apelante: ANTONIO VILARINHO DE ANDRADE
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)
Apelado: Banco Bonsucesso S.A.
Advogado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE 28490-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
49. Apelação Cível -0000610-18.2015.8.18.0049
Apelante: HILDA CABRAL DE ARAUJO
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)
Apelado: Banco Bonsucesso S.A.
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28490-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
50. 0704857-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
1º Apelante/1º Apelado: ANDRE SILVA NEVES
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI 11086-A)
2º Apelante/2º Apelado : UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Natassia Monte Lima (OAB/PI 15698-A)
3º Apelante/3ºApelado: PIETRA PORTELA FONTENELE
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI 11086-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
51. 0800231-66.2018.8.18.0040 - Apelação Cível
Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI AS
Apelado: MARIA DO ROSARIO SOUSA CARVALHO
Advogado: Raimundo Araujo Lopes (OAB/PI 15859-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
52. 0800117-70.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Apelante: LUZIA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA
Advogado: Claezia Ribeiro De Sousa (OAB/PI 16331-A)
Apelado: EDGAR DE SOUSA, JOÃO PROCOPIO DE SOUSA
Advogado: Marcelo Araújo Rodrigues (OAB/PI 13658-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
53. 0801028-96.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ANTONIO TAVARES DE SOUSA
Advogado: Antonio Licio De Sousa Barbosa (OAB/PI 12109-A)
Apelado: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
Advogado: Katy Samara Carvalho Prudencio Sousa (OAB/PI 12398-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
54. **0800820-82.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**
Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
55. **0800623-30.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**
Apelante: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI 8526-A) e outra
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
56. **0000292-14.2016.8.18.0077 - Apelação Cível**
Apelante: FELIX CARNEIRO LIMA
Advogados: Shirley Veloso De Alencar (OAB/PI 7549-A) e outro
Apelado: FELICIANA ALVES COSTA NETA, RENATA DA SILVA COSTA, PEDRO ALVES COSTA FILHO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
57. 0000623-86.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Apelante: FRANCISCO VAZ DE OLIVEIRA
Advogados: Thiago Prado Mourao (OAB/PI 5212-A) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
58. 0703067-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ISABEL RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
59. 0702588-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: NERCIA DE JESUS SOUSA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
60. 0703906-18.2019.8.18.0000 - APELAÇÃO CÍVEL -
1º Apelante/1º Apelado: PEDRINA MARIA DA CONCEICAO
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI 2934-A)
2º Apelante/2º Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Elisia Helena De Melo Martini (OAB/RN 1853-S)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
61. 0705902-85.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A) e outros
Apelado: MARIA LUZIA OLIVEIRA
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI 8526-A)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
62. 0710000-16.2018.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP 257220-S)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
63. 0708635-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
64. 0000698-22.2016.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314- A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
65. 0700892-60.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: RAFAELA CORREIA CHIMENES
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)
Agravado: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
Advogado: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI 7470-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
66. 0711853-26.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo De Instrumento Nº 0705437-42.2019.8.18.0000
Agravante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI 4775-A)
Agravado: B. R. P. R.
Advogado: Arquimedes De Figueiredo Ribeiro (OAB/PI 14799)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
67. 0800076-53.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: MARIA ESPEDITA DE SOUSA
Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI 11846-A)
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso De Souza (OAB/PI 3387-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

68. 0001448-87.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: MARIA EUGENIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI 10789-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
69. **0001993-74.2016.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível**
Juizo Recorrente: DOMINGOS DOCA DO REGO
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)
Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
70. 0000494-55.2016.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível
Juizo Recorrente: JOSE CICERO DOS REIS
Advogado: Igor Martins Igreja (OAB/PI 10382-A)
Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
71. **Remessa Necessária Cível -0002410-27.2016.8.18.0088**
Juizo Recorrente: ELIANE VITORIA DOS SANTOS BEZERRA
Advogado: Igor Martins Igreja (OAB/PI 10382-A)
Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
72. **0800154-30.2018.8.18.0049- Apelação Cível**
Apelante: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI 10789-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
73. 0712284-60.2019.8.18.0000 - Agravo Interno (1208) no Agravo de Instrumento nº 0710892-85.2019.8.18.0000
Agravante: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Agravado: GILBERTO JOSE DE MELO NETO e outra
Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graca (OAB/PI 7308-A)
Relator : Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
74. **0708927-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Apelante: JEFFERSON BRANDAO FEITOSA
Advogado: Ariadne Silva Carvalho (OAB/MA 11194) e outros
Apelado: JOSE MARQUES DA SILVA
Advogado: Raniery Augusto Do Nascimento Almeida (OAB/PI 8029-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
75. 0705574-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: A. J. da S. S.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: XXXXX
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
76. 0711368-26.2019.8.18.0000 Agravo Interno Cível no Agravo De Instrumento Nº 0703753-19.2018.8.18.0000
Agravante: GILSON FERRUCIO PINESSO
Advogado: Bruno Rafael Da Silva Taveira (OAB/MS 15471)
Agravado: ERNO MARCOS SCHERER, LUCIANO DE CASTRO SCHERER, LUIS CARLOS WAMMES
Advogado: Ramon Romeiro De Souza (OAB/DF 16622)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
77. 0710158-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ 100945-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
78. 0711824-73.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível No Agravo De Instrumento 0706432-55.2019.8.18.0000
Agravante: TIMOTHY DALE CARTER e outros
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI 3864-A)
1º Agravado: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros
Advogado: Abel Cesar Silveira Oliveira (OAB/RS 39727)
2º Agravado: GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA e outro
Advogado: Adriano Lopes Da Silva (OAB/PR 83178)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
79. 0706904-56.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento -
Agravante: F. M. De S.
Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI 6971-A)
Agravado: L. de C. A.
Advogados: Willy Lima Rodrigues Pereira (OAB/PI 16401-A) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
80. Apelação Cível -0705652-52.2018.8.18.0000
Apelante**:** LEIDE DAIANE SOUSA SANTOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A) e outra
Apelado**:** SERASA S.A.
Advogados: Frederico Valenca Dias Filho - Pi9458-A e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
81. **0702725-79.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**
Apelante: FRANCISCO JOSE BARBOSA
Advogado: Tacia Helena Nunes Cavalcante (OAB/PI 5454-A) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
82. 0707199-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: FRANCISCO JOSE GONCALVES
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PR 32505-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
83. 0701390-59.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado: Wesley Vinicius Cruz Benigno (OAB/PI 11066-A)
Agravado: ROSEMARY BANDEIRA LOPES
Advogado: Anderson Da Silva Lopes (OAB/PI 10922-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
84. 0800615-44.2019.8.18.0056- Apelação Cível
Apelante: ENGRACIA COSTA LIMA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/SP 178033-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
85. 0704549-10.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Agravante: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI 3923-A)
Agravado: LARA RAVENNA ALMEIDA DO NASCIMENTO
Advogado: Vannya Maria De Araujo Almeida (OAB/PI 14444)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
86. 0707642-78.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Agravante: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE 28490-A)
Agravado: ELIAS VIEIRA DA SILVA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI 6137-A) e outra
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
87. 0703656-19.2018.8.18.0000- Apelação Cível
Apelante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado: Ana Rita Luz Pereira (OAB/PI 10974-A)
Apelado: Marcelo Costa Napoleao Do Rego
Advogado: Andreia Silva Oliveira (OAB/PI 14961-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
88. 0701293-25.2019.8.18.0000- Agravo De Instrumento
Agravante: ANDRE ALVES DE ARAUJO
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima(OAB/PI 5142-A)
Agravado: BANCO GMAC S.A.
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
89. 0000094-47.2016.8.18.0086 - Apelação Cível
Apelante: JOAO BALDOINO DE LIMA
Advogado: Rodrigo De Lima Leal (OAB/PI 10474-A)
Apelado: Equatorial Piaui Distribuidora De Energia S.A
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
90. 0809564-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI 4775-A) e outro
Apelado: J. M. B. S. (**representado por sua genitora** Maria Clara Barbosa De Sousa)
Advogado: Elenilza Dos Santos Silva (OAB/PI 9979-A)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
91. 0702285-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Deborah Ingrid Marcelina De Medeiros (OAB/PE 40110-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
92. **0708079-22.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**
Agravante: M. A. A. N.
Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI 2100-A)
Agravado: Juiza Titular Da 2ª Vara De Familia E Sucessões
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
93. 0800007-78.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/ PI 8053-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119859-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
94. 0000733-93.2015.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível
Juizo Recorrente: LUIZA MARIA DOS SANTOS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A) e outro
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
95. **0817005-02.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Nina Rafaelle Modesto Guimaraes Lisboa (OAB/PI 13644-A) e outros
Apelado: MARIA DE FATIMA DE ASSUNCAO BORGES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
96. **0001185-74.2015.8.18.0033 - Apelação Cível**
Apelante: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR 32505-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
97. **0800463-57.2017.8.18.0026- Apelação Cível**
Apelante: MATIAS PEREIRA GOMES
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314- A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
98. 0001241-05.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP 124809-A)
Apelado: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
99. **0800008-63.2017.8.18.0068 - Apelação Cível**
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI 8053-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119859-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
100. **0008620-74.2012.8.18.0140- Apelação Cível**
Apelante: HELIO DE SOUSA LIMA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/SP 31618-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
101. **0020911-04.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**
Apelante: JORGE AUGUSTO BELIZARIO DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Jose Lidio Alves Dos Santos (OAB/SP 156187-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
102. 0821802-50.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: LILIANE PEREIRA DA SILVA BARCANTE
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI 12144-A)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
103. 0800567-77.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA TAVEIRA
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI 15024-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio Braz Da Silva (OAB/PE 12450-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
104. 0800392-21.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Apelante: MARIO PEREIRA DE ABREU
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
105. 0000851-21.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: JOSE GERALDINO DE MACEDO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
106. 0800641-97.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Apelado: MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO SILVA
Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI 15024-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), no horário regimental, em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 69ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de março de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.882, de 07 de abril de 2020, p. 08/10. Aprovadas sem ressalvas.*** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES***. ***01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000015304-7. Origem: Vice-Corregedoria Geral da Justiça. Órgão: Pleno do Tribunal de Justiça. Recorrente: Antônia Pinheiro de Sousa. Advogado: José Martins Silva Júnior (OAB/PI Nº 8.511). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, contudo, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, por não terem acompanhado os debates orais (art. 195, RITJPI). // ***02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe. **QUESTÃO DE ORDEM**: *O Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferiu o pedido de retirada de pauta do feito para a sua inclusão em sessão presencial, devendo o advogado do requerido ser intimado para a próxima sessão administrativa (04.05.2020), sendo-lhe facultado o uso da palavra por meio do sistema de videoconferência. Neste sentido votaram os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento, que votaram pelo deferimento do pedido de retirada de pauta. Vencidos, ainda, os Desembargadores Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que entenderam que a votação deveria ocorrer nesta sessão.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // * // ***II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA - 01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6. Recorrente: Flávero Francisco Raulino de Araújo. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646). Relator: Des. Presidente***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Des. Erivan Lopes, que se encontra com vista dos autos, a fim de que a Secretaria cumpra diligência solicitada.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // ***02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0. Recorrente: Arnaldo Campelo. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646). Relator: Des. Presidente***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Des. Erivan Lopes, que se encontra com vista dos autos, a fim de que a Secretaria cumpra diligência solicitada.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // * // ***III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO*** - ***01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000053864-0) - Altera a Resolução nº 45/2016, que dispõe sobre o plantão de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em DEFERIR PARCIALMENTE o pedido da Associação dos Magistrados Piauienses, alterando-se a Resolução nº 45/2016, que dispões sobre o plantão de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de forma a garantir o direito a 10 (dez) dias de folga por ano aos magistrados em razão do exercício de atividades durante o plantão judiciário. Neste sentido, votaram os Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (refluiu), Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo Oliveira Rehem (refluiu),*

Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho (refluiu), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto (refluiu) e Olímpio José Passos Galvão. Vencidos os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (ausente, já havia votado), José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes (ausente, já havia votado) e Erivan Lopes, que votaram pelo indeferimento do pedido. DECIDIRAM, ainda, agora por unanimidade, em APROVAR a nova redação dada aos arts. 18, §1º e 21, bem como o acréscimo do §4º ao art. 18. ***(Resolução aprovada sob nº 177/2020)***. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // * // ***III - PORTARIAS AD REFERENDUM*** - ***01. Portaria (Presidência) Nº 405/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de licença ao Juiz de Direito ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 10.02.2020, conforme atestados médicos (id 1521018 e 1543673) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***02. Portaria (Presidência) Nº 429/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, a partir do dia 24.03.2020, o 1º período de férias do ano de 2019 da Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, e que tiveram início em 11.03.2020, devendo o período ser gozado oportunamente, observado o disposto na referida Resolução***; ***03. Portaria (Presidência) Nº 469/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, referentes ao 2º período de 2012, e que teriam início em nesta data (12.02.2020), devendo o período ser gozado oportunamente, observado o disposto na Resolução 146/2019/TJPI***; ***04. Portaria (Presidência) Nº 443/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 02 (dois) dias de licença Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 10.02.2020, conforme atestado médico (id 1553806) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***05. Portaria (Presidência) Nº 14/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de licença ao Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, para tratamento de saúde, no período de 20.12.2019 a 18.01.2020, conforme atestado médico (id 1482087) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***06. Portaria (Presidência) Nº 82/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de licença ao Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, para tratamento de saúde, no período de 14.01 a 02.02.2020, conforme atestado médico (id 1494010) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***07. Portaria (Presidência) Nº 140/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença à Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, para tratamento de saúde, a contar do dia 29.01.2020, conforme atestado médico (id 1502601) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***08. Portaria (Presidência) Nº 233/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, a partir do dia 28.02.2020, o gozo de férias remanescentes referentes ao 2º período do ano de 2012 do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, e Corregedor Eleitoral do TRE-PI, e que estão previstas para terem início em 19.02.2020, com fundamento no arts. 6º, §1º, I, e 9º, §2º, da Resolução nº 146/2019, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, observado o disposto na referida Resolução***; ***09. Portaria (Presidência) Nº 291/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, três dias (12 a 14.02.2020), referente ao 1º período de férias do ano de 2020, do Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, previstas para fruição a partir de 03.02.2020, devendo a fruição do período remanescente ocorrer a partir do dia imediatamente posterior à suspensão***; ***10. Portaria (Presidência) Nº 389/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, a partir do dia 19.02.2020, o gozo de férias regulamentares referentes ao 1º período do ano de 2020 do Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, e que tiveram início nesta data, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, observado o disposto na referida Resolução***; ***11. Portaria (Presidência) Nº 429/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, a partir do dia 24.03.2020, o 1º período de férias do ano de 2019 da Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, e que tiveram início em 11.03.2020, devendo o período ser gozado oportunamente, observado o disposto na referida Resolução***; ***12. Portaria (Presidência) Nº 469/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente, no exercício da Presidência,, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, referentes ao 2º período de 2012, e que teriam início em nesta data (12.02.2020), devendo o período ser gozado oportunamente, observado o disposto na Resolução 146/2019/TJPI***; ***13. Portaria (Presidência) Nº 487/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, para tratamento de saúde, a contar desta data (13.02.2020), conforme atestado médico (id 1563085) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***14. Portaria (Presidência) Nº 518/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 03 (três) dias de licença médica ao Juiz de Direito MAURO AUGUSTO DE REZENDE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 17.02.2020, conforme atestado médico (id 1570215) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***15. Portaria (Presidência) Nº 554/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 09 (nove) dias de férias remanescentes ao Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância inicial, referentes ao 1º período do exercício de 2017, com fruição para o período de 30.03 a 07.04.2020***; ***16. Portaria***

(Presidência) Nº 556/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, 16 (dezesseis) dias de licença ao Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, para tratamento de saúde, no período de 19.02 a 05.03.2020, conforme atestado médico (id 1578178) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida; *17. Portaria (Presidência) Nº 559/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para tratamento de saúde, no período de 18.02 a 18.03.2020, conforme atestado médico (id 1574435) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida*; *18. Portaria (Presidência) Nº 560/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância inicial, referentes ao 2º período de 2020, previstas para fruição a partir de 26.06.2020, devendo o período ser gozado no período de 21.06 a 20.07.2020*; *19. Portaria (Presidência) Nº 561/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 14 (quatorze) dias de férias remanescentes ao Juiz de Direito ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, titular da Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, com fruição para o período de 06 a 19.04.2020*; *20. Portaria (Presidência) Nº 574/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, no período de 20.02 a 15.03.2020, conforme atestado médico (1581779) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida*; *21. Portaria (Presidência) Nº 581/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 09 (nove) dias de licença Juíza de Direito GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar desta data (27.02.2020), conforme atestado médico (id 1584196) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida*; *22. Portaria (Presidência) Nº 589/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares do Juiz de Direito MAURO AUGUSTO DE REZENDE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2020 e 1º período de 2019, previstas para terem início em 02.03.2020 (1º período/2020) e 01.04.2020 (1º período/2019), devendo referidos períodos serem gozados oportunamente, observado o disposto na Resolução 146/2019/TJPI*; *23. Portaria (Presidência) Nº 606/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de férias remanescentes à Juíza de Direito PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, de entrância intermediária, referentes ao 2º período do exercício de 2019, com fruição para o período de 05.05 a 04.06.2020*; *24. Portaria (Presidência) Nº 630/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2020, e que teriam início no dia 27.02.2020, devendo o período ser gozado oportunamente, observado o disposto na Resolução 146/2019/TJPI*; *25. Portaria (Presidência) Nº 635/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, o 1º período de férias regulamentares do ano de 2020 do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, previstas para gozo de 09.03 a 07.04.2020, devendo o período a ser gozado em data oportuna, com fundamento no arts. 6º, §1º, da Resolução nº 146/2019, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração, observado o disposto na referida Resolução*; *26. Portaria (Presidência) Nº 668/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, a partir do dia 17.03.2020, o 1º período de férias do ano de 2020 do Juiz de Direito ALMIR ABIB TAJRA FILHO, titular da 7ª Vara Criminal, da Comarca Teresina, de entrância final, e que tiveram início em 02.03.2020, devendo o período ser gozado no período de 20.07 a 02.08.2020*; *27. Portaria (Presidência) Nº 713/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, referentes ao 1º período de 2020, e que teriam início no dia 10.03.2020, devendo o período ser gozado a partir do dia 11.03.2020, observadas as regras da Resolução 146/2019/TJPI*; *28. Portaria (Presidência) Nº 743/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 09 (quatorze) dias de férias remanescentes ao Juiz de Direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2018, com fruição para o período de 06 a 14.07.2020*; *29. Portaria (Presidência) Nº 786/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, titular da Vara Única de União, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início em 30.03.2020, devendo o período ser gozado no período de 16.11 a 05.12.2020*; *30. Portaria (Presidência) Nº 791/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito ZILNÉIA GOMES BARBOSA ROCHA, ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início em 01.04.2020, devendo o período ser gozado no período de 23.10 a 11.11.2020*; *31. Portaria (Presidência) Nº 806/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 18.03.2020, conforme atestado médico e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida*; *32. Portaria (Presidência) Nº 818/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de MANOEL DE SOUSA DOURADO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2020, prevista para terem início dia 01.04.2020, devendo o período ser gozado no período de 03.08 a 01.09.2020*; *33. Portaria (Presidência) Nº 830/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, a partir do dia 25.03.2020, o 1º período de férias do ano de 2020 do Juiz de Direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca Inhuma, de entrância intermediária, e que tiveram início em 20.03.2020, devendo o período ser gozado no período de 15 a 30.05.2020*; *34. Portaria (Presidência) Nº 844/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final , referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 04.05.2020, devendo o período ser gozado no período de 16.11.2020 a 15.12.2020*; *35. Portaria (Presidência) Nº 850/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, titular da 3ª Vara da Comarca Floriano, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 11.04.2020, devendo a fruição ocorrer de 29.06 a 18.07.2020*; *36. Portaria (Presidência) Nº 859/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I, de entrância final, referentes*

ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início em 01.04.2020, devendo o período ser gozado no período de 01 a 30.10.2020; ***37. Portaria (Presidência) Nº 860/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início em 11.04.2020, devendo o período ser gozado de 29.06 a 18.07.2020***; ***38. Portaria (Presidência) Nº 885/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina (2ª Vara Criminal), de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 02 a 31.05.2020, devendo ocorrer de 03.08 a 02.09.2020***; ***39. Portaria (Presidência) Nº 898/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 04.05 a 02.06.2020, devendo ocorrer de 02.06 a 01.07.2020***; ***40. Portaria (Presidência) Nº 901/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 14 (quatorze) dias de licença à Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, para tratamento de saúde, a contar desta data (13.04.2020), conforme atestado médico (id 1663239) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida***; ***41. Portaria (Presidência) Nº 905/2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade ao Juiz de Direito Substituto DANILO MELO DE SOUSA, a contar do dia 13.04.2020, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017***; ***42. Portaria (Presidência) Nº 914//2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 04 a 23.05.2020, devendo ocorrer de 03 a 22.08.2020***. **DECISÃO:** *O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou os atos presidenciais.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA*** - ***PROCESSO 20.0.000033006-0. Requerente: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Assunto: moção de pesar.*** ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do empresário João Claudino ´0pçFernandes. A moção foi subscrita por todos os membros da Corte presentes à sessão.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // ***PROCESSO 20.0.000033763-4. Requerente: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Assunto: voto de solidariedade, homenagem e gratidão***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de solidariedade, de homenagem e de gratidão aos profissionais de saúde de todos os países do mundo, apresentada pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MYRIAM NOGUEIRA PORTELA NUNES***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento da senhora Myriam Nogueira Portela Nunes, ocorrido no dia 07.04.2020. O Desembargador Haroldo Oliveira Rehem subscreveu a moção.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS E SILVA PALHA DIAS***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho em virtude do falecimento da professora Maria das Graças e Silva Palha Dias, viúva do Juiz William Palha Dias. A moção foi subscrita por todos os membros da Corte.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares) e José James Gomes Pereira (TRE-PI). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze e quarenta minutos (11h40min), com o exaurimento da pautada. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (428) No 0713921-46.2019.8.18.0000
REQUERENTE: WASHINGTON LUIS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA
REQUERIDO: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. DOSIMETRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. QUESITAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. ATENUANTES. PERCENTUAL. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES. TENTATIVA PERFEITA. GRAU DE REDUÇÃO. PERCENTUAL MÍNIMO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. MANUTENÇÃO. REVISÃO CONHECIDA A PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. In casu, a magistrada *a quo* valorou a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências do delito de forma fundamentada, alicerçando seu juízo em elementos concretos, que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria. Em relação ao alegado *bis in idem*, enquanto os jurados consideraram a dissimulação do revisionando, se aproximando da vítima, chamando-a para conversar e fingindo um comportamento amigável, a magistrada acresceu a isso o fato de ele ter se aproveitado que era um local aglomerado de pessoas, o que facilitou ele sacar e acionar a arma sem que a vítima percebesse até ser tarde demais.
2 - Antes da alteração legislativa implementada pela Lei nº 11.689/2008, o parágrafo único do art. 484 do CPP previa a formulação de quesitos relativamente a circunstâncias agravantes e atenuantes, para fins de sua aplicação no momento da fixação da pena a ser imposta pelo magistrado singular. Dessarte, só poderia incidir no cômputo da pena as circunstâncias efetivamente reconhecidas pelos jurados, através da quesitação. Entretanto, com a nova redação dada ao artigo 483 do CPP pelareferida lei acima, desde 2008 não há mais obrigatoriedade de submeter aos jurados quesitos acerca das circunstâncias agravantes previstas nos arts. 61 e 65 do CP,para fins de o magistrado as utilizar na segunda fase da dosimetria da pena a ser imposta ao condenado, independente de estarem ou não previstas também como qualificadoras do crime.
3 - O Código Penal não determina os limites para aumento ou diminuição da pena pelo reconhecimento das agravantes ou atenuantes, ficando a cargo do julgador, caso a caso, estabelecer tal percentual, dentro de parâmetros razoáveis e observados os limites da sua discricionariedade vinculada, de forma sempre fundamentada e concreta. Considerando que as circunstâncias legais subjetivas de menoridade relativa e de confissão espontânea devem ser consideradas preponderantes em relação à agravante objetiva apontada, deve ser elevada a força atenuante daquelas para 2 (anos) cada uma, ficando então a pena intermediária, nesta fase, reduzida para 12 (doze) anos de reclusão, diante do óbice da súmula 231 do STJ.
4 - A escolha do percentual de diminuição referente à tentativa deve resultar não das circunstâncias do caso ou do agressor, mas sim da extensão do *iter criminis*percorrido. Assim, a fração referente à tentativa deve se pautar objetivamente, pela proximidade com a consumação do crime: quanto mais próximo da consumação, menor a redução referente à tentativa. No caso, o requerente realizou todos os atos executórios necessários à consecução do homicídio pretendido, fazendo a vítima se aproximar sob o pretexto de ter uma conversa e, aproveitando-se desse momento, sacar a arma de fogo e disparar contra a vítima, inclusive atingindo-a de forma grave. Assim, no caso dos autos, deve o percentual da causa de diminuição referente à tentativa perfeita ser mantido em seu mínimo legal, ou seja, de 1/3 (um terço), reduzindo então a pena imposta para 8 (oito) anos de reclusão.
5 - Mesmo levando em conta a atenuação da pena imposta, remanescem motivos para a manutenção do regime inicial no fechado, sobretudo considerando a intensa valoração negativa da culpabilidade do revisionando, das circunstâncias e das consequências do delito imputado (art. 33, § 3o, c/c art. 59 do CP). Assim, restando elementos concretos suficientes para a fixação de regime mais gravoso do que o permitido pela pena aplicada (súmulas 718 e 719 do STF), deve ser mantido o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda imposta.
6 - Revisão conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para reconhecer a preponderância das circunstâncias atenuantes referentes à menoridade relativa e à confissão espontânea do revisionando e reduzir a pena imposta para 8 (oito) anos de reclusão, mantido o regime inicial fechado de cumprimento, em face das circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como os demais termos da condenação, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pela integral improcedência.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos.(as). Srs.(as): EDVALDO PEREIRA DE MOURA, ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO e PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO.
Presente à sessão o(s) representantes(s) do Ministério Público Superior.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001728-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001728-2
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA.
Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ICMS. APELAÇÃO RECEBIDA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. ART. 520, CAPUT, DO CPC/73. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto por MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA. nos autos da Ação Anulatória, movida contra o Estado do Piauí, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI que recebeu a Apelação do ora agravado em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. 2. O presente Agravo de Instrumento fora interposto ainda sob a vigência do Código de Processo Civil de 1973. 3. A regra geral é que o recurso de Apelação deve ser recebido no duplo efeito. As exceções, tratadas nos incisos do art. 520 do CPC/73, são apresentadas em rol exaustivo - numerus clausus - não comportando aplicação extensiva aos casos não previstos expressamente, como a hipótese dos autos. 4. Não existe ato executivo expropriatório que caracterize periculum in mora (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Assim, não resta comprovada a concomitância entre a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ao resultado útil do processo. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter o efeito suspensivo da Apelação interposta pelo Estado do Piauí, ora agravado. O Ministério Público

superior deixou de emitir parecer de mérito, por não restar configurado interesse público que justifique sua intervenção.

9.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006326-1

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006326-1
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros
Apelada: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PEDIDO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI MUNICIPAL PREVENDO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS VERBAS ANTERIORES AO MANEJO DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Constitui entendimento sedimentado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que: \"1.Por ter espontaneamente começado a pagar o adicional de insalubridade, resta comprovado, pelo próprio Município, que a atividade de Agente Comunitário de Saúde se enquadra no que prescreve o anexo 14 da NR 15 da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acerca da insalubridade no ambiente de trabalho. 2. A Lei do Município de Amarante-PI prevê adicional sobre o vencimento do cargo efetivo para os servidores que trabalham com habitualidade ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.\" (Apelação Cível Nº 2015.0001.003028-7, Rel. Des. José Ribamar Oliveira). Sendo devido o arbitramento da adicional de insalubridade, deve ser respeitado a prescrição quinquenal contada a partir da data do manejo da ação. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação cível e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011006-8

Apelação Cível Nº 2016.0001.011006-8
Origem: Vara Única - Canto do Buriti
Apelante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado: Nelson Wilian Fratoni Rodrigues (OAB/PI 8.202.-A e OAB/SP 128.34)
Apelado: MARIA DE JESUS SILVA GALVÃO
Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI n° 3.101)
Relator: Des. Brandão De Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS - PEDIDO DE GRATUIDADE - DEFERIMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - SÚMULA 479 DO STJ - DANOS MORAIS - RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é \"possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica\". Diante da situação concretamente considerada entendo que a sentença acostada aos autos é suficiente para comprovar a alegada necessidade. 2. Considerando que a instituição bancária não demonstrou a regularidade da contratação do empréstimo discutido, declara-se a nulidade do contrato discutido. 3. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados no âmbito de operações bancárias. 4. Não demonstrada a origem da dívida, restam indevidos os descontos efetivados no benefício previdenciário da autora, que devem ser restituídos em dobro, na forma do art. 42, § único do CDC. 4. Evidencia-se, na hipótese, o dano in re ipsa, respondendo ainda a instituição financeira pelos danos morais suportados pelo autor. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a gratuidade requerida e conhecer do recurso interposto, dar-lhe parcial provimento, com a redução do quantum indenizatório para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002170-6

APELAÇÃO CÍVEL nº 2018.0001.002170-6
Origem: Vara Única de Pio IX
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior e Outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR. FALTA DE PRESSUPOSTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1.Tendo sido a parte requerente intimada para emendar a inicial, a fim de juntar documento que comprovasse a ausência de repasse de valores para o correntista em razão de um possível empréstimo, e tendo desatendido o comando judicial, impõe-se o indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 321, do Código de Processo Civil. 2. Considerando que o respectivo caso em apreço trata-se de uma relação de consumo é totalmente viável a aplicação das normas do Direito de Consumidor. 3.No entanto, mesmo sendo possível a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art.6º, VIII do CDC, o respectivo caso, não se enquadra nas hipóteses que justifiquem a inversão do ônus da prova visto que a apresentação do extrato bancário é prova de fácil produção, bastando que se dirija a agência bancária e retire o respectivo extrato. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001951-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001951-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004)
REQUERIDO: FLORENÇA PEREIRA LACERDA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos em despacho: Conclusos, verifica-se a interposição de petição eletrônica sob o número de protocolo 100014910582941. Desta forma, determino à COOJUDCÍVEL que intime a parte apelante, pessoalmente, para, caso queira, manifestar-se no prazo de quinze (15) dias acerca da referida petição, tudo em observância ao Princípio do Contraditório Substancial, consagrado no art. 5º, LV, da CF e no art. 10, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos com as certificações necessárias.

10.2. AGRAVO Nº 2018.0001.003777-5

AGRAVO Nº 2018.0001.003777-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
REQUERIDO: SUZANA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI10970)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitado em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.3. AGRAVO Nº 2018.0001.004203-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004203-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO (PI009076) E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EFEITO SUSPENSIVO. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 7º, § 2º, DA LEI 12.016/2009.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto conheço e dou provimento ao Regimental para conceder efeito suspensivo ao Recurso de Apelação de fls. 198/219. Em atenção aos artigos 7° e 12 da Lei n° 12.016/2009, e, igualmente, ao artigo 321 do CPC, determino que se notifique a autoridade coatora, a fim de que, no prazo 10 (dez) dias, preste as informações; (ii) que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Piauí ? Procuradoria Geral do Estado, para que, se for o caso, ingresse no feito. Após, com ou sem informações, e sem necessidade de retorno para novo despacho, enviem-se os autos ao Ministério Público, para emissão de parecer, voltando-se conclusos oportunamente. Publicações e intimações necessárias. Cumpra-se.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004572-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004572-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
AGRAVANTE: JOSE ROBERTO GOMES ALVES
ADVOGADO(S): CRISTIANO DE SOUZA LEAL (PI008471)
AGRAVADO: NUCEPE - COMISSÃO ORGANIZADORA DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRICIA LIA FERNANDES SANTOS (PI009167) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORNINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003237-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003237-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO RELATOR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, com fulcro no art. 135-A, do Regimento deste sodalício determino a remessa dos autos ao distribuidor, para que proceda à nova distribuição do feito, em razão da prevenção. Cumpra-se.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002530-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002530-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: NAYARA MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORNINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002801-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002801-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MOISÉS BATISTA DE SOUSA (SP149225) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA.. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PI. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. Sem adentrar no mérito do acerto ou não da conclusão do magistrado, fato é que o recurso de apelação apresentado não impugnou especificamente os fundamentos da sentença recorrida. A ele incumbia contestar os fundamentos específicos da decisão, demonstrando que não caberia a procedência da ação de busca e apreensão, ônus do qual não se desincumbiu. 2. A impugnação específica é requisito objetivo de admissibilidade recursal, com previsão de inadmissão caso não seja implementada, contida no art. 932, III, do CPC. Portanto, é ônus da parte recorrente a demonstração clara e específica dos pontos de discordância. 3. É incabível, no presente caso, a concessão de prazo na forma do Parágrafo Único do art. 932 do CPC, dada a impossibilidade jurídica de emenda da peça recursal, nos termos da Súmula nº 14 deste Tribunal. 4. Decisão monocrática que não conhece o recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em conclusão, tendo em vista que o recurso de apelação apresentado não satisfaz a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, III, do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do apelo, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. À SESCAR-CÍVEL para providências.

10.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de **Procedimento Administrativo** instaurado para acompanhamento do cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios por parte do Estado do Piauí, previsto pela **Emenda Constitucional nº 99/2017**. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, defiro o pedido de alteração do plano de pagamento do Estado do Piauí, homologado de ofício, com os ajustes necessários decorrente da liminar proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 0700597-52.2020.8.18.0000 de Relatoria do eminente Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, para suspender as transferências de valores relativos a aportes mensais pelo período de 06(seis) meses, compreendidos os meses de janeiro a junho de 2020, **permanecendo o Estado do Piauí com a obrigação do repasse anual de R$ 122.174.238,70 (cento e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos) que divididos pelos 06(seis) meses restantes, alcança a obrigação mensal de R$ 20.362.373,12 (vinte milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos).** Dê-se ciência ao ente requerente que a não disponibilização dos aportes, a partir de julho de 2020, no patamar acima indicado, ensejará na adoção das medidas elencadas no art. 66 da Resolução 303 do CNJ, in verbis: (...) Comunique-se aos gestores do TRT-22 e TRF1. Cumpra-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Teresina, 06 de maio de 2020. **Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do TJPI**"

10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004875-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004875-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA (PI003975)
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO JUDICIAL - DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA - RECURSO JÁ JULGADO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DE OBJETO - MANDAMUS EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
E face do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança por ausência superveniente de interesse processual. Custas pelo impetrante. Sem condenação ao pagamento de honorários advocaticios, em face da vedação contida no art. 25 da Lei 12.016/2009. intimações necessárias. Cumpra-se.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000956-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000956-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI7036) E OUTROS
APELADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10¹ e 933², \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001482-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001482-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: FRANÇA VIRGINIA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BERT GIRAN DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar sobre a tempestividade do recolhimento apresentado no ev. 109 (doc.76 e 77) do E-TJPI.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011895-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011895-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/
APELANTE: JOSE DA CRUZ DA SILVA MORAIS
ADVOGADO(S): LUCIANA TOLSTENKO NOGUEIRA (PI010318) E OUTRO
APELADO: EMBRACON-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007300-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007300-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: FLAVIO DA ROCHA SALES
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento n.º 82) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento n.º 75), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, que deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões, conforme certificado nos autos (evento n.º 88), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013248-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013248-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
REQUERIDO: EVA ALVES LIMA
ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002099-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002099-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS SILVA MORAIS
ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI9642) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010541-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010541-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: ROSANA CARVALHO GOMES
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Verifico, pelo teor da certidão referente ao evento e-TJPI n° 66, que estes autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça sem o devido exame de admissibilidade do Recurso Especial, inclusive sem sequer ter sido intimada a parte ex adversa, razão porque, chamo o processo à ordem e DETERMINO a INTIMAÇÃO da recorrida para que apresente, querendo, contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.030 do CPC.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007177-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007177-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004898-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004898-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DELZUITE SALES SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000358-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000358-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868) E OUTROS
REQUERIDO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

10.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005951-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005951-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: RICARDO SOARES VALENÇA
ADVOGADO(S): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (PI011164) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro do art. 1.030, I, "a" do Código de Processo Civil.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004596-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004596-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: OSMAN FERREIRA GOIS E OUTRO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento, no art. 932, III, c/c art. 1.021, § 1º do CPC, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002099-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002099-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS SILVA MORAIS
ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI9642) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001426-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001426-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS
APELADO: UNESC - FACULDADE SÃO GABRIEL
ADVOGADO(S): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES (PI008478) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002089-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002089-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: CAIO BRENO REIS PIRES E OUTRO
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164) E OUTROS
APELADO: ALBERTO PAULO SÉRVIO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO (PI002156) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013624-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013624-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (PE019357) E OUTROS
REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO(S): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (PI007864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

10.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008467-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008467-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FELIPE CABRAL BRITO DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO E EVENTOS - NUCEPI) E OUTROS
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, face a não aplicação dos temas supracitados, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, \"c\" do Código de Processo Civil, encaminhando ao E. Superior Tribunal de Justiça.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008616-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008616-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002574-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002574-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HELENA MARIA SOBREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.31. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004457-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004457-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR APLIAÇÃO DE TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL. RETRATAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO MENTEVE CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS DIVERSAS. INADEQUADA APLICAÇÃO DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 308 DO STF.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, CONHEÇO do Agravo Interno, para no mérito DAR-LHE SEGUIMENTO e RETRATAR da decisão de admissibilidade (evento n.º 80), reconhecendo, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, pelo que ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Relator para fins de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC . Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002655-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002655-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação da parte recorrente para que, dentro do prazo de quinze (15) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido.

10.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001431-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001431-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FAUSTO FURTUNATO DA ROCHA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, I, \"b\", do CPC .

10.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011321-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011321-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA EDILENE SILVESTRE DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001668-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001668-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARTHA BARBOSA NEVES E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro do art. 1.030, I, "a" do Código de Processo Civil.

10.36. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004388-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004388-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: PAULO ROGÉRIO GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAÚJO (PI3285)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001726-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001726-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SOANE KALINE MORAIS CHAVES
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, \"b\", do Código de 4 Processo Civil , NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto pelo Estado do Piauí.

10.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001726-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001726-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SOANE KALINE MORAIS CHAVES
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro do art. 1.030, I, "a" do Código de Processo Civil.

10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000912-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000912-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (PI005383) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE GÓIS (PI007278) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.40. AGRAVO Nº 2017.0001.007980-7

AGRAVO Nº 2017.0001.007980-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202)
REQUERIDO: LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno.

10.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006177-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006177-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA
ADVOGADO(S): MANOEL AZENRALDO DA SILVA (PI010921) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002361-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002361-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
APELANTE: EMANUEL NEVES DE LIMA
ADVOGADO(S): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (PI010659) E OUTROS
APELADO: ALLIANZ BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): VLÁDIA ARAÚJO MAGALHÃES (CE008622) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação da recorrente para que, dentro do prazo de quinze (15) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da recorrente, certifique- se acerca do ocorrido.

10.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005453-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005453-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CURSO ANDREAS VERSALIUS LTDA
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
APELADO: AESPI-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELIPE MARQUES RODELLA (SP296752) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC

10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001686-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001686-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
REQUERIDO: ROSSANA MARIA ARAUJO ALENCAR

ADVOGADO(S): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (PI005964)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Tendo a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído pela improcedência do recurso de apelação, em confronto, portanto, com o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, determino a sua imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos acima explicitados.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006983-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006983-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006582-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006582-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ANA DE FREITAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.47. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002847-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002847-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (PI12465)
REQUERIDO: LEONILIA ISAIAS CORREIA DE CASTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ EDYMAR BENÍCIO DA SILVA (PI009572)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003870-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003870-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: ANTONIO PATROCINIO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (PE021233)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002105-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002105-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VIRGILIO DE MORAIS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008049-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008049-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: PEDRO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO(S): PAULO ASSIS MOURA (PI003425)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007766-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007766-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
APELADO: ANTONIA LOPES DIAS
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008438-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008438-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (PI008454A) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA DE OLIVEIRA FORTES E OUTRO
ADVOGADO(S): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (PI009984) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000994-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000994-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO GOMES CAETANO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SARMENTO (BA018454) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006814-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006814-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA (PI015024) E OUTRO
REQUERIDO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (PI011943)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000396-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000396-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTRO
APELADO: TERESA NEUMANN DE MELO CASTRO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Chamo o processo à ordem e determino que seja republicada a intimação aludida em nome dos atuais patronos do recorrente para que cumpra o despacho objeto do evento e-TJPI n° 89, que dispõe: \"intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto\".

10.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005024-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005024-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PE983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO(S): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (PI009637) E OUTROS
APELADO: MARIA ALICE ARAÚJO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO (PI010949) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.58. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004895-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004895-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA REIS (PI006662) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA ILZE DE SOUSA
ADVOGADO(S): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (PI005809)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003934-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003934-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO (DF17147)
APELADO: JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003934-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003934-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO (DF17147)
APELADO: JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003461-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003461-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. B. C. (. I.
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)
APELADO: M. A. C. M. E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004109-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004109-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA (SP239456) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004109-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004109-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA (SP239456) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002696-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002696-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PAULA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008347-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008347-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADÃO FRANCISCO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação dos recorrentes para que, dentro do prazo de quinze (15) dias, por todos os meios legais, comprovem o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido.

10.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002992-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002992-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Portanto, resta prejudicado o pedido de efeito suspensivo ao Recurso.

10.67. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004477-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004477-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA (PI007243) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002202-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002202-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTRO
APELADO: NELICE LUSTOSA SOUZA
ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002359-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002359-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002684-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002684-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO MERCADORIAS - ME
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI7847) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar sobre a tempestividade do recolhimento apresentado no ev. 79 (doc.45 e26) do E-TJPI.

10.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002723-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002723-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSÉ DO EGITO PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do Exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, mas chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Despacho de ev. 102 (doc.63/ E-TJPI), ante a verificação de interposição de Recursos Especial e Extraordinário. Levando-se em conta a análise do juízo de admissibilidade do Recurso Especial, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC.

10.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002723-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002723-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSÉ DO EGITO PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do Exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, mas chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Despacho de ev. 102 (doc.63/ E-TJPI), ante a verificação de interposição de Recursos Especial e Extraordinário Levando-se em conta a análise do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC.

10.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RICARDO SOARES RAMOS
ADVOGADO(S): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (PI005444)
REQUERIDO: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
ADVOGADO(S): WILLIAM PALHA DIAS NETTO (PI005138) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Julgo-me suspeito para atuar no caso vertente, nos termos do art. 145, I do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para as providências devidas.

10.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009085-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009085-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ LAPA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego provimento dos Embargos de Declaração.

10.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011302-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011302-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno.

10.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008616-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008616-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008285-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008285-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
AGRAVADO: LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Especial, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

10.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007177-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007177-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004921-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004921-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624) E OUTROS
APELADO: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (PI000167A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

10.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004753-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004753-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NARA MIKAELE CARVALHO ARAUJO (CE022311) E OUTROS
APELADO: ALINE RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA SOUSA (PI006074)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.83. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013179-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013179-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
AGRAVADO: PIAUI TRATORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004710-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004710-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: JOQUEBEDE DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.85. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011289-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011289-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
REQUERIDO: E.M.M.MOTA & CIA. LTDA. - DISTRIBUIDORA MULTMED
ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (PI005967)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004846-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004846-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006893-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006893-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTRO
REQUERIDO: OCIMAR LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial

10.88. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011641-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011641-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI3161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003266-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003266-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ELOI PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI002042)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008901-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008901-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397)
REQUERIDO: CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, tratando-se de questão de direito passível de ser analisada pelo Tribunal Superior e diante de possível interpretação divergente de outro tribunal, DOU SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL remetendo-o ao E. Superior Tribunal de Justiça.

10.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008700-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008700-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012056-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012056-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: URBANO SEVERIANO PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003748-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003748-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: MARIA IRANILDE DE SOUSA GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.94. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000097-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000097-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (PI007237) E OUTROS
REQUERIDO: JONAS MACEDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (PI009046) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.95. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000833-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000833-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: C. S. S.
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES FERREIRA (PI001366)
APELADO: M. P. E. P.
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

10.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008843-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008843-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI) E OUTROS
APELADO: MARIA ELIETE ARAUJO BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.97. AGRAVO Nº 2018.0001.004568-1

AGRAVO Nº 2018.0001.004568-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO
REQUERIDO: SEBASTIÃO HELDER LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): EDUARDO BRITO UCHÔA (PI005588)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003266-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003266-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ELOI PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI002042)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC .

10.99. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001059-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001059-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (PI012276) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCA DUARTE DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(S): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (PI010648)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004645-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004645-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIS PAULO DE AREA LEÃO ROSAS COSTA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (PI1962)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002647-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002647-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: FRANÇUEZA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.102. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009372-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009372-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTANA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI n° 90) e contrarrazões (evento e- TJPI n° 95) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI n° 82), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

10.103. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001561-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001561-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)
APELADO: MARIA VILANI FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008550-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008550-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTROS
APELADO: MAGNA LUZ DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
APELADO: MARCELINO TAVARES NETO
ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.106. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MAXWELL DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: CLEITON COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 05/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular) e a Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça**,** comigo, Secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0015720-35.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015720-35.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 40004). RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0015808-73.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015808-73.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0010630-44.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010630-44.2019.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): DOUGLAS GONCALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10594). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0010697-20.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010697-20.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): CLARINDA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja reformada a decisão Recorrida, devendo ser aplicada a prescrição aos descontos realizados até o 13/05/2013, bem como seja condenada a Recorrente a restituir à parte Autora, na sua forma dobrada, os valores efetivamente descontados de seus proventos previdenciários, referentes ao contrato declarado nulo. Quanto às demais teses, opinamos para que a sentença seja mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0010794-20.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010794-20.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA IVONE DE SOUSA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0010005-24.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010005-24.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): GONCALA ACELINO CARNEIRO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010090-75.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-75.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): LAURENA LEITE DA ROCHA. ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0010447-95.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010447-95.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO

JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS ROSA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Ausência de manifestação do Ministério Público .ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **09. RECURSO Nº 0012894-85.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012894-85.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA ALVES DA COSTA NUNES. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, afastando a ilegitimidade passiva, e, no mérito, condenando a recorrida ao pagamento de 2.000,00 - dois mil reais a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **10. RECURSO Nº 0012908-52.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012908-52.2016.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOSE NELSON MOURA FREITAS. ADVOGADO(A): KATIUSCIA RODRIGUES FERREIRA (OAB/PI Nº 12452). RECORRIDO(A): CITY LAR. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): BRASTEMP S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **11. RECURSO Nº 0013095-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013095-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: DANNYEL THADEU RAMOS VASCONCELOS DE AGUIAR. ADVOGADO(A): ANA REJANE DE AGUIAR RAMOS VASCONCELOS (OAB/PI Nº 7114). RECORRIDO(A): REDECARD S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **12. RECURSO Nº 0013858-54.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013858-54.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA LUZ ALVES. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962). RECORRIDO(A): METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reconhecida a nulidade do contrato de seguro objeto do presente feito, e por consequência, que seja determinada a restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas da conta corrente da autora/Recorrente, Com relação aos danos morais questionados, que seja julgado improcedente o pedido, vez que o nome da autora/Recorrente não chegou a ser inscrito em órgãos restritivos de crédito. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade do contrato de seguro ora questionado, e por consequência, determino a restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas da conta corrente da autora, julgando improcedente o pedido de danos morais. **13. RECURSO Nº 0016207-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016207-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: LUCIA MACHADO DE SIQUEIRA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do Recurso e negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **14. RECURSO Nº 0018494-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018494-05.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO. CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): EMANOEL DE SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, tão somente para que seja reduzido o valor da indenização, a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial, apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **15. RECURSO Nº 0022849-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022849-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): MILTON FLORENCIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total do presente recurso, para que seja reconhecida a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, que seja julgado improcedente o pedido inicial do autor. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. **16. RECURSO Nº 0024126-12.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024126-12.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): JOSE VIEIRA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida de oficio matéria de ordem pública, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **17. RECURSO Nº 0027820-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027820-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359). RECORRIDO(A): BARTOLOMEU COSTA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0027940-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027940-32.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI 14862) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida a preliminar alegada pelo Recorrente de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0010441-43.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010441-43.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JORGE GONCALVES DE MOURA. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0024947-79.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024947-79.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CONDOMINIO PRIVILEGE RESIDENCE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). RECORRIDO(A): PRIVILEGE RESIDENCE LTDA E INCORPORADORA GALIB BRASIL. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI Nº 5520). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **21. RECURSO Nº 0010530-09.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010530-09.2019.818.0006 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): SILVANA MARIA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, de acordo com o voto do relator, para que seja declarada a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Do valor final do cálculo devem ser abatidos todos os montantes pagos pelo parcelamento nº 2018/077952 e, em caso, de saldo negativo, deve a quantia ser restituída à demandante. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Do valor final do cálculo devem ser abatidos todos os montantes pagos pelo parcelamento nº 2018/077952 e, em caso, de saldo negativo, deve a quantia ser restituída à demandante. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de referido mandamento, sob pena de restar a parte requerente desonerada da obrigação de pagar eventuais valores relativos à recuperação de consumo. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* João Henrique Sousa Gomes *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou pelo no sentido de* se conhecer do recurso, por atendidos os pressupostos de sua admissibilidade, para acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial ante a complexidade da causa, e julgar extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 3º, caput, da Lei 9.099/95. **22. RECURSO Nº 0010802-68.2016.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010802-68.2016.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): LUIZA GONCALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública , qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **23. RECURSO Nº 0011692-73.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011692-73.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE**

FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCO LOPES MAGALHAES. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0010484-30.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010484-30.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO CONCEICAO GONCALVES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para que seja reformada a decisão objeto do presente feito, devendo o réu ser condenado à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora/Recorrente, acrescida de juros a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão vergastada, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para: para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem imposição de ônus de sucumbência. **25. RECURSO Nº 0012670-26.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012670-26.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude das razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência. **26. RECURSO Nº 0011161-04.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011161-04.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DA FE DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os pedidos inicias para: A) Declarar a inexistência do contrato de nº 555159312, bem como a suspensão imediata dos descontos efetivados em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício da recorrente em decorrência do contrato discutido nos autos, devendo incidir, sobre ambos os valores, juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. O valor final da referida indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **27. RECURSO Nº 0010831-76.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010831-76.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): CIPRIANA COELHO DE MACEDO. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0011203-82.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011203-82.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026). RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA SANTIAGO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida apenas para declarar a prescrição dos descontos promovidos anteriormente ao dia 09.06.2012. No mais, manter a sentença em todos os seus termos, com fundamento no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0012759-83.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012759-83.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIA MARIA DA COSTA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **30. RECURSO Nº 0010917-41.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010917-41.2018.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRATICA ABUSIVA E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PEDIDO DE DANOS MORAIS E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ADONIAS RAIMUNDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os pedidos inicias para: A) Declarar a inexistência do contrato de nº 808028287, bem como determinar a suspensão imediata dos descontos efetivados em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício do recorrente em decorrência do contrato discutido nos autos, devendo incidir, sobre ambos os valores, juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. O valor final da referida indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **31. RECURSO Nº 0012146-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012146-68.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **32. RECURSO Nº 0018534-94.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018534-94.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956). RECORRIDO(A): WENDEL RUAN DE SOUSA MARQUES. ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 4115). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e excluir da condenação a obrigação da seguradora recorrente de pagar ao recorrido o valor de R$ 10.965,75 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente à indenização por invalidez. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0030987-87.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030987-87.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PA Nº 13034). RECORRIDO(A): LEVI CARVALHO COSTA. ADVOGADO(A): WAGNER PASSOS DA SILVA (OAB/PI Nº 4923). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0018301-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018301-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203). RECORRIDO(A): ROSA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11516) E SABRINA CASTELO BRANCO NEVES (OAB/PI 14603). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e excluir da condenação a obrigação da seguradora recorrente de pagar ao recorrido o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente às despesas médicas. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0011254-64.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011254-64.2017.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: DEUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS DE BRITO. ADVOGADO(A): ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/MA Nº 12004). RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em suscitar de ofício a preliminar de incompetência do Juizado Especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora/ recorrente, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito, restando prejudicada, consequentemente, a análise do mérito recursal. Sem imposição de ônus de sucumbência. **36. RECURSO Nº 0010059-27.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010059-27.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MA Nº 18640). RECORRIDO(A): ALZIRA ROSA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida apenas para declarar a prescrição dos descontos promovidos anteriormente ao dia 12-01-2013. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos, com fundamento no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **37. RECURSO Nº 0000939-72.2016.8.18.0056 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000939-72.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA MATOS DA SILVA. ADVOGADO(A): THAIS FREITAS LINO (OAB/PI Nº 9629). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida a preliminar alegada pelo Recorrente, de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51, da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **38. RECURSO Nº 0000595-02.2014.8.18.0076 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000595-02.2014.8.18.0076 - AÇÃO DE COBRANÇA DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. ADVOGADO(A): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 9914). RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DE BARROS. ADVOGADO(A): SERGIO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA FILHO (OAB/PI Nº 14658). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0000286-05.2014.8.18.0068 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000286-05.2014.8.18.0068 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO - PI. ADVOGADO(A): VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2040). RECORRIDO(A): MARIA DO NASCIMENTO GOMES. ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2718). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida apenas para adequar o valor da condenação, devendo este ser

estabelecido de acordo com o salário percebido pelo autor/recorrido em dezembro de 2012, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo, ainda, ser observados os descontos legais relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária. No mais, manter a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0000198-22.2016.8.18.0027 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000198-22.2016.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. ADVOGADO(A): KASSIUS KLAY. MATTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 3838) E LUIS SOARES DE AMORIM (OAB/PI 2433). RECORRIDO(A): MACIO BARBOSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste recurso, para afastar a condenação das custas e honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, devendo, no mais, a sentença recorrida ser mantida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação das custas e honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo.* No mais, manter a *decisum* recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **41. RECURSO Nº 0001247-62.2016.8.18.0039 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001247-62.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI. ADVOGADO(A): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 2945). RECORRIDO(A): VALTER RICARDO DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI Nº 9210). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento mantendo, assim, inalterada a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0001248-47.2016.8.18.0039 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001248-47.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI. ADVOGADO(A): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 2945). RECORRIDO(A): MARIA DELZUITE SALES SOUSA. ADVOGADO(A): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI Nº 9210). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento mantendo, assim, inalterada a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **43. RECURSO Nº 0000075-10.2015.8.18.0043 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000075-10.2015.8.18.0043 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033). RECORRIDO(A): MARIA ALCIDES DE ARAÚJO. ADVOGADO(A): LAÉRCIO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4064). **DECISÃO DA SENHORA RELATORA:** determinar a retirada do presente feito da pauta de julgamento, bem como o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Piauí, para seu devido processamento. **44. RECURSO Nº 0000037-44.2016.8.18.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000037-44.2016.8.18.0081 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DA COMARCA DE MARCOS PARENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I. ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/SP Nº 166349). RECORRIDO(A): JACILDA FERREIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 7835). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e excluir a condenação a título de indenização por danos morais. No mais, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários, estes fixados em 15% sobre o valor da causa corrigido. **45. RECURSO Nº 0010254-98.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010254-98.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DE LURDES LOPES. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida de oficio matéria de ordem pública, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **46. RECURSO Nº 0010528-25.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010528-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): AMANDIO RODRIGUES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, de acordo com o voto divergente, para que seja declarada a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Relator Dr. João Henrique Sousa Gomes Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* pelo conhecimento e provimento do recurso, para acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **47. RECURSO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). RECORRIDO(A): MARCUS DA COSTA GUIMARAES. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). PROCESSO RETIRADO DA PAUTA DE JULGAMENTO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **48. RECURSO Nº 0010669-52.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010669-52.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO

I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: KELLY DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente Recurso, para que seja reformada a sentença a quo e julgado procedente o pedido inicial, condenando a Ré/Recorrida a indenizar a parte autora/recorrente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso, a fim de reformar a sentença a quo e julgar procedente o pedido inicial condenando a Ré/Recorrida a indenizar a parte autora/recorrente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente desde o arbitramento da condenação e juros de mora de 1% desde o evento danoso. Sem imposição de ônus de sucumbência. **49. RECURSO Nº 0010700-79.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010700-79.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CECILIA NUNES DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO ao recurso**, mantendo a sentença *a quo* incólume. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **50. RECURSO Nº 0010777-22.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010777-22.2013.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): GERALDO ALMEIDA DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0011057-07.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011057-07.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA REGINA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090). RECORRIDO(A): TERRA PARTS INDUSTRIA DE PECAS. ADVOGADO(A): HEVERTON HOLSBACH DA SILVA (OAB/PR Nº 55922). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente Recurso, para que seja condenada a Ré/Recorrida a indenizar a parte autora/recorrente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso, a fim de julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar o réu/recorrido na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado monetariamente desde o arbitramento da condenação e juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso. Sem imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **52. RECURSO Nº 0011159-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011159-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **53. RECURSO Nº 0011807-97.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011807-97.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE LIMA. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0011891-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011891-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIANA PEREIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. **55. RECURSO Nº 0012136-46.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012136-46.2016.818.0081 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): LUCILENE PORTELA DAMASCENO. ADVOGADO(A): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **56. RECURSO Nº 0012436-82.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012436-82.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): FRANCISCO NOE DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0013971-76.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013971-76.2016.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SALUSTIANO RIBEIRO SOARES FILHO. ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050). RECORRIDO(A): ARAMIS MENSWEAR (FABRICANTE). ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente Recurso, para que seja condenada a Recorrida a pagar ao autor /Recorrente o valor

de R$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido contido na peça inicial para CONDENAR a parte ré (INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA - EMPÓRIO DA CERVEJA a pagar à parte autora (SALUSTIANO RIBEIRO SOARES FILHO) o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados, com correção monetária desde o arbitramento (súmula 362, STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (art. 397, parágrafo único c/c art. 405, do CC). Sem imposição de ônus de sucumbência. **58. RECURSO Nº 0014945-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014945-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): BANCO AGIPLAN. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **59. RECURSO Nº 0015036-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015036-43.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). RECORRIDO(A): DILBERTO PRADO DE LIMA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, a fim de que seja reduzido o quantum indenizatório para a quantia de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a legislação em vigor, devendo, no mais , ser mantida a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de reduzir o *quantum* indenizatório para a quantia de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), restando mantida, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência nas custas a e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0015094-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015094-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LEANOR MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15055). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento ao recurso interposto, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos. Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0015742-65.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015742-65.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702). RECORRIDO(A): OLIVETE SIQUIERA RODRIGUES. ADVOGADO(A): NATALIA MARIA DE LIMA (OAB/PI Nº 12131). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e total ao presente recurso, a fim de que seja reformada a sentença a quo e julgado improcedente o pedido inicial da autora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê a condenação apenas ao Recorrente vencido. **62. RECURSO Nº 0015748-33.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015748-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 220% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **63. RECURSO Nº 0016080-67.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016080-67.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0016473-22.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016473-22.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): PEDRO ALVES DE JESUS. ADVOGADO(A): MARLOS LAPA LOIOLA (OAB/MA Nº 8119). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 26/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 04/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, PRESIDENTE, DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, CONFORME PORTARIA Nº 325/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30.01.2020, DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO À TITULAR GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, CONFORME PORTARIA Nº 621/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02.03.2020, DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, SUPLENTE CONVOCADA, além do representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0020414-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020414-77.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825) E GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI 17591). RECORRIDO(A): VITOR MELO DE ALENCAR MAIA FERREIRA. ADVOGADO(A): FILIPI ALENCAR SOARES DE SOUZA (OAB/PI Nº 15703). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0010365-57.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010365-57.2014.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204). RECORRIDO(A): JUSSARA DOS SANTOS ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, e em consequência, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0010376-25.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010376-25.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA ROSA DE JESUS FEITOSA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0010378-95.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-95.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO 955 (NOMENCLATURA DADA AO BANCO BONSUCESSO S/A JUNTO AO INSS). ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): FRANCISCO MAURICIO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0010391-31.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010391-31.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA IRENE FARIAS DE SOUZA. ADVOGADO(A): SEM ADOGADO NOS AUTOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **06. RECURSO Nº 0010394-56.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-56.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: MARIA DA ASSUNCAO EVANGELISTA SANTOS. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a sentença de extinção sem resolução de mérito, e no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0010400-34.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010400-34.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BERNARDO DE OLIVEIRA SENA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, *no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC.* **08. RECURSO Nº 0010402-78.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010402-78.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: FRANCISCA

MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/PI Nº 17035). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0010443-13.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010443-13.2016.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (LUCROS CESSANTES), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FERDNAN PINHEIRO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **10. RECURSO Nº 0010444-18.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010444-18.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): JOSE DE DEUS SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0010464-90.2015.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010464-90.2015.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): SILVANA RODRIGUES LIMA. ADVOGADO(A): SILVANA RODRIGUES LIMA (OAB/PI Nº 12173). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0010487-43.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010487-43.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): MARIANA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, acatando a preliminar de nulidade da citação/intimação para comparecimento em audiência, anulando todos os atos do processo a partir da audiência, conforme evento nº 07, inclusive, para designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento em observância ao art. 277 do CPC, bem como reabertura da fase de instrução processual. Sem ônus de sucumbência. **13. RECURSO Nº 0010527-23.2012.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010527-23.2012.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): JOANA ROMANA DE SOUZA. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte a fim reduzir os danos morais para o importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 no tocante ao contrato de nº 006994873. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Dr.* Édison Rogério Leitão Rodrigues, *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0010529-16.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010529-16.2018.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JURIMAR BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA (OAB/PI Nº 17231) E LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI 7301). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0010532-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI 16134). RECORRIDO(A): ATENEIA BARROS SANTOS RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10551). O Ministério Público manifesta-se pelo **conhecimento e desprovimento** do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** E pelo **conhecimento e desprovimento** do recurso da autora, visando a reforma da sentença que julgou extinta da Ação de Obrigação de Fazer para a implantação doravante do adicional de férias, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, por fundamento diverso, **na ausência de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, por não ser causa de valor determinado, mas subjetivo, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública)**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0010594-75.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010594-75.2018.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): VITORIA FERREIRA DA COSTA BARBOSA. ADVOGADO(A): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12632). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na**

forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso, a fim excluir da condenação os valores referentes as tarifas denominadas como PARC CRED PESS., BX. ANT. FIN/EMP. E MORA CRED PESS, bem como excluir da condenação a indenização em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0010629-79.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010629-79.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRENTE: ANTONIO JOSE PEREIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo réu, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC, e conhecer do recurso inominado interposto pelo autor, para negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela 2ª recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa, no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC. **18. RECURSO Nº 0010649-82.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001064-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **19. RECURSO Nº 0010669-75.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010669-75.2018.818.0044 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): WESLEY DE OLIVEIRA NUNES RONCHI. ADVOGADO(A): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 15832). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0010684-03.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010684-03.2019.818.0014 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: DILMA MARIA FERNANDES. ADVOGADO(A): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 18274). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **21. RECURSO Nº 0010708-14.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010708-14.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MANOEL RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DECISÃO DA SENHORA RELATORA: "**Em face da homologação da transação supramencionada, resta prejudicado o recurso inominado interposto (evento nº 22), por faltar-lhe o objeto". **22. RECURSO Nº 0014479-56.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014479-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): KELSEN VISCHER DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **23. RECURSO Nº 0022469-98.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022469-98.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): SORAIA LOPES MELO. ADVOGADO(A): BRUNA TAIS GOMES MACEDO E SILVA (OAB/PI Nº 13872). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação em danos morais e determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor do empréstimo efetuado pelo autor, bem como, as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0016038-87.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016038-87.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO OS VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE PAULA CUNHA SOARES. ADVOGADO(A): RUI SAULO CUNHA COSTA (OAB/PI Nº 18834). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso, mas reconhecendo matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial e, em consequência, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Dr.* Édison Rogério Leitão Rodrigues, *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* pela manutenção da sentença de primeiro grau. **25. EMBARGOS DE**

DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015799-83.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015799-83.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: RAIMUNDA NONATA CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364). EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). *Recurso retirado de pauta conforme art. 3º da Portaria Nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018.* **26. RECURSO Nº 0022154-75.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022154-75.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): JOSE VALDECI LOPES RIBEIRO. ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação em danos morais e determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor do empréstimo efetuado pelo autor, bem como, as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0015167-18.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015167-18.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS JOSE DE LIMA. ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **28. RECURSO Nº 0020285-82.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020285-82.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): NAYANNA DANTAS LIMA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, **a fim de determinar que a restituição seja de forma simples,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0026464-66.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026464-66.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): EVALDO FERREIRA BARROS. ADVOGADO(A): MISHELLE COELHO E SILVA (OAB/PI Nº 7520). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação a TARIFA DE CADASTRO e julgar improcedente o pedido inicial, a teor do artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **30. RECURSO Nº 0018160-78.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018160-78.2012.818.0001 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCES SILVEIRA E SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, **a fim de determinar que a restituição seja de forma simples,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025615-94.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025615-94.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 3919) E EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA (OAB/PI 5557). **DECISÃO MONOCRÁTICA:** conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **32. RECURSO Nº 0020198-58.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020198-58.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSE DA CRUZ FERREIRA. ADVOGADO(A): MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 7510).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação **a tarifa de cadastro,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil. 33. RECURSO Nº 0018026-80.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018026-80.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARCOS GONCALVES NUNES DE MORAES FILHO. ADVOGADO(A): VALERY ARRAIS ARRUDA (OAB/PI Nº 6579).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação **a tarifa de cadastro,** mantendo-se, no mais, a

sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0019470-85.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019470-85.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): GILDA SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): VIVIANNE PESSOA ALENCAR (OAB/PI Nº 4034).). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, **na ausência dos requisitos de admissibilidade, na forma do art. 42, da Lei nº 9.099/95.** É o parecer. Teresina, 06.03.2020. Bel. Albertino Rodrigues Ferreira - Promotor de Justiça. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DOU PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação **a tarifa de cadastro,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0010865-24.2011.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010865-24.2011.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8084).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação **a tarifa de cadastro,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.**36. RECURSO Nº 0027165-22.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027165-22.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE LESÃO CORPORAL GRAVE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: SOTERO GOMES DE SOUSA FILHO. ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267). RECORRIDO(A): JAMES REMYS ROMANO BAUER. ADVOGADO(A): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12465).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer* do recurso, mas para negar-lhe provimento mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 15% sobre o valor corrigido da condenação, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. **37. RECURSO Nº 0017970-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017970-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO FORTES DE PADUA FILHO. ADVOGADO(A): RODOLPHO MASCARENHAS GUIMARAES (OAB/PI Nº 13019).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. **38. RECURSO Nº 0024843-24.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024843-24.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: POUSADA ROTA DOS VENTOS. ADVOGADO(A): SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 9267) E TASSIA SANTOS FONTENELE (OAB/PI 6411). RECORRIDO(A): BRUNA DE ALCOBACA CASTELO BRANCO TEIXEIRA, ERIKA SILVA MEDEIROS TAVARES, JULIA CAMPOS SILVA MAGALHAES E MARIANA MARQUES MAGALHAES. ADVOGADO(A): EUFRASIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 16479).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. **39. RECURSO Nº 0013713-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013713-37.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. ADVOGADO(A): VIRGINIA GOMES DE MOURA BARROS (OAB/PI Nº 3551). RECORRIDO(A): AMAURY SIDNEY DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. **40. RECURSO Nº 0017597-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017597-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: C&A MODAS LTDA E BRADESCARD. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MAIARA CAMELO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso nos termos do voto do Relator. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0012524-58.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012524-58.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): ARISLENE DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS (OAB/PI Nº 12118).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. **42. RECURSO Nº 0025012-50.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025012-50.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO (OAB/PI Nº 8993) E LEONICA CARREIRO COSTA (OAB/PI 9322).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar *pelo conhecimento e*

improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **43. RECURSO Nº 0011670-48.2013.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011670-48.2013.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - AGENCIA PICOS. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): MARTIN DE MOURA SANTOS. ADVOGADO(A): ANDREA GONCALVES DE MOURA (OAB/PI Nº 8896).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **44. RECURSO Nº 0015804-71.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015804-71.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: O ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): DALVA LUCIA DE SOUSA ALMEIDA. ADVOGADO(A): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 6964).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer do recurso, porquanto em desacordo com o previsto no artigo 1.010, inciso II, do NCPC. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, fixado em 10% do valor da causa, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fica o recorrente isento do pagamento das custas processuais. **45. RECURSO Nº 0015477-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015477-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: VIVO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA. ADVOGADO(A): LARA LYANNI ALVES FEITOSA DE MOURA (OAB/PI Nº 13055).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar *pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **46. RECURSO Nº 0018165-61.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018165-61.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/SP Nº 138436). RECORRIDO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com base no art. 487, I, do NCPC. Sem ônus de sucumbência. **47. RECURSO Nº 0000167-31.2013.8.18.0116 - AGRAVO DE INSTRUMENTO** (REF. AÇÃO Nº 0000167-31.2013.8.18.0116 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PI Nº 9814). AGRAVADO(A): MAURICIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALEX NUNES RIBEIRO (OAB/PI Nº 8818).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento **d**o agravo de instrumento, a teor do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. **48. RECURSO Nº 0013390-95.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013390-95.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929). RECORRIDO(A): LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO. ADVOGADO(A): JOSE REBELLO FREIRE NETO (OAB/PI Nº 5200).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **49. RECURSO Nº 0024880-61.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024880-61.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BARTO PILAR ALVEZ DA PAZ. ADVOGADO(A): DIEGO STEFANIE CUNHA ARAUJO (OAB/PI Nº 6898).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**.ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reformar a sentença, para excluir da condenação o valor correspondente a tarifa de cadastro e determinar a devolução de forma simples da tarifa indevidamente cobrada, ou seja, Tarifa de Avaliação do Bem, mantendo, no mais, a r. a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0021583-70.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021583-70.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): JULIO DE BARROS GALVAO DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0018260-62.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018260-62.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUZIA MARIA LAGO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do

recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **52. RECURSO Nº 0015988-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015988-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): EUGENIA XIMENDES DE ARAUJO LOPES. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com o fim de julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **53. RECURSO Nº 0015986-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015986-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): SIBELE NASCIMENTO RODRIGUES. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com o fim de julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **54. RECURSO Nº 0014124-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014124-17.2017.818.0001 - EMBARGOS DE TERCEIRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): SERGIO SCHULZE (OAB/PI Nº 15172). RECORRIDO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS. ADVOGADO(A): RAIZA LUIZA MOTTA ROCHA (OAB/PI Nº 6568).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando a exclusão da restrição judicial por meio do RENAJUD sobre o veículo PEUGEOT/207, placa ENQ-2840, chassi 9362NN6AYAB018560 de propriedade do embargante. Sem ônus de sucumbência. **55. RECURSO Nº 0012416-29.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012416-29.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARILIA DANTAS AMORIM GOMES. ADVOGADO(A): ALEX CASTELO BRANCO MAGALHAES (OAB/PI Nº 9272).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir os danos morais e mantendo, no mais a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **56. RECURSO Nº 0012190-82.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012190-82.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso PARA CASSAR A R. SENTENÇA RECORRIDA e, avançando no mérito, com fulcro no § 3º, art. 1.013, do CPC/15, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO e JULGO: a) procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, no montante de R$ 61,98 (sessenta e um reais e noventa e oito centavos), já dobrado, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação; b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **57. RECURSO Nº 0012161-32.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012161-32.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso PARA CASSAR A R. SENTENÇA RECORRIDA e, avançando no mérito, com fulcro no § 3º, art. 1.013, do CPC/15, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO e JULGAR: a) procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, no montante de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), já dobrado, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação; b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **58. RECURSO Nº 0012123-20.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012123-20.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e desprovimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso PARA CASSAR A R. SENTENÇA RECORRIDA e, avançando no mérito, com fulcro no § 3º, art. 1.013, do CPC/15, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO e JULGAR: a) procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) já dobrado, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação; b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **59. RECURSO Nº 0012117-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012117-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839).). O Ministério Público

manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para acolhera preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Dr.* Édison Rogério Leitão Rodrigues, *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* o conhecimento do recurso, vez que estão presentes seus pressupostos de admissibilidade, e quanto ao mérito, manifestar pela manutenção da sentença recursada. **60. RECURSO Nº 0011956-03.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011956-03.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **61. RECURSO Nº 0011625-28.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011625-28.2017.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES. ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229). RECORRIDO(A): CLARO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso a fim de reformar sentença singular, com o fim de incluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. **62. RECURSO Nº 0011622-32.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011622-32.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Dr.* Édison Rogério Leitão Rodrigues, *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou* pela manutenção da sentença de primeiro grau. **63. RECURSO Nº 0011614-89.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011614-89.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso PARA CASSAR A R. SENTENÇA RECORRIDA e, avançando no mérito, com fulcro no § 3º, art. 1.013, do CPC/15, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO e JULGAR: a) procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, no montante de R$ 609,70 (seiscentos e nove reais e setenta centavos) já dobrado, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação; b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **64. RECURSO Nº 0011611-50.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011611-50.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): TEREZA MARIA DO ESPIRITO SANTO. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0011407-54.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011407-54.2015.818.0081 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MANOEL MENESES DE ARAJO. ADVOGADO(A): FRANCISCA JANE ARAUJO (OAB/PI Nº 5640).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido do autor/recorrido. Sem ônus de sucumbência. **66. RECURSO Nº 0011299-02.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011299-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, por dar provimento ao recurso, reformando a sentença a quo e julgando improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **67. RECURSO Nº 0011174-93.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011174-93.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ALFREDO NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos,**

servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **68. RECURSO Nº 0011060-59.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011060-59.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA ERINELDA PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861) E HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI 12654). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 299,78 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **69. RECURSO Nº 0011003-41.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011003-41.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO PINHO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861) E HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI 12654). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 2.209,20 (dois mil, duzentos e nove reais e vinte centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011909-97.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011909-97.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016).). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 2ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO)
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020, às 9 horas, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE), ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR), ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (SUPLENTE CONVOCADO) e LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0021549-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021549-61.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030265-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030265-77.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: LOJAS AMERICANAS S/A. ADVOGADO(A): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ Nº 62192). EMBARGADO(A): RONYSE JANSEN E SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, apenas para aclarar ponto omisso do acórdão embargado, fixando como termo inicial da correção monetária a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e termo inicial dos juros de mora a data da efetiva citação (art. 405 CC/02). **03. RECURSO Nº 0012861-08.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012861-08.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso

Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. **Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação. 04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010172-75.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010172-75.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). EMBARGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE MACEDO. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, apenas para aclarar ponto omisso do acórdão embargado, mantendo a sentença em sua totalidade. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010174-45.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010174-45.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). EMBARGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE MACEDO. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, apenas para aclarar ponto omisso do acórdão embargado, mantendo a sentença em sua totalidade. **06. RECURSO Nº 024.2011.033.335-8 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2011.033.335-8 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS E INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). RECORRIDO(A): CLAUDIA DA SILVA BRITO. ADVOGADO(A): JOSILENE SOARES MONTE (OAB/PI Nº 5716). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Sem ônus de sucumbência.* **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017223-34.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017223-34.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: BOMPRECO S DO NORDESTE LTDA. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). EMBARGADO(A): CRISTIANE DE MIRANDA SILVA. ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 7740). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em nega-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **08. RECURSO Nº 0010027-59.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010027-59.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO PÚBLICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA. ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636). RECORRIDO(A): FRANCISCA HELENA DOS SANTOS GOMES. ADVOGADO(A): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA (OAB/PI Nº 13284). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **09. RECURSO Nº 0011090-97.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-97.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A E C&A MODAS LTDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): CLACEANA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO PINHEIRO LANDIM. ADVOGADO(A): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA (OAB/PI Nº 8544). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para a devolução do indébito se dê de maneira simples, mantendo-se, quanto ao mais, a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dá-se parcial provimento ao recurso, apenas para a devolução do indébito se dê de maneira simples, mantendo-se, quanto ao mais, a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0016522-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016522-34.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUZIA AMELIA ROCHA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **11. RECURSO Nº 0028751-26.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028751-26.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): MARIA SANDRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA (OAB/PI Nº 14805). *Recurso retirado de pauta conforme art. 3º da Portaria Nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018.* **12. RECURSO Nº 0010463-78.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-78.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA LUCIA LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0010632-39.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010632-39.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): ANA LUCIA VIEIRA. ADVOGADO(A): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9667). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **14. RECURSO Nº 0010883-39.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010883-39.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia DATILOSCÓPICA e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **15. RECURSO Nº 0010884-62.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010884-62.2017.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA CARMINA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). *RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI.* **16. RECURSO Nº 0011068-70.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011068-70.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: IZABEL SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0011144-65.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011144-65.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA DA FE DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 806373686; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 806373686; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0012336-26.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012336-26.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto ante o **acolhimento da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante o **acolhimento da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença.** Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015440-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015440-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): HUGO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR. ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **20. RECURSO Nº 0018247-92.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018247-92.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **21. RECURSO Nº 0020253-38.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020253-38.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022006-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022006-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). EMBARGADO(A): MODESTO JOSE DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº

4344). *RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI.* **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011175-82.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011175-82.2016.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): MANOEL SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PI Nº 9342). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto ao valor dos danos morais fixados no dispositivo do voto. **24. RECURSO Nº 0025271-11.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025271-11.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: CLARICE VANESSA VASCONCELOS SILVA. ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PI Nº 9342). RECORRIDO(A): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. ADVOGADO(A): DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB/BA Nº 22903). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Sem ônus de sucumbência.* **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013831-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013831-46.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). EMBARGADO(A): ANTONIO AVELINO ALVES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **26. RECURSO Nº 0026757-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026757-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: LITUCERA ENGENHARIA E LIMPEZA. ADVOGADO(A): VANESKA GOMES (OAB/SP Nº 148483). RECORRIDO(A): IVANIO DIAS FERREIRA. ADVOGADO(A): SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB/PI Nº 15187). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0024178-13.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024178-13.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: RENATO AGRIPINO SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): BENEDITO BARROS SILVA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA (OAB/PI Nº 9402). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0021924-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021924-96.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE SENA. ADVOGADO(A): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO (OAB/PI Nº 6256). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022446-60.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022446-60.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E DISTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA. ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423). EMBARGADO(A): FRANCISCA TELMA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE MATOS VIEIRA (OAB/PI Nº 12474) E PATRICIA LOPES DA SILVA (OAB/PI 14043). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo **acolhimento** dos embargos de declaração, para corrigir o erro material existente no acórdão vergastado. E assim mantenho a sentença de 1º grau em todos os seus termos. **30. RECURSO Nº 0030222-19.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030222-19.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **31. RECURSO Nº 0029618-19.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029618-19.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278). RECORRIDO(A): HORMONE OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010895-12.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010895-12.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): DEUSANIRA FERREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654) E NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI 12861). DESPACHO DA SENHORA RELATORA: "Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos (evento nº 65). Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos". **33. RECURSO Nº 0029486-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029486-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ROQUE RAMOS DE SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE

CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 776,16 (setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 776,16 (setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **34. RECURSO Nº 0010293-86.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010293-86.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026). RECORRIDO(A): OTACILIO SARAIVA DE MOURA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para *reconhecer a prescrição dos descontos realizados até o dia 07-03-2012, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para reformar a decisão vergastada, para declarar prescrito os descontos realizados até o dia 07-03-2012; mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0017366-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017366-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: HS CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851). RECORRIDO(A): ROSANA ARAUJO FRANCO E LINO ESCORCIO DE BRITO NETO. ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16158). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 0013691-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013691-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): ALBERTO SALVIANO DE SOUSA ROSA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e provimento do mesmo para julgar improcedentes os pedidos. Sem custas e honorários. **37. RECURSO Nº 0017993-22.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017993-22.2016.818.0001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE ASSUNCAO. ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267). *RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI.* **38. RECURSO Nº 0018592-63.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018592-63.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOSEMAR VIEIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte, ,a fim de determinar a restituição dos valores de forma simples e excluir da condenação da tarifa referente ao total do prêmio do seguro do veículo, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil .ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, **a fim de determinar a restituição dos valores de forma simples e excluir da condenação a tarifa referente a total do prêmio do seguro do veículo (R$ 341,45 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027933-74.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027933-74.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ROBERTO BERNADO DA SILVA. ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014861-20.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014861-20.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: JOSE ANTONIO CARLOS DE ARAUJO E ANGELICA FEITOZA DIAS ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): JOSE NUNES MENDES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI Nº 122). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos e lhes dar provimento, para suprir vício verificado no acórdão embargado, isto é, apenas para estabelecer que a execução das verbas de sucumbência impostas no acórdão embargado fique suspensa até a prévia demonstração de perda da condição legal de necessitado do embargante (arts. 11 e 12 da LAJ), sem alteração do resultado do julgamento. **41. RECURSO Nº 0012044-41.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012044-41.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ALZIRA DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento de ambos os recursos, mas para negar provimento ao recurso da parte autora e provimento parcial do recuso da ré para, assim, excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* ACORDAM os

Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir o pedido de indenização a título de danos morais, por entender que estes não restaram configurados, mantendo no mais a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0014132-86.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014132-86.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JOAO DIAS DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC.* **43. RECURSO Nº 0010938-86.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010938-86.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): IVONILDE DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0011370-08.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011370-08.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado para afastar a prescrição integral pelo retorno dos autos ao juizado de origem para a instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020649-49.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020649-49.2016.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE VALORES COBRADOS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ROBERTO JOSE SOBRINHO. ADVOGADO(A): HUGO SILVA QUINTAS (OAB/PI Nº 8111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **conhecer dos presentes Embargos de Declaração**, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento. **46. RECURSO Nº 0013158-15.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013158-15.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE VENDA CASADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): MARIA AMELIA PEREIRA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **47. RECURSO Nº 0000991-59.2015.8.18.0135 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000991-59.2015.8.18.0135 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO SILVA. ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10551). RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar a devolução dos valores pagos referente a Serviços de Terceiro, Seguro de proteção financeira, Registro de Contrato, de forma simples mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil. *Recurso retirado de pauta conforme art. 3º da Portaria Nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018.* **48. RECURSO Nº 0010532-59.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-59.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DE INSPEÇÃO JUDICIAL C/C COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: SERGIO NOLIO. ADVOGADO(A): JOSSANDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17058). RECORRIDO(A): FRANCISCO EVERALDO DE PAULA ROCHA. ADVOGADO(A): LIVIA DA ROCHA SOUSA (OAB/PI Nº 6074). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para afastar a condenação referente as despesas com mão de obra e material de construção, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte para afastar a condenação referente as despesas com mão de obra e material de construção, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **49. RECURSO Nº 0015778-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015778-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C BAIXA DE GRAVAME C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO URBANO SALES GODIM. ADVOGADO(A): ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte ao recurso do requerente, para determinar que o requerido proceda com a baixa do gravame fiduciário, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo, no mais, a sentença a quo pelos seus próprios termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos recursos, mas para dar provimento em parte ao recurso do requerente, para determinar que o requerido proceda com a baixa do gravame fiduciário, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo, no mais, a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). **50. RECURSO Nº 0011544-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011544-43.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033). RECORRIDO(A): ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO. ADVOGADO(A): LUCAS BRANDAO CARDOSO (OAB/PI Nº 14223). *RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI.* **51. RECURSO Nº 0010045-12.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010045-12.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: IRAE LIMA DE CASTELO BRANCO. ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **52. RECURSO Nº 0010321-43.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010321-43.2018.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, JECC DE PARNAIBA - ANEXO II - NASSAU). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: CLARA DE MORAES GUIMARAES. ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença, reduzindo a condenação a título de danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0011685-45.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011685-45.2014.818.0031 - AÇÃO CONDENATÓRIA, JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS. ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. DESPACHO DA SENHORA RELATORA: Determinar a retirada de pauta dos autos para aguardar a juntada do acórdão retro mencionado. **54. RECURSO Nº 0013285-55.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013285-55.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAL, EXISTENCIAL E LUCRO CESSANTE, PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: MARIA DE JESUS DA CUNHA SOUSA. ADVOGADO: NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PI 16611N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, mantendo, no mais, a sentença *a quo* em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período 07/2017 a 09/2017); mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0013619-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013619-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: VALDECI BASTOS DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI 1978381). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período de 06/2016 a 08/2016), no mais, resta mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **56. RECURSO Nº 0013775-48.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013775-48.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C RETIRADA DO NOME DO SPC E SERASA, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: MARIA CREUSA MARQUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI 7570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que **a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período 02/2010 a 04/2010); realize a compensação do valor referente ao cálculo dos últimos ciclos da condenação a título de repetição do indébito; e para excluir a condenação a título de danos morais, no mais, mantenha-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período 02/2010 a 04/2010); para determinar compensação do valor referente ao cálculo dos últimos ciclos da condenação a título de repetição do indébito; e para excluir a condenação a título de danos morais, no mais, mantenha-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0016279-22.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016279-22.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTES: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDOS: HADASSA COELHO MODESTO GUIMARAES, NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES. ADVOGADA: HADASSA COELHO MODESTO GUIMARAES (OAB/PI 15932N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0017268-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017268-28.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA QUEIROZ. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI 1978381). RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento

deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **59. RECURSO Nº 0017414-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017414-69.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA C/ REVISIONAL DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: MARIA JOSE ALVES FREITAS. ADVOGADA: JULIANA FRANCO ARRUDA (OAB/PI 16662N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedente o pedido inicial da parte recorrida, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **60. RECURSO Nº 0018569-78.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018569-78.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: EDER AGNELO VANIU CARVALHO. ADVOGADO: LEONARDO NAZAR DIAS (OAB/PI 13590N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **61. RECURSO Nº 0024741-07.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024741-07.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMNISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: PAULINA FERREIRA DA SILVA NETA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI 1978381). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período de 02/2015 a 04/2015); e para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **62. RECURSO Nº 0026054-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026054-95.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER EM TUTELA ANTECIPADA, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: FRANCISCO BRITO DE SOUZA FILHO. ADVOGADO: HASSAN SAID SOUZA (OAB/PI 11191N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: DEUCILENE RODRIGUES DA CRUZ. ADVOGADA: PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES (OAB/PI 9983N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **64. RECURSO Nº 0028573-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028573-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: VIRGINIA ANGELA DA SILVA. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA (OAB/PI 10076N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período de 01/2018 a 03/2018); e para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **65. RECURSO Nº 0031716-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031716-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: ELOI FREIRE DE CARVALHO BARROS ARAUJO. ADVOGADO: NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em voto para conhecer e dar PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO para reduzir o montante indenizatório para R$ 2.000,00, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios termos. Arcará a parte recorrente com as custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, em favor do patrono da parte autora, a teor do disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0010004-52.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010004-52.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELAS COBRANÇA INDEVIDAS, JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FLORANICE CAVALCANTE DOS SANTOS. ADVOGADO: WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PI 14136N). RECORRIDO: OI MOVEL S/A. ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **67. RECURSO Nº 0010338-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010338-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS -

ANEXO I FATEPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI 11943N). RECORRIDO: RAIMUNDO FRANCISCO SOUSA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI 1978381). **CORREÇÃO**: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010338-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010338-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ADVOGADOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI 11943N). RECORRIDO: RAIMUNDO FRANCISCO SOUSA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI 1978381). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em ***NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS,*** *ante sua manifesta inadmissibilidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015.* **68. RECURSO Nº 0010068-46.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010068-46.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, JECC DE PICOS SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: DAIARA HIPOLITO DA SILVA. ADVOGADO: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI 2677N). RECORRIDO: CLARO S.A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos inciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **69. RECURSO Nº 0011118-04.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011118-04.2016.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C TUTELA ANTECIPADA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE FLORIANO SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CLARO S.A. ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N), DEBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/PI 14277N). RECORRIDO: ROGELLY DE SOUSA ARAUJO. ADVOGADO: KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI 9144N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **70. RECURSO Nº 0011646-58.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011646-58.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI 17270N). RECORRIDO: ANTONIO JOSE DE MORAES SOUZA FILHO. ADVOGADO: CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PI 2387D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0012065-51.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012065-51.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIO OLEGARIO DA SILVA. ADVOGADO: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N), ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI 13408N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado para afastar a prejudicial de mérito (prescrição) e julgar procedente em parte o pedido inicial a fim de determinar a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta-corrente da parte autora, a ser calculado por simples cálculo aritmético, com juros de mora a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária extracontratual) a partir da data do efetivo PREJUÍZO (Súmula 43 do STJ), bem como, indeferir o pedido de danos morais, por entender que estes não restaram configurados. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito - prescrição e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial a fim de determinar a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta-corrente da parte autora, a ser calculado por simples cálculo aritmético, com juros de mora a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária extracontratual) a partir da data do efetivo PREJUÍZO (Súmula 43 do STJ), bem como, indeferir o pedido de danos morais, por entender que estes não restaram configurados. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou* pelo provimento em parte do recurso, para determinar a restituição das parcelas indevidamente descontadas de forma simples, ante a não comprovação de má-fé da instituição financeira. Inocorrentes os danos morais, ante a ausência de demonstração pela parte autora de abalos extrapatrimoniais. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010421-49.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010421-49.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JOAO MAXIMO FILHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011261-08.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011261-08.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010931-22.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010931-22.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010861-11.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-11.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ALAIDE MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010844-72.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010844-72.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA JOSE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BMG. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010350-47.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010350-47.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014238-52.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014238-52.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BERNARDO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014959-04.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014959-04.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA CARDOSO DE BRITO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017183-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017183-13.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ANANIAS ARAUJO CRUZ. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014072-93.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014072-93.2013.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA DO C. DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011085-29.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011085-29.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: LUZIA PEREIRA DAS NEVES AMORIM. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016656-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016656-60.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): JOSE DE DEUS SOUSA GOMES. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028131-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028131-77.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011464-38.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011464-38.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). EMBARGADO(A): MARCELO SILVA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028131-14.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028131-14.2017.818.0001 - DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): MARIA DAS MERCES COUTINHO. ADVOGADO(A): EDIVAN RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16081). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011975-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011975-48.2017.818.0001 - AÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011586-97.2012.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011586-97.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): MARIA DO NASCIMENTO DA MATA SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE FERNANDES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 8245) E PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para não acolhê-los, nos termos do voto do relator. **89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010028-46.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010028-46.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JOVELINA PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026234-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026234-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): SONIA MARIA GOMES LIMA. ADVOGADO(A): LUDSON DAMASCENO ALENCAR (OAB/PI Nº 8669). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para não acolhê-los, nos termos do voto do relator. **91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029878-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029878-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): OSEAS DE MORAIS COSTA. ADVOGADO(A): DIEGO RODRIGUES MONTEIRO DAS CHAGAS (OAB/PI Nº 11377). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para não acolhê-los, nos termos do voto do relator. **92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030472-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030472-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA ZELMA LOURETO DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (OAB/PI Nº 3628). EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão vergastado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou pelo* acolhimento dos embargos para sanar contradição presente no acórdão objurgado. Apesar de o acórdão indicar que a contratação se deu com empresa diversa da constante no polo passivo, acolhendo assim a preliminar de ilegitimidade passiva, tenho que esta não prospera, uma vez que o contrato juntado aos autos consta o símbolo da embargada no seu canto direito superior, estando o consumidor apto a demandar desta a indenização securitária. Assim, deve ser mantida a sentença in totum. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE)
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR)
ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR)
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (SUPLENTE CONVOCADO)
LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. SENTENÇA

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA** Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0002478-56.2013.8.18.0031
CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)
ASSUNTO(S): [Imissão]
AUTOR: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A., PORTO SALGADO ENERGIA S.A., PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S.A.
REU: X, JOSE CARDOSO FONTENELE
SENTENÇA
Cuida-se de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE**, proposta por **PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A e PORTO SALGADO ENERGIA S/A** em face de **JOSE CARDOSO FONTENELE**, pretendendo a constituição de servidão administrativa das áreas indicadas, com a imissão provisória na posse daquelas áreas.
Aduzem as autoras na inicial serem empresas autorizadas pela União Federal (Ministério de Estado de Minas e Energia) a estabelecerem-se como produtoras independentes de energia elétrica e a promoverem com recursos próprios as medidas necessárias à instituição de servidão administrativa na área descrita na inicial, necessária à passagem da linha de transmissão Delta-Tabuleiros, no município de Parnaíba, Piauí, conforme Resolução Autorizativa nº 3.841 de 14/01/2013. Esclarece que foi realizada avaliação técnica, tendo se apurado como devida, a título de indenização, a quantia de R$ 808,14 (oitocentos e oito reais e catorze centavos), razão pela qual requer a imissão provisória na posse e depósito da oferta do preço, bem como ao final o julgamento de procedência dos pedidos reconhecendo-se como justo o valor depositado

como indenização da servidão constituída.
Juntou documentos, dentre eles, laudo de avaliação e posteriormente o comprovante de depósito judicial referente ao valor da indenização devida.
Em decisão foi deferida liminar de imissão na posse. Auto de imissão na posse constante nos autos, onde o réu ficou ciente do inteiro teor da decisão judicial e foi citado.
Certidão da Secretaria da Vara, informando ausência de contestação no feito (ID nº 7955151)
Era o que bastava relatar.
Passo à análise do mérito.
Com efeito, a não apresentação de contestação pela parte requerida no prazo legal conduz à aplicação da regra processual razão pela qual fica sua revelia decretada.
Isso, contudo, não significa a total procedência dos pedidos da inicial, pois a revelia pode gerar, em alguns casos, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, mas, ainda assim, é dado ao magistrado o poder de avaliar as provas produzidas e sua pertinência dentro do contexto fático, probatório e jurídico.
Assim, a revelia da parte ré implica na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, a menos que haja nos autos elementos outros que conduzam a percepção do juiz para outra direção. Não é o caso dos autos.
O conceito de servidão administrativa pode ser definida como intervenção branda do Estado na propriedade, consistente em um ônus real de uso imposto pela administração à propriedade particular, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário. Nas lições de Di Pietro:
Servidão administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 140).
Portanto, trata-se de poder que a administração pública possui frente aos administrados.
A pretensão deduzida em juízo comporta o seu julgamento imediato. Outrossim, os documentos acostados aos autos pela parte autora autorizam realizar servidão administrativa, em especial por onde passa a linha de transmissão de energia elétrica.
Verifica-se pelos documentos de acostados pela parte autora, que a Resolução Autorizativa nº 3.841/2013 declara como de utilidade pública a área em questão, estando a parte autora autorizada pela ANEEL a promover os atos relativos às desapropriações e à constituição de servidão administrativa.
Ressalte-se ainda que a demandada em nenhum momento fez prova contrária nos autos, sendo declarada revel. Desta feita, estou convicto de que a servidão deve ser constituída no imóvel do requerido.
Tendo em vista o que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, a fim de confirmar a liminar anteriormente deferida para imitir a parte autora definitivamente na posse da servidão em tela, instituindo-se a Servidão Administrativa descrita na exordial. Via de consequência J**ULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 487, I do CPC**. A parte requerida fica desde já autorizada a levantar os valores referentes à indenização depositados em conta judicial, conforme comprovante judicial acostado.
Condeno parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), o qual, todavia, permanecerá em condição suspensiva, visto que defiro a gratuidade da Justiça ao réu.
Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da servidão.
Os autos que encontravam-se em apenso a este, Proc. nº 0002713-86.2014.8.18.0031, resultado da restauração, já foram devidamente arquivados, conforme pesquisa no sistema Themis Web.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
PARNAÍBA-PI, 30 de abril de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0002461-20.2013.8.18.0031
CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)
ASSUNTO(S): [Imissão]
AUTOR: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A., PORTO SALGADO ENERGIA S.A., PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S.A.
REU: PESSOA INCERTA
SENTENÇA
Cuida-se de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE**, proposta por **PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A e PORTO SALGADO ENERGIA S/A** em face de **ANTÔNIO PINTO SARAIVA DOS SANTOS**, pretendendo a constituição de servidão administrativa das áreas indicadas, com a imissão provisória na posse daquelas áreas.
Aduzem as autoras na inicial serem empresas autorizadas pela União Federal (Ministério de Estado de Minas e Energia) a estabelecerem-se como produtoras independentes de energia elétrica e a promoverem com recursos próprios as medidas necessárias à instituição de servidão administrativa na área descrita na inicial, necessária à passagem da linha de transmissão Delta-Tabuleiros, no município de Parnaíba, Piauí, conforme Resolução Autorizativa nº 3.841 de 14/01/2013. Esclarece que foi realizada avaliação técnica, tendo se apurado como devida, a título de indenização, a quantia de R$ 808,14 (oitocentos e oito reais e catorze centavos), razão pela qual requer a imissão provisória na posse e depósito da oferta do preço, bem como ao final o julgamento de procedência dos pedidos reconhecendo-se como justo o valor depositado como indenização da servidão constituída.
Juntou documentos, dentre eles, laudo de avaliação e posteriormente o comprovante de depósito judicial referente ao valor da indenização devida.
Em decisão foi deferida liminar de imissão na posse. Auto de imissão na posse constante nos autos, onde o réu ficou ciente do inteiro teor da decisão judicial e foi citado.
Contestação não apresentada nos autos.
Era o que bastava relatar.
Passo à análise do mérito.
Com efeito, a não apresentação de contestação pela parte requerida no prazo legal conduz à aplicação da regra processual razão pela qual fica sua revelia decretada.
Isso, contudo, não significa a total procedência dos pedidos da inicial, pois a revelia pode gerar, em alguns casos, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, mas, ainda assim, é dado ao magistrado o poder de avaliar as provas produzidas e sua pertinência dentro do contexto fático, probatório e jurídico.
Assim, a revelia da parte ré implica na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, a menos que haja nos autos elementos outros que conduzam a percepção do juiz para outra direção. Não é o caso dos autos.
O conceito de servidão administrativa pode ser definida como intervenção branda do Estado na propriedade, consistente em um ônus real de uso imposto pela administração à propriedade particular, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade

pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário. Nas lições de Di Pietro:
Servidão administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 140).
Portanto, trata-se de poder que a administração pública possui frente aos administrados.
A pretensão deduzida em juízo comporta o seu julgamento imediato. Outrossim, os documentos acostados aos autos pela parte autora autorizam realizar servidão administrativa, em especial por onde passa a linha de transmissão de energia elétrica.
Verifica-se pelos documentos de acostados pela parte autora, que a Resolução Autorizativa nº 3.841/2013 declara como de utilidade pública a área em questão, estando a parte autora autorizada pela ANEEL a promover os atos relativos às desapropriações e à constituição de servidão administrativa.
Ressalte-se ainda que a demandada em nenhum momento fez prova contrária nos autos, sendo declarada revel. Desta feita, estou convicto de que a servidão deve ser constituída no imóvel do requerido.
Tendo em vista o que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, a fim de confirmar a liminar anteriormente deferida para imitir a parte autora definitivamente na posse da servidão em tela, instituindo-se a Servidão Administrativa descrita na exordial. Via de consequência J**ULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 487, I do CPC**. A parte requerida fica desde já autorizada a levantar os valores referentes à indenização depositados em conta judicial, conforme comprovante judicial acostado.
Condeno parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), o qual, todavia, permanecerá em condição suspensiva, visto que defiro a gratuidade da Justiça ao réu.
Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da servidão.
Retifique-se o polo passivo da demanda no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
PARNAÍBA-PI, 30 de abril de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.3. Sentença ID 9510616

PROCESSO Nº: 0000100-25.2016.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
INTERESSADO: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA SOARES
SENTENÇA
Trata-se de Ação de BUSCA E APREENSÃO, manejada pela ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de MARIA DO LIVRAMENTO SILVA SOARES, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.
Com a inicial juntou documentos, conforme ID:6414951.
Petição do autor requerendo a desistência,ID:8452007.
O réu não foi citado.
Eis um resumo.
Decido.
Considerando o petitório já mencionado, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor, se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao SERASA se necessário, para a baixa de eventuais restrições judiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, e pagas as custa processuais, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P.R.I
PARNAÍBA-PI, 4 de maio de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.4. Sentença ID 9538664

PROCESSO Nº: 0002450-49.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ
INTERESSADO: EDGAR NASCIMENTO SEVERIANO GOMES
SENTENÇA
Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme petição de 7322746 , que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III,b, do CPC.
Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.
Custas pro ratas.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se aos Órgãos de proteção ao crédito, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais decorrentes deste feito.
Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.
P.R.I
PARNAÍBA-PI, 5 de maio de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0025937-51.2013.8.18.0140-1ª PUB

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0025937-51.2013.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Rescisão / Resolução]
INTERESSADO: MARCELO ALVES DA SILVA
INTERESSADO: ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS
EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a ação acima referenciada, proposta por MARCELO ALVES DA SILVA em face de **ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS** - CPF 200.352.333-20, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R$ 26.695,86 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)** (Art. 829 do novo CPC). A executada poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 919, §1°, sob pena de revelia. Caso alegue em embargos o excesso de execução, deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória descritiva do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Nos termos do art. 827 do novo CPC, fixo os honorários advocatícios da parte exeqüente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pela executada, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 29 de abril de 2020
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0808027-36.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
ASSUNTO(S): [Pagamento em Consignação]
AUTOR: IOLANDA MARTINS DA SILVA
RÉU: GISELE ALVES SILVA CONFECCOES - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **IOLANDA MARTINS DA SILVA** em face de **GISELE ALVES SILVA CONFECCOES - ME**, com sede na Av. Alberto Byington, 1879, Vila Maria, CEP 02127-001. São Paulo-SP, encontrando-se em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para vir ou mandar receber a quantia oferecida no depósito judicial efetuado (ID 230656) e para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2020 (21/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Teresina-PI, 21 de janeiro de 2020.
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juíza de Direito Titular

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n° 540505 -SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o n° 150.893.553-04, residente e domiciliada no Residencial Porto Alegre, quadra G1, Casa 53, Rua Antonia Reinaldo Soares, Bairro Esplanada, CEP 64.039-070, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0815616-79.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ELIENE DE MOURA LEMOS DA SILVA,** brasileira, divorciada, manicure, portadora do RG n° 524661 -SSP/PI e CPF nº: 337.901.083-91, residente e domiciliada na Residencial Porto Alegre, quadra G1, Casa 53, Rua Antonia Reinaldo Soares, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.
Teresina/PI, 30 de abril de 2020.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

13.4. ATO ORDINATÓRIO-PROC 0001811-05.2011.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0001811-05.2011.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
INTERESSADO: ADRIANA SOARES CHAVES AGOSTINHO, ALCINDA CANDIDA DOS SANTOS, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, ANA MARIA DE ARAUJO NEVES, ANTONIA FERREIRA DE SOUZA, ANTONIA GOMES DE PAIVA, ANTONIO RIBEIRO DE PAIVA, ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO, ARTUR GOMES DE ALMEIDA, BENEDITA VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS, DOURALICE MARIA DE JESUS, DULCE GOMES DA SILVA ROCHA, ELIEZER VILA CASTRO, EVA MARIA DA CUNHA REGO, FIRMINO BARBOSA DUTRA, FRANCISCA SILVA DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA OLIVEIRA, INACIO VIEIRA VIANA, IRACEMA

ALVES EVANGELISTA LOPES, ISMAR GOMES DE SOUZA, IVANEIDE DE SOUSA SILVA, JOAO MOURA DE CARVALHO, JOSE ANASTACIO DA SILVA, JOSE ANGELO DE OLIVEIRA, JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS, JOSE DE RIBAMAR ROSA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE MOURA, JOSE RODRIGUES LIMA, JOSE SOARES TIMOTEO DA SILVA, LUIS VIANA DA SILVA, MANOEL PACHECO DO AMARAL, MARIA CRISTINA MARANHAO DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEICAO CRUZ, MARIA DA CRUZ MEDEIROS DA COSTA CASTRO, MARIA DAS GRACAS SANTOS, MARIA FATIMA ALMEIDA SILVA, MIGUEL ARCANJO DE LIMA, RAIMUNDO ALVES DA COSTA, RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, RAIMUNDO INOCENCIO BANDEIRA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO BARBOSA, RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA, RITA GOMES DA SILVA, ROSIMEIRE PAULINA DE SOUZA, SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO, SERGIO VITORIO DO NASCIMENTO, TOMAZ BATALHA DOS SANTOS
INTERESSADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o procurador dos autores, Dr. ODERMAN MEDEIROA BARBOSA SANTOS, OAB/PI 4410 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do art.54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Teresina-PI, 6 de maio de 2020
JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.5. ATO ORDINATÓRIO-PROC 0014295-52.2011.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0014295-52.2011.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: ANISIA MOREIRA DE SOUSA, ANTONIO AURELIO DA COSTA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ADALBERTO JORGE DA COSTA PEREIRA, ANTONIO WILSON DE SOUSA, ARALY NUNES FARIAS, ARNALDO MORAES SILVA, BELARMINO MARQUES DA SILVA, BERNARDO SABINO DA SILVA, CREUSA NOGUEIRA DE ARAUJO ABREU, DOMINGOS CICERO DE SOUSA, DOMINGOS DOS SANTOS MONTEIRO VELOSO, ELIAS ALVES DE LIMA, ESMERALDA ALVES LEAO, FLAVIA NONATA SOARES ALVES, FRANCISCA LOPES DA SILVA LIMA, FRANCISCO AUCELIO VIEIRA, FRANCISCO DE ARAUJO FILHO, FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, FRANCISCO JONAS NUNES MODESTO, GONCALO SOARES VIEIRA, GONCALO VIEIRA DE ABREU, HERCULANO BORGES PIMENTEL, HILDIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, JOELTO PIRES MESSIAS, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA ARAUJO, JOSE LUIZ GOMES DA SILVA, JULIO ALVES DE LAVOR, LUIS GONCALVES COSTA, MANOEL ALVES VISGUEIRA, MANOEL VIRGINO DO NASCIMENTO, MARIA CARNEIRO DE ARAUJO, MARIA NAECE CARVALHO DA ROCHA, MARIA DAS DORES DE MORAIS CLEMENTE, MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO, MARIA DE DEUS PRUDENCIO DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS MACHADO DA SILVA, MARIA DO AMPARO CASTRO, MARIA DO CARMO RIBEIRO MAGALHAES, MARIA LUIZA DE SOUSA SILVA, MARCELINA MARIA DE ABREU, MAURINA DE MELO MARTIS, NOEMIA DE JESUS SANTOS PESSOA, ORLANDO SERGIO DA SILVA RAMOS, OTARCILIA DE ARAUJO VIEIRA, RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, SEBASTIANA ALVES REIS, TERESINHA BARBOSA PEREIRA
REU: CAIXA SEGURADORA S/A
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o procurador da parte exequente, Dr. ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, OAB/PI 4410 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do art.54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Teresina-PI, 6 de maio de 2020
JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.6. AVISO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000449-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/PIAUÍ Nº 13884), MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
"Intime-se a defesa de Francisco de Assis Cosme, para contrarrozoar o recurso de apelação impetrado pelo Órgão Ministerial. Expedientes necessários.TERESINA, 14 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

13.7. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000132-24.2018.8.18.0172
Classe: Cautelar Inominada Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: EVANGELISTA FERNANDES VIEIRA DE CARVALHO, REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, CARVALHO E FERNANDES LTDA
Advogado(s): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 13368), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), LAIS VEIGA DE CARVALHO MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 15236), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001)
DESPACHO Intime-se a parte embargada para, no prazo, querendo, ofereça contrarrazões aos embargos ofertados. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.8. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026026-16.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO SOUSA CRUZ NETO
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Ex positis, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a acusação e **CONDENO** o réu **JOÃO SOUSA CRUZ NETO**, retro qualificado, como incurso **nas penas do crime previsto no art. 14, da Lei nº. 10.826/2003.**

13.9. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024740-66.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS NOBRE SALES SILVA
Advogado(s):
Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **CARLOS NOBRE SALES SILVA,** retro qualificado, como incurso **nas penas do crime previsto no art. 168, § 1º, III, do CP.**

13.10. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004024-37.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DAS DORES DA SILVA SOUSA, ORLANIR DOS SANTOS MORAIS JUNIOR
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Ex positis, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a acusação para, nos termos do art. 383, do CPP, **CONDENAR os réus ORLANIR DOS SANTOS MORAIS JUNIOR e LEANDRO DAS DORES DA SILVA SOUSA**, retro qualificados, como incurso nas penas do crime previsto no **art. 157, § 2º, II, do CP.**

13.11. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006218-73.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
Réu:
Advogado(s):
"[...] Considerando o parecer do Ministério Público, quanto ao pedido de restituição de bem, determino à Secretaria que intime o Advogado do requerente, para apresentar, em 05 (cinco) dias, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), ou qualquer outro documento que comprove a titularidade do bem apreendido. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. [...]".

13.12. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006218-73.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
Réu:
Advogado(s):
De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Douto Advogado, **EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ OAB/PI 4965**, regulamente habilitado nos autos em epígrafe, para apresentar no prazo de 05(cinco) dias, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo(CRVL), ou qualquer outro documento que comprove a titularidade do bem apreendido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(06.05.2020), eu Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003722-77.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALMIR BITTENCOURT DA SILVA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Aguardem-se o andamento dos embargos à execução, de nº0016583-36.2012.8.18.0140, apensos a estes autos.

13.14. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002071-19.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: IAPONIRA MARIA DE MATOS DIAS, ABELARDO PINTO DE MATOS NETO, ROSALINA ANGÉLICA DE OLIVEIRA MATOS, IGUACIRA MARIA DE OLIVEIRA MATOS SANTOS, ITAPUAN ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS, DULCE MARIA MATOS CAMPELO, IRAPUAN ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS, IRANEIDE MARIA MATOS SILVA, CARLOS ROBERTO SILVA JÚNIOR, MARIA GENI BATISTA DA COSTA MATOS, ALLYNE EMMANUELLE BATISTA DA COSTA MATOS, ANEIDE CHRISTINE BATISTA MATOS, ELLAYNE KAMILLA BATISTA MATOS
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1984), ARACELIA DE ABREU DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9195), JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Inventariado: MARIA ANEIDE DE OLIVEIRA MATOS-FALECIDO
Advogado(s):
Retornar a Secretaria para cumprir, integralmente, os despachos proferidos asfls., 291 e 310, destes autos.Em seguida, considerando o teor da certidão de fls.,294-v , em sua parte final,intimem-se os filhos/sucessores do herdeiros - Irapuan Antonio de Oliveira Matos, pararegularizarem suas representações processuais, no prazo de 15 dias.Em ato contínuo, diante do teor da manifestação constante no PeticionamentoEletrônico datado de02.03.2020, e documentos a ela acostados, da lavra da inventariante,intimem-se todos os demais herdeiros, via seus advogados, para se pronunciarem, no prazode 15 dias.Cumpra-se.

13.15. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011459-87.2003.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA JUCILENE ALVES BATISTA
Advogado(s): DAVID MARANHAO ROCHA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2788), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
Arrolado: LIDIA ALVES POTY-FALECIDA
Advogado(s):
Compulsando os autos, observa-se que a inventariante, não atendeu aostermos do despacho proferido as fls., 175 destes autos.Portanto, chamo o presente feito à ordem para determinar a Secretaria que,urgente, intimem-se todos os herdeiros do de cujus , nominados as fls., 167/169, e 179/181,para, no prazo de 10 dias, regularizarem suas representações processuais, apresentando instrumentos procuratórios , sob as penalidades legais, visto que se trata, como disse nodespacho proferido as fls., supra , de Pedido de Sobrepartilha, cujo procedimento a seradotado, é o mesmo previsto no de Inventário, devendo observar as formalidades legais exigidas pelos artigos 626, e seguintes, e sobretudo o 669 e 670 do CPC, como muito bemdisse o Ministério Público. Observe-se que, nem mesmo a inventariante se encontra legalmenterepresentada nos autos de Sobrepartilha.

13.16. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013220-46.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NISOMAR LUSTOSA DOURADO E SILVA, JOAO DOURADO NETO, LINDOMAR LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SILVA - MENOR-, ARMANDO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, FRUTUOSO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, SILVANA MARILIA LUSTOSA E SILVA NERY, SALVIO LUSTOSA DOURADO E SILVA
Advogado(s): NISO DE SOUSA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1386)
Inventariado: WILHAMES LUSTOSA DE SOUSA DOURADO - FALECIDO-
Advogado(s):
Intimar o inventariante, via seu advogado, para adotar as providências,visando o regular andamento do presente feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção domesmo, no estado em que se encontra. Escoado acima concedido, sem manifestação , intime-se o inventariante,pessoalmente, por mandado, para o mesmo fim, devendo constar a advertência norespectivo mandado. Cumpra-se.

13.17. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020762-42.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAMASCENO DA SILVA
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097)
Inventariado: DIONIZIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Sobre a manifestação retro, da Fazenda Pública Estadual, diga a inventariante, via seu advogado, para fins de manifestação no prazo de 5 dias.

13.18. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023522-27.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELLEN CRISTINA SANTOS PYBYSVSENKI, DALCILENE SANTOS PYBYSVSENKI TEIXEIRA, MARIA VIRGINIA SARAIVA EVANGELISTA, JOSÉ EDWILSON PYBYSVSENKI JÚNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 15897), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Inventariado: JOSE EDWILSON PYBYSVSESNHI
Advogado(s): FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 15897)
Como requer a inventariante.Baixem estes autos, em secretaria, aguardando eventual manifestação da parte interessada, queé a inventariante. Intime-se, via sua advogada. Cumpra-se.

13.19. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006029-23.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LARA SOPHIA NOLETO VEIGA BELTRÃO-MENOR
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969), AMANDA CARVALHO CASTELO BRANCO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18653), ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866), ISANIO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15107), EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAUÍ Nº 12643)
Requerido: JOÃO BELTRÃO NELOTO E SILVA JUNIOR
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
A Secretaria para registrar junto ao sistema e autuação do feito, a nova representaçãoprocessual da requerente. Exclua-se os nomes dos advogados anteriormente habilitados, nos termos por elapleiteados,inclusive na autuação do feito. Proceda, a Secretaria, também, a alteração do para incluirPolo Ativo da presente demanda, o nome da autora, excluindo-se o nome da sua genitora, vez que a mesma já atingiu a maioridade, e se eocntralegalmente representada nestes autos.Em seguida, intimar a requerente, via seu advogado, para atender a requisição específica,fomulada pelo Ministério Público, na parte final do requeridmento datado de 06.09.2019.Lavrem-se as certidões que se fizerem necessáiras.Após remeter os autos à , para fins de atualização doContadoria Judicial desta Comarcadébito alimentar, constante da Planilha apresentada pela exequente, em sua petição datada de 28.01.2020. Quanto aos demais pedidos, este juízo os apreciará oportunamente, (itens 3 e 4 do referidoexpediente) . Cumpra-se.

13.20. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014887-28.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAYSSA SUEDY DE SOUSA SILVA (MENOR)
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Inventariado: KAIZA HELANE LIMA DE SOUSA - FALECIDA

Advogado(s):
Como requer o Ministério Público em sua manifestação retro.Intimar a inventariante, pessoalmente, por mandado, para apresentar asCertidões Negativas de Débitos Federais e Municipais

13.21. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021049-15.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MIRNA SILVA WAQUIM
Advogado(s): RENATO PIRES BERGER(OAB/PIAUÍ Nº 1146)
Requerido: ESPOLIO DE JORGE WAQUIM FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Intimar o requerente, via seu advogado, para no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento dascustas processuais já calculadas as fls., retro, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado o prazo, sem acomprovação do recolhimento, oficie-se ao FERMOJUPI, e arquive-se estes autos, observadas as formalidadeslegais. Cumpra-se, urgente

13.22. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011078-06.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE SOARES DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Inventariado: JORGE WAQUIM FILHO - FALECIDO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Retornar a Secretaria para cumprir, integralmente, o despacho proferido as fls., 138, em regimede urgência. Em seguida intimar o inventariante, via seu advogado, para adotar as prvidências que sefizerem necessárias, visando o regular andamento do feito, considerando a manifestação da Fazenda PúblicaEstadual, datada de 21.01.2019, e da Caixa Econômica Federal, as fls., 139. Cumpra-se, urgente

13.23. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016239-31.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OSEAS CESAR DA TRINDADE, MARIA DE LURDES SOARES BEZERRA, OSIEL CESAR DA TRINDADE, ELIANE MARIA OLIVEIRA DA TRINDADE, FILADELFO CESAR DA TRINDADE, ANA ALYNE CESAR DE MARTON, SHIRLEY RAVENA CESAR MARTON, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES VIEIRA, FRANCISCA RITA CESAR DA TRINDADE VIEIRA, ANTONIO CARDOSO DO AMARAL, LENISTER TRINDADE DO AMARAL
Advogado(s): LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 216799)
Inventariado: FRANCISCO DA TRINDADE SILVA - FALECIDO, ANA CESAR DA SILVA - FALECIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre o teor da certidão de fls., 165 , intimar a inventariane, via seu advogado,para, querendo, no prazo de 10 dias, adotar as providências que se fizerem necessárias, deforma que o presente feito tenha o seu regular andamento, sob as penalidades legais.Cumpra-se.

13.24. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003045-66.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOUDES BRAZ E SILVA, SYDNEY CASTELO BRANCO DE SAMPAIO ALMENDRA, MARIA DE LOURDES ALMENDRA BRAZ E SILVA, MARIA DE FATIMA ALMENDRA CRONEMBERGER, JACOB SAMPAIO ALMENDRA NETO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Inventariado: NEUSA CASTELO BRANCO DE SAMPAIO E ALMEIDA- FALECIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Sore o teor da manifestação retro, intimar o inventariante, via seu advogado,para as providências que se fizerem necessárias, no prazo de 10 dias.Cumpra-se.

13.25. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0027404-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RENATO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
"Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado RENATO FARIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no art. 121 § 2°, II c/c art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro, contra a vítima JOHNNY PESSOA DA SILVA.
O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois ao término da instrução não se afere que a sua liberdade represente perigo.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a defesa, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.
TERESINA, 03 de maio de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005474-15.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: CRISTIAN GABRIEL NASCIMENTO DE MATOS, JERFERSON DE CASTRO ROCHA, TIAGO PABLO ALVES MACEDO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JOAO HOLNEYKER VELOSO XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 16654), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
DESPACHO: Visto em despacho.
Pedem os Defensores Públicos integrantes do Núcleo do Júri da DefensoriaPública da Comarca de Teresina o adiamento da audiência agendada para o dia 08 próximo futuro, sob o argumento de que a realização do referido ato, não encontra amparo nasnormas editadas para enfrentamento da crise do coronavírus, inclusive, no âmbito dopróprio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Aduzem também que: a) em despacho anteriormente proferido ficou consignado que a continuação da instrução do feito, ficaria postergada para o retorno dasatividades normais de trabalho; b) que a realização do ato expõe um determinado grupo depessoas, ao perigo de contágio pelo coronavírus.Decido.É bem verdade que em despacho anterior, consignei que a continuação daaudiência de instrução deste feito, realizar-se-ia após o retorno das atividades normais detrabalho.Ocorre, que persiste o trabalho remoto como preferencial, sem que contudo,esteja vedado o trabalho presencial e nem poderia, dada a ininterruptibilidade da prestaçãojurisdicional e da necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por partedo Poder Judiciário. Neste sentido a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, editou a portaria 1295/2020 e autorizou a realização de audiências po0r meio de videoconferência,no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do estado do Piauí, durante o regime extraordinário determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estadodo Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva.No caso em análise, em que os acusados se encontram segregados, a não realização da audiência agendada para o dia 08 de maio do corrente ano, viola os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da dignidade da pessoa humana.Aguardar o controle da crise epidemiológica que assola o mundo, partindo dopressuposto de que só seria possível com a descoberta de uma vacina ou outro tratamento preventivo, por si só, afeta o status dignitatis dos acusados, que permaneceriamsegregados por tempo indefinido. Ademais, as unidades prisionais do Estado do Piauí, já estão equipadas comos instrumentos necessários à realização da audiência por videoconferência. Tanto é certo,que a 2ª Vara do Tribunal do Júri, realizou com pleno êxito, uma audiência por videoconferência e com a adoção de todas as medidas preventivas, para evitar qualquercontágio para aqueles que compareceram ao Fórum para a realização do ato. As mesmascautelas serão adotadas para a realização da audiência que a Defensoria Pública pretendever adiada.Assim sendo e com base no art. 265, § 2º do Código de Processo Penal,indefiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento deste feito, cujo atorealizar-se-á através do Sistema Cisco Webex, devendo a partes informarem a este Juízo oe_mail para cadastro, bem assim adotarem as necessárias providência para acesso aomencionado sistema. Intimações necessárias.
TERESINA, 6 de maio de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023505-59.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): W. IMPORT LTDA, JOÃO FELIPE BORGES DE SOUSA
Advogado(s):
(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

13.28. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024465-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KATHERINE ARAUJO CARVALHO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

13.29. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000319-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO SERGIO ALVES DE MACEDO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

13.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007121-55.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-SINTUFPI

Advogado(s): IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Requerido: UNIMED PIAUI - FEDERAÇAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...)Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.31. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019577-66.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JAYNNE DE JESUS SILVA
Advogado(s):
(...)Assim, com o não oferecimento de contestação pela parte requerida e com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos para o cumprimento da busca e apreensão, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. (...)

13.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012210-72.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE DANTAS AVELINO SIQUEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público,INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO FRANCISCO JOSÉ DANTA SAVELINO SIQUEIRA , por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Dando prosseguimento ao feito, considerando que não foi possível a realização da audiência anteriormente designada, em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavirus, conforme certidão de fls. 270, **remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2020, às 09:30 horas**, a ser realizada na sala das audiências desta Vara. Expedientes necessários. TERESINA, 4 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000594-48.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): DIGITAL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), ELDER WILSON OLIVEIRA JALES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3698-B)
Dê-se vistas dos presentes autos à Fazenda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desbloqueio formulado pelo executado na petição eletrônica retro. Intime-se.

13.34. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024689-60.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ALAN SANTANA, GENACI LIMA DOS REIS
Advogado(s):
Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GENACI LIMA DOS REIS, pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.35. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029499-44.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CLEITON DE CARVALHO, LUCIANO CESAR CARDOSO DE ARAUJO, HENRY WALL GOMES FREITAS, FRANCISCA MARIA SIQUEIRA MACEDO, MELQUISEDEQUE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA, EDIVALDO BEZERRA DA CUNHA, SERGIO ALEXANDRE SILVA REGO OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, DANILO SOUSA MACHADO, HELDER CRONEMBERG SILVA, IVONETE RIBEIRO SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, VANDA DE SOUSA LIRA
Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4544), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO CLEITON DE CARVALHO, LUCIANO CESAR CARDOSO DE ARAUJO, HENRY WALL GOMES FREITAS, FRANCISCA MARIA SIQUEIRA MACEDO, MELQUISEDEQUE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA, EDIVALDO BEZERRA DA CUNHA, SERGIO ALEXANDRE SILVA REGO OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, DANILO SOUSA MACHADO, HELDER CRONEMBERG SILVA, IVONETE RIBEIRO SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO LUIZ DA SILVA e VANDA DE SOUSA LIRA, pela prescrição da

pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.36. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003774-92.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s):
Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDIO DA SILVA NOGUEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.37. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003539-28.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍDISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: MANUEL DE SOUSA MOURA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA, JOAO BATISTA DE ARAUJO LOIOLA
Advogado(s):
Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MANUEL DE SOUSA MOURA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ("CAFE") e JOAO BATISTA DE ARAUJO LOIOLA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.38. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003389-66.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DIEGO JOSE DA SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DIEGO JOSÉ DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000298-70.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: CEREALISTA BOCA PRETA LTDA, JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ SOARES DE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.40. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026556-73.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9695)
Réu: MARTA ROSEIDE SOUSA MESQUITA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
DESPACHO: À defesa do acusado, a fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos acima referenciado

13.41. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001403-43.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: GENIVALDO NASCIMENTO MORAIS
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11447)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado GENIVALDO NASCIMENTO MORAIS, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 05 de maio de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara

Criminal da Comarca de TERESINA

13.42. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022311-19.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 05 de maio de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.43. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020819-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s):
"DISPOSITIVO Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06 e ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU POR RECONHECER CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos art. 107, IV do CP c/c art. 397, IV, CPP e 30 da LAD. Com base no artigo 32 da Lei de Tóxicos, determino a Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para a DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) constando a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Determino a restituição da quantia em dinheiro apreendida nestes autos em favor do acusado, conforme Guia de Depósito Judicial às fls. 64. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do réu. Sem Custas. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, após a baixa respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.44. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007131-26.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922)
Vistos, etc.
Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.
Após, retornem os autos conclusos para designação de nova data para realização de audiência. Ressalto que se trata de ação penal com réu solto.

13.45. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001389-83.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: BRENO RENAN DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
Vistos, etc. Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

13.46. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002548-27.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GIRLENE DOS SANTOS FARIAS
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Vistos, etc. Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

13.47. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007412-11.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANGELO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
Vistos, etc. Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

13.48. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001511-62.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDNA IBIAPINA DE ARAUJO, LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Vistos, etc. Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

13.49. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000785-30.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, MAXWELL DA COSTA GOMES DE BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
Vistos, etc. Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal. Após, retornem os autos conclusos para designação de nova data para realização de audiência. Ressalto que se trata de ação penal com réu solto.

13.50. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022793-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BRUNO VASCONCELOS CARDOSO
Advogado(s): ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Vistos, etc.
Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), e especialmente ante a necessidade de designação de audiência em autos com réu preso (03 réus no polo passivo) no mesmo dia às 09:00 horas (autos 0000359-42.2020.8.18.0140), restará prejudicada a realização da audiência destes autos anteriormente designada para 10:30 horas. Pelo exposto, acautelem-se os autos em Secretaria até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal quanto à retomada dos trabalhos presenciais.

13.51. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000104-54.2018.8.18.0011
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Autor do fato: FELIPE ALVES MENESES FEITOSA
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FELIPE ALVES MENESES FEITOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.52. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020984-10.2014.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ERNESTO LEITE DE MOURA JUNIOR
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu:
Advogado(s):
Nesse momento, entendo por acompanhar o parecer ministerial, visto que para a restituição das coisas apreendidas, a lei processual penal prevê a necessária certeza sobre o direito do reclamante nos moldes do art. 120 do CPP.
No caso presente, há indícios de que um dos denunciados da ação penal (LUIZ CARLOS) possa ser o proprietário do veículo.
Desta feita, considerando que a restituição exige a comprovação da licitude do bem, entendo que necessária a dilação probatória peculiar à instrução processual.
Posto isto, fica indeferida a restituição neste momento.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 6 de maio de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.53. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030214-52.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado, CÉSAR RÔMULO FEITOSA ARAÚJO (OAB/PI Nº2153) da decisão, conforme trecho que segue: "...em observância a pena imposta, o regime aberto mostra-se adequado a reprimenda do réu, dada a pena de 02 anos, 09 meses e 02 dias de reclusão bem como ao pagamento de 350 dias-multa a serem executados. Diante do exposto, determino a confecção dos expedientes necessários à execução da pena no tocante a reprimenda correspondente a ré, em REGIME ABERTO, com a devida remessa do substrato do processo em epígrafe ao Juízo da Execução para a adoção das providências pertinentes a ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA nos termos dos arts. 115 e seguintes da LEP bem como em observância à Resolução 113 do CNJ. Por consequência, EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE PRISÃO EM FAVOR DE ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA. Cientifique-se o Ministério Público, pessoalmente e a defesa, via Diário da Justiça. Expedida a guia definitiva pertinente (regime aberto), arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, observando as cautelas legais. Cumpra-se."

13.54. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003807-57.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA** o advogado, **JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 15918)**, para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

13.55. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016527-03.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLCIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: PAULO RAYELLE DE PINHO SILVA, EDIOMAR PEREIRA DE ARAÚJO, ROGERIO FELIX ARAUJO BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO RAYELLE DE PINHO SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005995-64.2016.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
REQUERIDO: FRANCISCO CELIO DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de FRANCISCO CELIO DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), solteiro, RG - 340775-82 SSP-CE, CPF - 424.161.243-15, filho(a) de ISABEL DO NASCIMENTO e FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA B CASA 45, CJ MORADA DA UNIVERSIDADE, PIAUI, PARNAÍBA - Piauí. em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), Casado(a), RG - 716.461 - SSP-PI, CPF - 163.127.323-04, filho(a) de ISABEL DO NASCIMENTO e FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA B CASA 45, CJ MORADA DA UNIVERSIDADE, PIAUI, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo,
PARNAÍBA,13 de abril de 2020.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.2. Portaria Nº 1380/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT, de 05 de maio de 2020 que dispõem sobre a realização de audiências por videoconferência

Portaria Nº 1380/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT, de 05 de maio de 2020
A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA - PIAUÍ, LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 920/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020 que regulamenta a realização de audiências por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CONSIDERANDO a crise sanitária provocada pelo vírus COVID-19, o plantão extraordinário instituído pelas Resoluções CNJ nº 313 e 314/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituído pela *Portaria* Nº *1020/2020* - PJPI/*TJPI*/SECPRE, de 20 de março de 2020 *e Portaria* Nº *1292/2020* - PJPI/*TJPI*/SECPRE, de 22 de abril de 2020.;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, bem como a Portaria CNJ nº 61/2020, que disponibiliza plataforma virtual para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período desse isolamento social;
CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos possibilitam o acesso a novas tecnologias de conexão e interação entre pessoas, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas;
CONSIDERANDO, também, que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição; e que, por força do disposto no artigo 2º da Lei n° 9.099/95: "O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação".
CONSIDERANDO, ainda, a alteração da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, por meio da 13.994, de 24 de abril de 2020, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis;
CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a ampla divulgação e uniformização de procedimentos a serem adotados pelos conciliadores e Juízes leigos no âmbito do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º. UTILIZAR, conforme autorizado pela Portaria 920/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, e Resoluções nº 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, durante o período de regime de plantão extraordinário instituído pelas no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio da Portaria nº 61/2020 para: I - Realização de audiências unas (Conciliação e Instrução), no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis; II - Realização de Composição Civil ou Transação Penal, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. § 1º O trabalho do conciliador e juiz leigo s que esteja conduzindo a audiência será supervisionado por esta Magistrada, podendo acessar a videoconferência sempre que for acionado ou julgar necessário. § 2º Será garantido às partes, Advogados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público o pleno acesso e participação nas audiências realizadas na referida Plataforma.
Art. 2º. Incumbe a esta Magistrada, assim como ao conciliador, juiz leigo e o organizador das sessões de audiências, solicitar o respectivo cadastramento na Plataforma Emergencial de Videoconferência diretamente ao CNJ, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link https://www.cnj.jus.br/formularios/plataforma-videoconferência/.
Art. 3º A Secretaria do Juizado Especial expedirá, por meio de ato ordinatório, intimação em todos os processos que estejam aguardando a realização de audiência, para que as partes manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência.
Art. 4º Para possibilitar a realização das audiências, a Secretaria do Juizado Especial poderá ainda se utilizar do contato telefônico e/ou envio de e-mail, desde que solicite a resposta do destinatário como confirmação de leitura, disponíveis no cadastro das partes, e indagará sobre suas condições para participação da audiência por videoconferência. § 1º A Secretaria do Juizado Especial deve certificar nos autos o contato, bem como o registro do telefone e/ou e-mail para o qual será encaminhado o link de participação da videoconferência. § 2º Inexistindo contato da parte demandada nos autos, incumbirá à parte demandante prestar essa informação para viabilização do contato a respeito da audiência UNA.
Art. 5º As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes. §1º Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades regulares do Juizado com designação de audiência presencial. §2º A ausência de manifestação quanto à intimação descrita no art. 3º, será interpretada como desinteresse em realizar audiência por videoconferência.
Art. 6º A parte interessada na realização da audiência por videoconferência poderá ainda protocolar petição intermediária, através do Sistema Projudi/PJE/ThemisWeb, conforme o caso.
Art. 7º Na data e hora agendadas, o conciliador/juiz leigo dará início à videoconferência. § 1º Considerar-se-á efetivo comparecimento à audiência a presença dos participantes na sala de videoconferência da plataforma. § 2º Cada participante deverá zelar pelas condições técnico-operacionais para a sua participação na videoconferência. § 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica justificável que impeça a realização da videoconferência, e não sendo possível a solução imediata do problema, o fato será registrado no termo da audiência, que poderá ser de logo redesignada, por meio de certidão a ser anexada aos autos.
Art. 8º No início da audiência, a fim de garantir o regular andamento do feito e a participação das partes, o conciliador/juiz leigo deverá informar: I - Às partes sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto; II - Aos prepostos sobre envio da carta de preposição, em conjunto com seu documento oficial de identificação; III - Aos advogados a apresentação de sua OAB, bem como da procuração, caso elas não estejam nos autos; IV - Que não será permitida a saída da sessão sem a conclusão da ata, para que não seja configurada a revelia ou desistência da ação;

Art. 9º Durante a audiência, sempre que possível, será compartilhada a tela da ata que se redige, para acompanhamento dos participantes, a qual será lida integralmente no final, para atesto dos participantes. Parágrafo único. As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que as presidir, que a ele conferirá fé pública.
Art. 10 As audiências por videoconferência serão gravadas.
Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal e pela Supervisão Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA JUÍZA DA COMARCA DE BATALHA - ESTADO DO PIAUÍ, em 05 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Suely Marques Batista**, **Servidor TJPI**, em 05/05/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698606** e o código CRC **66BB7432**.

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.
PROCESSO Nº: 0800319-04.2019.8.18.0062
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA VIRLANDIA DE JESUS
REQUERIDO: JEANE TEREZA BRITO DA SILVA
A Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos de uma ação de Interdição, Processo nº 0800319-04.2019.8.18.0062, que a Interditante **MARIA VIRLANDIA DE JESUS** moveu em face da interditanda **JEANE TEREZA BRITO DA SILVA** brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.349.704 SSP/PI e inscrita no CPF/MF 535.348.673-00, residente e domiciliada na Localidade Barreiras, S/N, Zona Rural, CEP: 64.680-000, neste município de Padre Marcos - Estado do Piauí, decretando a interdição desta, nos termos da sentença datada de 23 de abril de 2020, que em síntese é o seguinte: **"**Ante o exposto, sem prejuízo dos outros legitimados a qualquer tempo requerer a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e com fundamento no art. 1766 e 1774 do Código Civil destituo Jeane Teresa Brito da Silva das funções de curadora de Manoel Vilemar Ribeiro e nomeio para assumir o encargo MARIA VIRLÂNDIA DE JESUS, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe. Comunique ao registro civil para a devida averbação. Publique-se a sentença no DJe por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se com as necessárias baixas. PADRE MARCOS-PI, 23 de abril de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da vara Única da Comarca de Padre Marcos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(05.05.2020). (a) Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi. (aa) Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito.

14.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR)
PROCESSO Nº: 0000685-73.2008.8.18.0026
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): Exoneração
INTERESSADO: F. R. P. R.
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DIAS MENEZES (OAB/PI 5707)
INTERESSADO: A. DA S. R.
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC, tendo em vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo atos que lhe competia. Custas de lei pelo autor. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

14.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800660-33.2018.8.18.0040
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS LUCAS NUNES
INVENTARIADO: MARIA LUIZA LUCAS
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS LUCAS NUNES, JOSÉ RODRIGUES NUNES FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por **ANTONIO CARLOS LUCAS NUNES**, figurando como Inventariante **FRANCISCO DE ASSIS LUCAS NUNES,** e como Inventariado(a) **MARIA LUIZA LUCAS**, qualificava-se qualificava-se como brasileiro(a), solteiro(a), aposentado(a), filho(a) de LUIZ LUCAS e VICENCIA MARIA DE JESUS, falecida na data de 29/06/2016 em Batalha-PI; Ficando por este Edital citados os Herdeiros e Legatários não habilitados nos autos, bem como terceiros eventualmente interessados, para apresentarem Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, CPC/15). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020).
Eu, FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente.
Batalha-PI, 29 de abril de 2020.
LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

14.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000060-19.2003.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: JOANA ISABEL DE JESUS
SENTENÇA: Neste diapasão, diante do cancelamento da CDA em razão de remissão legal do débito inscrito, nos termo do art. 26 da Lei nº 6.830/80, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO sem ônus para qualquer das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. JAICÓS-PI, 24 de outubro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000559-22.2011.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: JOSE SUZANO DA SILVA FILHO
SENTENÇA: Neste diapasão, diante da liquidação da dívida que embasava o presente feito, hei por bem DECLARAR, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, e determinar a imediata desconstituição da penhora outrora efetivada nestes autos.
Autorizo desde logo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial, mas indefiro o pedido contido na alínea 'c' da petição referente ao protocolo eletrônico nº 0000559-22.2011.8.18.0057.5001, considerando que a providência solicitada compete ao próprio requerente. Custas processuais finais, acaso existentes, e honorários de sucumbência pelo executado. Publique-se, registre-se e intimem-se, arquivando-se posteriormente com as cautelas de estilo. JAICÓS-PI, 24 de outubro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.8. Publicação de sentença processo 0800310-84.2019.8.18.0048

PROCESSO Nº: 0800310-84.2019.8.18.0048
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Juros, Correção Monetária, Requisição de Pequeno Valor - RPV]
REQUERENTE: FRANCISCA DE PAULA MORAIS FELIPE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 534 e 535 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, para CONDENAR o MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, a pagar o valor de R$ 43.429,04 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), bem como, determino a expedição de ofício requisitório de pequeno valor, em favor do patrono, no valor R$ 6.514,35 (seis mil quinhentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 15% de Honorários Contratuais, conforme contrato anexo. Expeça-se OFICIO REQUISITÓRIO DE PRECATÓRIO ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para pagamento de R$ 37.329,04 (quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao saldo remanescente devido à autora. Transitada em julgado, certifique-se no principal e expeça-se oficio requisitório, após o devido cumprimento do que determina o art. 1º, III, IV, a, da Resolução nº. 75, de 29 de junho de 2017. Condeno a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º., I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**DEMERVAL LOBãO-PI,** 4 de maio de 2020.**Maria da Paz e Silva Miranda Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800107-10.2018.8.18.0032

Intimar os advs. da parte autora, os Dr. FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA - OAB/PI 4935, Dra. FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ - OAB/PI 13949 e Dr. VILDERONY DE SOUSA BEZERRA - OAB/PI 15855, da Sentença de ID nº 8989179.

14.10. INTIMAÇÃO / ADVOGADO / PROC. 0000888-54.2012.8.18.0039

Processo nº 0000888-54.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DORISETE CARVALHO ARAUJO, JOSÉ FÁBIO DA SILVA, FRANCISCA DA SILVA ALCANTARA, LUCIANA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, LISSANDRO SANTOS SOUSA, ANDERSON SANTOS SOUSA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA - PI Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o longo tempo decorrido desde o aforamento desta ação, bem como a decisão da Vara Cível da Comarca de Barras/PI, que declinou de sua competência a este Juizado Especial da Fazenda Pública, intime-se a parte autora, para que, **em 5 (cinco) dias**, **indique se remanesce interesse no prosseguimento desta demanda, com a indicação da situação atualizada dos fatos que ensejaram esta lide**, informando sobre eventual pagamento, pelo réu, das verbas requeridas na inicial em relação a cada um dos autores, sob pena de extinção do feito com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.
Após, retornem os autos conclusos.
Barras, 27 de abril de 2020.
Nauro Thomaz de Carvalho Juiz de Direito
Juiz de Direito

14.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800021-45.2018.8.18.0030
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES CAMARÇO
INTERESSADO: MARIA MARQUES DE LIMA
TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA -INTERDITANDA COM 94 ANOS (ESTATUTO DO IDOSO)
SENTENÇA
Vistos, etc.
FRANCISCA MARQUES CAMARÇO, qualificada nos autos, propôs através de Advogada, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, requerendo-a em face de

MARIA MARQUES DE LIMA, também qualificada, arrimado no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil c/c o art. 1767 e ss., do Código Civil, alegando, em síntese, que a requerente é filha da interditanda. A interditanda tem atualmente 94 (noventa e quatro) anos de idade, é portadora de demência, de "doença de Alzheimer", tendo ressaltado que a doença causa dificuldades nas atividades da vida diária, tornando-a incapaz para os atos da vida civil. Encontra-se incapacitada para realizar as mais corriqueiras tarefas e que reside com a requerente, a qual cuida dessa com o maior desvelo, sendo a responsável pela compra e ministração de todos os medicamentos da sua genitora, ora interditanda, ressaltando ainda que presta todo o cuidado necessário no que se refere a cuidados com higiene pessoal. Reúne condições físicas e morais para assumir a função e tem laço afetivo muito forte com sua mãe Juntou acompanhando a exordial os documentos pertinentes, para comprovação do alegado. Decisão proferida sob o ID Nº 762999 concedendo a curatela provisória da interditanda e designado inspeção judicial. Termo de Compromisso de Curatela Provisória lançado sob o ID Nº 767708. Na inspeção judicial realizada, cujo termo repousa sob o ID Nº 1144224, a MM. Juíza juntamente com a nobre Advogada e o douto representante do Ministério Público procederam à entrevista da interditanda, onde se constatou que *é portadora de Mal de Alzheimer, estando com 93 (noventa e três) anos de idade e não soube responder as perguntas realizadas*, tendo em vista do exposto, foi prolatada a seguinte decisão: *"Com fulcro no art. 752 do Código de Processo Civil concedo o prazo de 15 (quinze) diascontados a partir da presente entrevista para a interditanda impugnar o pedido formulado na exordial e transcorrido o prazo sem manifestação da impugnada, nomeio desde já o (a) nobre Defensor (a) Público (a) desta Comarca para assistir a interditanda até final decisão, devendo a Secretaria desta Vara certificar o transcurso do prazo sem manifestação da interditanda e proceder a remessa dos autos à Defensoria Pública local para os devidos fins de direito".* Manifestação genérica da nobre Defensora Pública apresentada sob o ID Nº 2217721. Despacho exarado sob o ID Nº 3387323 determinando vista dos autos ao douto representante do *parquet*. O douto representante do Ministério Público sob o ID Nº 3418680 requereu produção de prova pericial. Petição da advogada da interditante requerendo a interdição definitiva da Sra. MARIA MARQUES DE LIMA com a dispensa de perícia em face da dificuldade de locomoção da idosa, atualmente com 94 anos de idade, do atestado médico acostado aos autos e da inspeção judicial realizada na residência da mesma. É o relatório. Decido. Essa é a prestação jurisdicional. Compulsando os autos verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 320, I, Código de Processo Civil). Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese a requerente tem como escopo à interdição e a curatela de **MARIA MARQUES DE LIMA**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada por atestado médico (ID Nº 760738) e inspeção judicial. Ademais, na inspeção judicial realizada ficou comprovada o quadro delicado de saúde da interditanda que sofre de *Mal de Alzheimer,* além de já ter completado 94 (noventa e quatro) anos de idade, não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. De outra parte, o depoimento da própria interditanda confirmou seus problemas de saúde constantes no atestado sob ID Nº 760738, pois sequer apresentou capacidade de compreender o que se passa ao seu redor e de responder satisfatoriamente as perguntas formuladas, demonstrando evidente estado de demência. Destarte, não vislumbro da necessidade de prova pericial, até porque já existe no feito atestado comprovando a doença da interditanda. Assim, não há falar-se que a interditanda é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil, o que se depreende que o pedido é procedente. Dessa forma, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela da interditanda deve ser concedida a requerente, haja vista ser filha da curatelada e com melhores condições de exercer o *múnus*. Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e em atenção ao que dispões o art. 1.775, § 2º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida sob o ID Nº 762999, DECRETO a interdição de **MARIA MARQUES DE LIMA,** e nomeio **curadora definitiva** da interditanda sua filha **FRANCISCA MARQUES CAMARÇO**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 a 759 do Código de Processo Civil, *publicando-se os editais nos locais determinado no art.775 do diploma legal referido.* Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Publique-se, registre-se, intimem-se, e cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Oeiras (PI), 02 de julho de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - **Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI**

14.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800395-27.2019.8.18.0030
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: IVANETE MARQUES DE SOUZA E SILVA
REQUERIDO: JULIO FERREIRA DE SOUSA
TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA -INTERDITANDA COM 84 ANOS (ESTATUTO DO IDOSO)
SENTENÇA
Vistos, etc. **IVANETE MARQUES DE SOUZA E SILVA**, qualificada nos autos, propôs através de Advogado **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, requerendo-a em face de **JÚLIO FERREIRA DE SOUSA**, também qualificado, arrimado no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil c/c o art. 1767 e ss., do Código Civil, alegando, em síntese, que: A requerente é filha do interditando. O interditando tem atualmente 84 (oitenta e quatro) anos de idade, é portadora de demência, de "doença de Alzheimer", tendo ressaltado que a doença causa dificuldades nas atividades da vida diária, tornando-o incapaz para os atos da vida civil. Encontra-se incapacitado para realizar as mais corriqueiras tarefas, sendo a interditante que cuida desse com o maior desvelo, sendo a responsável pela compra e ministração de todos os medicamentos de seu genitor, ora interditando, ressaltando ainda que presta todo o cuidado necessário no que se refere a cuidados com higiene pessoal. Reúne condições físicas e morais para assumir a função e tem laço afetivo muito forte com seu pai. Juntou acompanhando a exordial os documentos pertinentes, para comprovação do alegado. Decisão proferida sob o ID Nº 4628352 concedendo a curatela provisória a requerente e designada a entrevista com o interditando. Realizada a entrevista do interditando com a presença da representante do Ministério Público, que nada requereu. Termo de Compromisso de Curatela Provisória lançado sob o ID Nº 4654799. Na entrevista realizada, cujo termo repousa sob o ID Nº 5654503, a MM. Juíza juntamente com o nobre Advogado e a douta representante do Ministério Público procederam à entrevista do interditando, onde se constatou que *é portadora de Mal de Alzheimer, estando com 84 (oitenta e quatro) anos de idade e não soube responder as perguntas realizadas*, tendo em vista do exposto, foi prolatada a seguinte decisão: *"Com fulcro no art. 752 do Código de Processo Civil concedo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente entrevista para o interditando impugnar o pedido formulado na exordial e transcorrido o prazo sem manifestação da impugnada, nomeio desde já o (a) nobre Defensor (a) Público (a) desta Comarca para assistir o interditando até final decisão, devendo a Secretaria desta Vara certificar o transcurso do prazo sem manifestação do interditando e proceder a remessa dos autos à Defensoria Pública local para os devidos fins de direito".* Manifestação genérica da Defensora Pública apresentada sob o ID Nº 6152078 É o relatório. Decido. Essa é a prestação jurisdicional. Compulsando os autos verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 320, I, Código de Processo Civil). Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese a requerente tem como escopo à interdição e a curatela de **JÚLIO FERREIRA DE SOUSA**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada por atestado médico (ID Nº 4584467) e entrevista com o

interditando. Ademais, na entrevista realizada ficou comprovada o quadro delicado de saúde do interditando que sofre de *Mal de Alzheimer,* além de já ter completado 84 (oitenta e quatro) anos de idade, não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. De outra parte, o depoimento da próprio interditando **com participação da representante do Ministério Públic**o confirmou seus problemas de saúde constantes no atestado sob ID Nº 4584467, pois sequer apresentou capacidade de compreender o que se passa ao seu redor e de responder satisfatoriamente as perguntas formuladas, demonstrando evidente estado de demência. Destarte, não vislumbro da necessidade de prova pericial, até porque já existe no feito atestado comprovando a doença do interditando. Assim, não há falar-se que o interditando é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil, o que se depreende que o pedido é procedente. Dessa forma, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela do interditando deve ser concedida a requerente, haja vista ser filha do curatelado e com melhores condições de exercer o *múnus.* Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e em atenção ao que dispões o art. 1.775, § 2º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida sob o ID Nº 4628352, DECRETO a interdição de **JÚLIO FERREIRA DE SOUSA,** e nomeio **curadora definitiva** do interditando sua filha **IVANETE MARQUES DE SOUZA E SILVA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 a 759 do Código de Processo Civil, *publicando-se os editais nos locais determinado no art.775 do diploma legal referido***.** Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Publique-se, registre-se, intimem-se, e cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI**

14.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800286-47.2018.8.18.0030
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA FILOMENA BATISTA, FRANCIMAR BATISTA
REQUERIDO: JOSE FRANCIELIO BATISTA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
MARIA FILOMENA BATISTA e **FRANCIMAR BATISTA**, qualificados, representados por *advogado*, ajuizaram **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, requerendo-a em face de **JOSÉ FRANCIELIO BATISTA**, também qualificado .Os requerentes alegam, em síntese, que o interditando: a) é portador de transtorno mental (CID 10 - G80.0) e retardo mental não especificado (CID 10 - F79); b) está em tratamento, há alguns anos, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, fazendo uso de medicação controlada; c) está sob os cuidados e responsabilidade dos autores que são sua mãe e irmão, respectivamente; d) não possui bens ou rendas; e) necessita da presente interdição com a respectiva emissão do Termo de Curatela para requerer junto ao INSS o benefício de Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência (LOAS). Juntou os seguintes documentos: a) documentos pessoais do interditando; b) atestado médico; c) documentos pessoais dos requerentes (Id. 1062210); dentre outros.A decisão de Id. 2797355 deferiu os benefícios da justiça gratuita, concedeu curatela provisória aos requerentes, designou audiência para interrogatório do interditando e a sua a citação.Termo de audiência de instrução e julgamento de Id. 2914047 consiga que ao ser indagado acerca de sua vida, filiação, local de nascimento, negócios, bens e haveres, qual tipo de doença possui, o interditando não respondeu a nenhuma das perguntas formuladas, nem mesmo gesticulando. Na mesma oportunidade o *Parquet* informou que não vai impugnar a presente interdição em razão da constatação da situação do interditando e emitiu parecer favorável à procedência do pedido. Nomeado para exercer a curadoria especial (endoprocessual) do interditando (Id. 3774953), a Defensoria Pública apresentou contestação (Id. 4069267). É o relatório. **Decido.**
II - FUNDAMENTAÇÃO
Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 355, I, CPC). No mérito, cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese os requerentes têm como escopo a interdição e a curatela de JOSÉ FRANCIELIO BATISTA, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei. O atestado médico acostado aos autos esclarece que o interditando sofre de moléstia mental, não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De outra parte, o depoimento do interditando confirmou seus problemas mentais, demonstrando evidente distúrbio mental. Assim, não se pode admitir que o interditando é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil. Ressalte-se, igualmente, que não há provas nos autos com o condão de afastar a pertubação mental do requerido, o que leva ao entendimento que o pedido é procedente. Sobre a possibilidade de ambos os autores serem curadores do interditando, importantes algumas considerações, vejamos: A curatela, assim como a tutela, é um *munus* público a ser exercido na proteção dos interesses do curatelado e de seus bens, incumbindo aos curadores, por exemplo, o dever de defesa, sustento e representação do interdito. Assim, a designação de curador deve se pautar pela prevalência dos interesses do incapaz. Nessa perspectiva, revela-se possível o exercício da curatela compartilhada, conforme postulado pelos autores, que são genitora e irmão do interditando, conforme permissivo contido no art. Art. 1.775-A do CC (*Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa*). Ademais, em situações como a dos autos, em que expressamente requerido o exercício da curatela compartilhada e que não há, sob qualquer perspectiva, conflito entre os postulantes, nada obsta que seja ela concedida, notadamente por se tornar, na espécie, uma verdadeira extensão do poder familiar e da guarda - que, como sabido, pode ser compartilhada. Além de se mostrar plausível e conveniente, no caso, a curatela compartilhada bem atende à proteção do interdito, tratando-se de medida que vai ao encontro da finalidade precípua do instituto da curatela, que é o resguardo dos interesses do incapaz, razão pela qual o pleito há de ser deferido. Assim, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, entendo e formo meu convencimento de que a curatela do interditando deve ser concedida a ambos os requerentes.
III - DISPOSITIVO
Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie e em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º e art. 1.775-A, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, confirmando a curatela concedida na decisão de Id. 2797355, **DECRETO** a interdição de **JOSÉ FRANCIELIO BATISTA**, e nomeio como seus **curadores** sua genitora, **MARIA FILOMENA BATISTA,** e seu irmão, **FRANCIMAR BATISTA**, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil**.** Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na decisão de Id. 2797355. Publique-se, registre-se, intimem-se, e cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. OEIRAS-PI, 18 de junho de 2019. **MARCOS**

ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

14.14. despacho

PROCESSO Nº: 0000388-18.2008.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: HARALD KUDIESS, GUNILA KUDIESS, FELIPE KUDIESS
RÉU: SERGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, BEATRIZ WALLER DE OLIVEIRA NASCIMENTO, *SERGIO LUIZ ALEOTTI TEIXEIRA DE CARVALHO,* CARMELIA MARTINS COELHO
ADVOGADO: EDEGAR STECKER - OAB GO Nº 11285
GABRIEL NETTO BIANCHI OAB DF Nº 17309
DESPACHO
(...)
Na sequência, **intimem-se** as partes para, **no prazo de 10 (dez) dias**, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 11 de novembro de 2019.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC Nº0000311-47.2017.8.18.0026

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000311-42.2017.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: VITORIA BANDEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO: FERNANDO WILLK BANDEIRA DE ANDRADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. JuizA de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FERNANDO WILK BANDEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, portador CPF nº608.216.273-09, residente na Praça da Bandeira, S/N, centro nesta cidade,** nos autos do Processo nº 0000311-42.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **VITORIA BANDEIRA DE ANDRADE**,brasileira, casada, portadora do RG nº197.311 SSP/PI e CPF nº 608216273-09, residente e domiciliada na Rua Padre Fábio, 44, c/ nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.E eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, secretária da 3ª Vara, digitei. Campo Maior-PI,06 de maio de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800898-42.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO), para, no prazo legal, proceder a atualização do débito alimentar.

14.17. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800025-22.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: GILVAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737 ; LENIARIA ALVES DE ABREU - OABPI 16737
RÉU: TIM CELULAR S.A.
DECISÃO: "Diante dos documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito do autor (art. 300, CPC), razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. No mais, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, **com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º**. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (*se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual*); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 16 de abril de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800777-48.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. FERDINANDO BEZERRA ALVES - OAB PI15453 - CPF: 059.796.943-40 (ADVOGADO), para, no prazo legal, proceder a atualização do débito alimentar.

14.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000983-94.2015.8.18.0034

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PIAUÍ
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
Requerido: RAIMUNDO DA GAMA, FRANCISCO DA GAMA, DE MANGUEIRA, TABUADO E OUTROS
Advogado(s):
SENTENÇA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA as partes, por seus Advogados, para ciencia da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva consta do teor seguinte: Diante do exposto, de livre convicção e com base na prova colacionada, julgo procedente o pedido formulado (art. 487, I do CPC), determinando a imediata expedição de mandado de reintegração de posse do bem indicado (fls. 08/19) em favor do autor. Sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência, comino a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso os réus venham a praticar novos atos de turbação ou esbulho, após cumprida a presente ordem de reintegração. Condeno, por fim, os demandados ao pagamento, pro rata, das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de julho de 2019 EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito

14.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001071-98.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSE FRANCISCO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria juridica a colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, comprovante de recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

14.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000457-59.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ BATISTA LIMA, BANCO BMB S/A
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água BrancaPI, INTIMA a parte demandada, por seu Advogado, para querendo, ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandante.

14.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000427-24.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FLÁVIO DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: A Secretaria da Vara ÚNica de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por sua advogada, para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, comprovante do recolhimeto das custas processuais finais, sob pena de inscrição do divida ativa do Estado.

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000457-59.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ BATISTA LIMA, BANCO BMB S/A
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seus Advogados, para querendo, ofertarem contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandante.

14.24. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000868-78.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUILHERME SOARES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274), GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593), SARAH CAROLINE GUIMARÃES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7547)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento a despacho do MM. Juiz de Direito desta serventia judicial exarado nos autos em epigrafe, intima a parte autora, através de seus advogados, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a cerca da documentação acostada às fls. 136/149.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000130-17.2017.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara ÚNica de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por seu Advogado para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias,comprovante de recolhimento das custas processuais

14.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000112-20.1999.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): MARIA JOSÉ GOMES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2527)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Certifique-se o trânsito em julgado.
Defiro o pedido formulado à fl.159. Expeça-se os ofícios correlatos.
Arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000655-03.2011.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO BARBOSA DE MELO
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2274)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste em 15 dias, sob pena de extinção do feito.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000685-67.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DE MORAES
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para requerer suas citações ou apresentar termo de anuência, com reconhecimento de firma ou assinado em cartório.

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000949-11.2018.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL 14º DP DE ALTOS/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ NASCIMENTO COSTA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: " Isto posto, em consonância ao art. 18, I, art. 19, §1º, art. 22, III da Lei nº10.340/2006, que impõe ao juiz decidir sobre as medidas protetivas deurgência requeridas, autorizando a concessão independentemente de audiência das partes,e considerando que estão presentes os elementos autorizadores da providência pleiteada,segundo exposto na fundamentação, determino a aplicação das seguintes medidasprotetivas de urgência.a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO da ofendida à distância mínima de 200metrosb) PROIBIÇÃO DE CONTATO do agressor com a vítima, por qualquer meio decomunicação;c) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAÇÃO da residência da vítima e de seus locaisde trabalho e estudoAs medidas aplicadas têm por finalidade preservar a integridade física epsíquica da vítima, tendo em vista a demonstração do comportamentoagressivo do autuado. O descumprimento poderá ocasionar a prisão preventiva doagressor, conforme autorizam o art. 20 da Lei nº 11.340/06, e o art. 313, II do Código deProcesso Penal.DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteDESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO DE JOSÉ NASCIMENTO COSTA FILHO,residente na localidade canto alegre, zona rural, Coivaras-PI, do inteiro teor desta decisão.CITE-SE para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena derevelia e confissão quanto à matéria de fato, no que for relativo a direito disponível.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido,para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial quedetermina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento peloOficial deJustiça.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para ocumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Intime-se"

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000313-36.2004.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIANE COSTA DA SILVA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: JOÃO PAIXÃO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)

DESPACHO: "Inicialmente, esclareço que, apesar da decisão agravada ter sido prolatada epublicada após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil de 2015, em18/03/2016, não se pode desconsiderar a regra constante no art. 14, do Digesto processual,que dispõe sobre o direito intertemporal, determinando que a norma processual respeitaráo s a t o s p r o c e s s u a i s p r a t i c a d o s . C o n f i r a - s e :"Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processosem curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadass o b a v i g ê n c i a d a n o r m a r e v o g a d a . " .Assim, em que pese o instituto da Nomeação à Autoria não mais subsistir na nova ordemprocessual, como o requerimento do requerido foi apresentado em 05/07/2004 (fl. 55/56),portanto antes da entrada em vigor do CPC/2015, esse deverá ser analisado à luz do quedispunha o CPC/1973.Com isso, em sede de nomeação à autoria, a simples recusa do nomeado ésuficiente para manter inalterado o quadro subjetivo da relação processual, não alcançandoa nomeação à autoria a modificação subjetiva pretendida pelo nomeante, logo deve o juizassinar-lhe novo prazo para contestação, nos termos do art. 67 do Código de ProcessoCivil.Tendo em vista o recusa da parte autora quanto a nomeação do Sr.AlessandroFalcão de Sousa para figurar no polo passivo da demanda, intime-se o requerido para,querendo, apresentar contestação à ação no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia,em homenagem ao princípio do contraditório.Cumpra-se"

14.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000126-04.1999.8.18.0036
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Réu: PEDRO HENRIQUE DE AREA LEÃO COSTA
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS
NOS EMBARGOS, para constituir, de pleno direito, título executivo judicial, na forma do art.1.102-C, parágrafo 3o, do CPC/73 e 702, parágrafo 8o, do CPC/15.
Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbirados em 10% sobre o valor da pretensão.

14.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001094-72.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO RAFAEL DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JOSÉ DIVINO DA SILVA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia, para absolver Bruno Rafael da Silva, vulgo Bruno Caiera, Francisco das Chagas da Silva, vulgo Cupim e José Divino da Silva, vulgo Beleca das imputações ali contidas, na forma do art.386, I, do CPP.

14.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000049-33.2015.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DE FATIMA E SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS GALVÃO VIEIRA, MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11186)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo firmado entre as partes, nos exatos termos em que avençado em audiência, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Com fulcro no §3º, do art. 90, CPC/2015, as custas processuais remanescentes ficam dispensadas. Após, arquive-se processo, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000147-62.2008.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: J. F. DO V
Advogado(s):
Requerido: M. G. G.DO V
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Tendo em vista o teor da certidão retro, nomeio em substituição, como curador especial para a defesa dos interesses do requerido, Dr. Jose Ribamar de Sousa OAB/Pi 12030. Diligencie-se

14.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000822-04.2017.8.18.0038
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: JAMES DEAN MOREIRA ALVES
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Réu: GIDEON MOREIRA ALVES
Advogado(s):
Em face da certidão de fl. 40, intime-se o autor, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, e indicar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano.

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000305-02.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: E. F. D. S.
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: R. G. S. F., S. D. S. R.
Advogado(s):
Apresentada contestação, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se

sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC).

14.37. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000730-28.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LIDIANE BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora DR. MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES OAB/PI 6178, do retorno dos autos a Comarca de Barras, e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
What do you want to do ? New mail Copy

14.38. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000123-29.2020.8.18.0128
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Intimo o advogado FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, indefiro os pedidos formulados por JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS, e por consequência, mantenho a sua prisão preventiva".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000246-08.2016.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO CAVALCANTE DA LUZ
Advogado(s): JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12279)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiencia de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia 29/09/2020, às 12:00horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista, digitei.

14.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000189-58.2014.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTY JAMES DA SILVA CUNHA, IASSONRIRO CARDOSO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ROBERTY JAMES DA SILVA CUNHA e IASSONRIRO CARDOSO,qualificados nos autos, como incursos nas penas do do art. 33 da Lei nºcaput.11.343/2006. Passo a dosimetria da pena. a) com relação ao condenado Roberty James da Silva Cunha.Em atendimento as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e ao art.42 da Lei nº 11.343/2006, tem-se que a culpabilidade do condenado como normal do tipopenal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, seus antecedentes,os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, ou a quantidade de substânciaentorpecente apreendida, como de maior relevância para justificar a exasperação da pena,o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal, 05 (cinco) anos de reclusão e aopagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, na formado art. 43 da Lei 11.343/2006. Continuando no processo dosimétrico tenho, à mingua de circunstânciasatenuantes e agravantes e diante da inexistência de causas de aumento de pena, masconsiderando a causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei11.343/2006, considerando a quantidade de droga apreendida, por não poder se extrair dosautos que o acusado não seja primário, que se dedique a atividades criminosas ou queintegre organização criminosa, por reduzir a pena até aqui fixada em seu patamar máximo,2/3, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 01 (um) ano e 08 (oito) meses esta a ser aplicada emde reclusão e ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa,seu mínimo legal, na forma do art. 43 da Lei 11.343/2006. Quanto ao regime de cumprimento de pena, deve o condenado, nãoreincidente a teor dos documentos constantes aos autos, cumprir a pena em regime (CP, art. 33, §2º, ?c?), restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por aberto restritiva de direito por não indicarem as circunstâncias do crime (natureza da droga apreendida, cocaína) que a substituição seja suficiente para a prevenção e reprovação docrime. b) com relação ao condenado Iassonriro Cardoso.Em atendimento as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e ao art.42 da Lei nº 11.343/2006, tem-se que a culpabilidade do condenado como normal do tipopenal violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, as circunstâncias,as consequências e os motivos do crime. ou a quantidade de substância entorpecente apreendida, como de maior relevância para justificar a exasperação da pena,diferentemente de seus antecedentes, eis que definitivamente condenado nos autos da ação penal nº 0000234-33.2012.8.18.0115 no ano de 2017, circunstância judicial desfavorável esta que autoriza a majoração da pena em 06 (seis) meses, conduzindo, pois,a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamentode 600 (seiscentos) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, na forma do art. 43 daLei 11.343/2006. Continuando no processo dosimétrico tenho, à mingua de circunstânciasatenuantes e agravantes e diante da inexistência de causas de aumento de pena, masconsiderando a causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei11.343/2006, considerando a quantidade de droga apreendida, por não poder se extrair dos autos que o acusado não seja primário, que se dedique a atividades criminosas ou queintegre organização criminosa, por reduzir a pena até aqui fixada em seu patamar máximo,2/3, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 01 (um) ano e 10 (dez) meses, esta a ser aplicada em seude reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa mínimo legal, na forma do art. 43 da Lei 11.343/2006.Quanto ao regime de cumprimento de pena, deve o condenado, nãoreincidente a teor dos documentos constantes aos autos, cumprir a pena em regime (CP, art. 33, §2º, ?c?), restando incabível a substituição da pena corporal aplicada porabertorestritiva de direito por não indicarem os antecedentes do condenado que a substituiçãoseja suficiente para a prevenção e reprovação do crime (CP, art. 44, III, 2ª parte). Na forma do e do § 1º do art. 63 da Lei nº 11.343/2006, decreto ocaputperdimento de todos os bens e valores apreendidos em favor da União, revertendo-sediretamente ao FUNAD. Nos termos do art. 72 da Lei nº 11.343/2006, determino a destruição dasamostras guardadas para contraprova, certificando-se o ocorrido nos autos.Custas pelos condenados, conforme art. 804 do CPP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Com

o trânsito em julgado da sentença: a) cumpra-se o § 4º do art. 63 da Lei 11.343/2006, remetendo-se à SENAD relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União; b) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição daRepública; c) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas doprocesso, intimando-se os condenados para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art.805 do Código de Processo Penal; d) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010. BARRO DURO, 6 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000465-82.2012.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Autor do fato: PAULO MAGNO DOS SANTOS ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO MAGNO DOS SANTOS ROCHA, residente em local incerto e não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. **Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020)**. Eu, JESSÉ DA SILVA XAVIER-CEDIDO, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000463-39.2017.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Réu: MARCOS RANIERE EDUARDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS RANIERE EDUARDO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000542-23.2014.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Réu: ARIEL GOMES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ARIEL GOMES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000830-97.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes apenas para conhecimento do retorno dos autos a este Juízo após julgamento de recurso. Ressalte-se que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado em meio eletrônico, via PJE, conforme Provimento Conjunto nº 11/2016, do TJPI.

14.45. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000166-15.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ.
Advogado(s):
Representado: CLEITON DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

14.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000080-44.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO NIVALDO LIMA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 09 / 12 / 2020, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000951-84.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2020, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas/réu relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição/interrogatório dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.48. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000751-38.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PAZ
Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, a apelação interposta pelo assistente da acusação. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Assim, após dar ciência da sentença ao órgão ministerial e sem recurso deste, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 6 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.49. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000205-12.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 14 da Lei 10826/2003 e art. 330, do Código Penal, ao passo que o absolvo pelo delito previsto no art. 306, do CTB; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03 DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois foram apreendidas com o acusado duas armas de fogo. Não há comportamento negativo por parte da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, mesmo considerando que foi uma confissão claudicante. Assim sendo, a pena volta ao mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira, devendo tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da cobrança legal da mesma, nos moldes do art. 51 do Código Penal. DO DELITO PREVISTO NO ART. 330 DO CP DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não são dignas de qualquer desvaloração na presente fase. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 15 (quinze) dias de detenção. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. Como o delito referente ao porte ilegal de arma de fogo tem pena de reclusão e o delito de desobediência tem pena de detenção, não há a possibilidade de soma das penas, motivo pelo qual, primeiramente, deverá ser cumprida a pena de reclusão e, após, a pena de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade da pena aplicada, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 5 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.50. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000962-11.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO. Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA. Intimem-se. Diligencie-se pela citação do acusado que se encontra recolhido da CDP CAP CARLOS JOSÉ GOMES DE ASSIS . Expeça-se Carta Precatória, sendo o caso. Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 5 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.51. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000187-69.2011.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS, MÁRCIO DENIS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO DENIS DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000182-74.2019.8.18.0088
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA LIRA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, percebo tratar-se o presente feito de carta precatória, oriunda da 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras-SC, com a finalidade de fiscalização/cumprimento da pena imposta ao apenado José Francisco da Rocha Lira, atualmente residente nesta Comarca. Percebo dos autos, que o cumprimento da pena já iniciou-se no Juízo deprecado, restando a este Juízo, somente o acompanhamento do cumprimento concernente ao restante da pena aplicada, conforme condições constantes às fls. 45/47-v. Determino que seja oficiado ao policiamento ostensivo com atuação nesta Comarca, para que venha manter cooperação a este Juízo na fiscalização do cumprimento das condições imposta a suspensão da pena aplicada ao apenado. Intime-se o apenado desta decisão, advertindo-o quanto ao efetivo cumprimento da pena neste Juízo, fazendo-me os autos imediatamente conclusos, em caso de eventual noticia/observação de descumprimento por parte do apenado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à defesa do acusado. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.53. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000673-26.2013.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EM INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Decisão: "Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público e, ante a ausência de justa causa para a instauração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça informativa, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações, caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseadas em elementos de informação diferentes dos existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois de decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação acima, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000030-24.2020.8.18.0045
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ADINAEL DA SILVA SOARES
Advogado(s):
Sentença: "Assim, deu-se a perda do objeto dos presentes autos, diante do requerimento da vítima (fls. 17), motivo pelo qual determino a revogação das medidas concedidas com posterior extinção e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, dando baixa na distribuição. Obs.: Deve ser registrado no sistema THEMIS WEB a presente decisão como "Decisão" ou "Sentença??, de forma que a movimentação fique como arquivado. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000020-46.2014.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: LUCIANA NOBRE DA SILVA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000654-69.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE BARROS
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
DESPACHO:
"Considerando a manifestação ministerial (protocolo eletrônico nº. 0000654-69.2016.8.18.0027.5001), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 26 de maio de 2020 às 08h30min, no Fórum local, com o fito de proceder o oitiva da vítima Fernando Alves da Silva e interrogatório do acusado José de Anchieta Alves de Barros. [...] CORRENTE, 12 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000329-31.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIMÁRIA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000401-09.2010.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: V. O. C, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA., MARÚZIA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): WELITON SILVA DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000329-94.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SARAH DE ALMEIDA LOUZEIRO
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000314-62.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS DALTON BARROS DE LIRA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000377-29.2011.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE REPARTIÇÃO, GERALDO PEREIRA DE NORONHA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000503-69.2017.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: DILVA RODRIGUES DA PAZ
Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Requerido: NÁGILA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000587-12.2013.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A. V. R. S, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. ELIANA ROCHA DE SOUZA

Advogado(s):
Requerido: GILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000311-73.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ LOUZEIRO PEREIRA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000330-21.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: R. B. S, U. B. S, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. CILINA BARBOSA NERES DE SOUZA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): TANCRÊDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000442-14.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LESLEY BEATRIZ NERES DE SOUZA, JULIA GRACILENE NERES LIMA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Réu: WESLEY ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000517-29.2012.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
Requerido: EDINALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000347-77.2009.8.18.0119
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
Réu: LUZINALDO DE AZEVEDO GUEDES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000313-77.2015.8.18.0027
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA ZULEIDE SOARES ALVES
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Usucapido: TERMOSIRES SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000467-95.2015.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LAIANE CARVALHO BRANDÃO, LEIDELAURA CARVALHO BRANDÃO
Advogado(s):
Requerido: ADELIO ALVES PUGAS FILHO
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000342-55.2009.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
Advogado(s): JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2674)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/ALAGOAS Nº 9395A)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000315-47.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GEDIDA CARVALHO LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000333-34.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ALVES BORGES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000441-29.2017.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LEÔNCIO ALVES FIGUEREDO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FIGUEREDO
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: LEÔNIDAS LEMOS
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000316-66.2014.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DALIANE ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957), JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439)
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE FRANÇA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000387-05.2013.8.18.0027
Classe: Alvará Judicial
Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Advogado(s):
Requerido: WALASSE GUEDES CORREIA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000371-12.2017.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: SEMIRAMIS ELVA DE ARAGÃO MELO, ZENEIDE LUSTOSA ELVASRUA QUÍMICA ONOFRIO, 541, SEMÍRAMES ELVAS DE ARAGÃO MELO
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000568-74.2011.8.18.0027

Classe: Inventário
Inventariante: ZULMIRO PEREIRA DOS REIS, CANDIODO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s):
Inventariado: TOMAZIA MARIA DOS REIS
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000333-73.2012.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. E. P. G, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. TÂNIA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: WILLIAN SÉRGIO LOUZEIRO GOMES
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000438-74.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: DAYLLA LORRANE DE SOUZA RIBEIRO, MÔNICA BISPO DE SOUZA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Réu: DIEGO ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000523-31.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIZAEL FERREIRA DE LIMA NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000399-77.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CHAY SUEDE DA SILVA LISBOA, DILMÁRIA BENTO DA SILVA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: CLÉRISTON DIAS LISBOA
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000330-16.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALESSANDRA COSTA FERNANDES SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000454-96.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000495-92.2017.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LUDIMILA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Requerido: ANTONIO FLAVIO DIAS DE FREITAS
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000376-34.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Réu: HENRIQUE ALCANTARA AVELINO
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000327-90.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JADENICE SILVESTRE PEREIRA
Advogado(s): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13534)
Réu: MARCOS ANTONIO VERAS DE NEGREIROS, MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Advogado(s): ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 8833)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000333-93.2009.8.18.0119
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16637), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), VIRGINIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Executado(a): MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTI ROCHA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000439-69.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBENIA DE SOUZA SOARES
Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório.(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 06/05/2020, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000284-74.2009.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
Réu: MARCELINO NERES DE SOUSA
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117)
POR TODO O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 109, inciso VI, 110, 112, inciso I e 107, inciso VI, todos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo prescricional e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELINO NERES DE SOUSA quanto aos fatos objeto da presente ação penal. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000383-34.2015.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO pela prática dos delitos de estupro qualificado (art. 213, § 1º, do CP) e satisfação da lascívia mediante presença de criança e adolescente (art. 218-A do CP), em concurso formal impróprio (art. 70, segunda figura, do CP), e pela prática do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), em concurso material com os delitos anteriores.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000010-47.2008.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76950A)
Executado(a): JOÃO RONALDO SEMÍRAMES DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE POVOA (OAB Nº 220/99-A)
DECISÃO: Intime-se o(a) executado(a), por intermédio de seu advogado (fls. 31/32), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a eventual impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou o possível excesso na indisponibilidade dos ativos financeiros, nos moldes do art. 854, §3, do NCPC.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000347-55.2016.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RODRIGO RIBEIRO DE AMORIM

Advogado(s):
DECISÃO: intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens a penhora sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 921, III, CPC.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000148-38.2013.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): BALTAZAR SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens a penhora sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000831-41.2014.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE- FUNASA
Advogado(s):
Executado(a): CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
DESPACHO: Defiro o pedido de carga dos autos para a exequente, devendo requerer o que entender de Direito no prazo de quinze dias, indicando bens a penhora sob pena de suspensão na forma do art. 40 da LEF.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000251-45.2013.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Advogado(s): EVANDRO RODRIGUES GUIMARÃES(OAB/MARANHÃO Nº 4878)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO GURGUÉIA/RÁDIO NOVA LAPA FM
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens a penhora sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000107-76.2010.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: ANTONIO JOSÉ ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens a penhora sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 921, III, CPC.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000752-23.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUCLIDES ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o requerido, por sua advogada, para efetuar o pagamento das custas processuais, consoante Boleto anexo aos autos.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000160-10.2017.8.18.0048
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Menor Infrator: GLEDSON DOS SANTOS DA SILVA, LUCAS DA SILVA TITO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Diante de todo o exposto: a) Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salário mínimos, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; b) Determino a intimação do réu GLEDSON DOS SANTOS DA SILVA, na pessoa de sua genitora para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal; c) Caso superado o prazo concedido ao réu sem que este constitua novo Documento advogado, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 5 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000721-68.2016.8.18.0048
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Menor Infrator: JALISSOM DA SILVA SEPULVEDA
Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
DESPACHO: Diante de todo o exposto: a) Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salário mínimos, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; b) Determino a intimação do réu JALISSOM DA SILVA SEPULVEDE, na pessoa de sua genitora para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal; c) Caso superado o prazo concedido ao réu sem que este constitua novo Documento advogado, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 5 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000450-30.2014.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: ANTONIO EDMUNDO DA SILVA LOPES
Advogado(s): RONNY SANNY DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10113), KARLA VELOSO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12580)
DESPACHO: Diante de todo o exposto: a) Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salário mínimos, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; b) Determino a intimação do réu ANTONIO EDMUNDO DA SILVA LOPES, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal; c) Caso superado o prazo concedido ao réu sem que este constitua novo Documento advogado, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 4 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000686-11.2016.8.18.0048
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Autor do fato: MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6955)
DESPACHO: Conforme requerido pelo MP, intimem-se a advogada da autora , constante nos autos ás fls. 23. Na audiência na qual houve a transação, a fim de que esta comprove a integridade do cumprimento do acordo.

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000188-98.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO, MARCIO PONTES BRITO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2040), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Vistos. Em análise dos autos, verifica-se que o Juízo deprecante da Comarca de Porto/PI devolveu a carta precatória devidamente cumprida com a oitiva das testemunhas remanescentes, de modo que, considerando que não houve nenhum requerimento de diligência pelas partes, encerro a instrução criminal do feito. Com efeito, a partir de agora, eventual requerimento de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa restou superado ante o encerramento da instrução processual criminal, nos termos da Súmula 52 do STJ. Demais disso, por essa razão, entendo que os embargos de declaração interpostos pelos acusados MARCIO PONTES BRITO e WEMESSON DA SILVA ARAÚJO perderam seu objeto, tendo em vista que não há mais razão para desmembrar o feito quanto ao supracitados acusados. Além disso, posteriormente a decisão atacada, a decisão de fls. 243/246 reanalisou a situação prisional dos acusados, mantendo-se de forma fundamentada a prisão cautelar dos mesmos. Assim, em prosseguimento, abra-se de vista dos autos ao MP para, em cinco dias, oferecer alegações finais, nos termos do art. 403, §3º, do CPP. Após, intimem-se os patronos dos acusados para o mesmo fim em igual prazo Dê-se ciência desta decisão ao MP e aos defensores dos acusados. Cumpra-se com as cautelas legais. ESPERANTINA, 5 de maio de 2020

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000653-10.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
DECISÃO: Intimar o advogado Dr. Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI n. 15458), representando Marcelo Silva Cavalcante, da decisão cujo teor segue transcrito: (...) Assim, a manutenção da prisão preventiva, em sede de reavaliação encontra respaldado em dados concretos, fundamentado na garantia da ordem pública em razão da gravidade concreta da conduta e do risco de reiteração delitiva, cabendo frisar que o Estado vem tomando as providências pertinentes a prevenção do contágio viral no sistema prisional e o requerente não integra grupo de risco do Covid-19, não há que se falar, neste momento, em liberdade provisória. Ante o excerto e no limite das razões expendidas, acolho o parecer ministerial e indefiro os pedidos formulados pela defesa do acusado MARCELO SILVA CAVALCANTE face a subsistência dos motivos que autorizaram sua segregação cautelar, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Intime-se o advogado subscritor do presente para,

no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais do acusado MARCELO SILVA CAVALCANTE.

14.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000617-09.2012.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO COSTA LIMA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148) da seguinte **DECISÃO**: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público, cuja argumentação adoto como razão de decidir, e, por conseguinte, declaro a incompetência da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI para conhecer dos fatos aqui tratados e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Picos".

14.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000516-98.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUZIMAR JOSÉ PEREIRA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal no contexto de violência doméstica)".

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001072-95.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Fica o Réu intimado, por si e por sua advogada, TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA, OAB/PI 9835, para realizar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto encontra-se junto aos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa. Fronteiras-PI, 06 de maio de 2020.

14.108. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000017-76.1998.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): FABIANO FERREIRA CARDOSO(OAB/MINAS GERAIS Nº 160368), ANA MARIA TEIXEIRA SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 171566)
DECISÃO
O réu constitui dois defensores nos autos. Nenhum deles apresentou resposta escrita à acusação.
De maneira a tornar inequívoca a responsabilidade dos advogados pelo regular acompanhamento do feito e pela promoção da defesa técnica do réu, foi publicada intimação específica instando-lhes a apresentar a resposta à acusação. Ainda assim, nada foi feito, não obstante a advertência expressa sobre a possibilidade de a inércia dos advogados configurar abandono da causa.
Diante dessas circunstâncias, **imponho** aos advogados ABIANO FERREIRA CARDOSO(OAB/MINAS GERAIS Nº 160368) e ANA MARIA TEIXEIRA SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 171566) **multa** no importe de **10 (dez) salários mínimos**, nos termos do art. 265 do CPP.
Intimem-se os causídicos por publicação oficial, aos quais caberá o adimplemento da penalidade pecuniária do prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, **certifique-se**, adotando-se as providências necessárias junto ao FERMOJUPI.
Intime-se pessoalmente o réu para que, querendo, constitua novo devensor e apresente resposta acusação no prazo de 10 dias, ressaltando-lhe que sua inércia acarretará a remessa dos autos à Defensoria Pública, para que lhe promova a defesa técnica.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.109. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000087-41.2008.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERVANDIO MATINS BORGES
Advogado(s):
Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 21/05/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. A referida audiência realizar-se-á por videoconferência como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus. Caso as partes manifestem interesse em participar da audiência de suas residências ou gabinetes informar com antecedência e-mail para envio de convite. Notifiquem-se o representante do Parquet e o Defensor Público. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 06/05/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intime-se o acusado. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Autorizo a apresentação de rol de testemunhas a porteriori, até o encerramento da audiência acima designada, pela Defensoria Pública, ficando afastada a preclusão temporal. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Cumpra-se com URGÊNCIA. Gilbués (PI), 04 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-65.2012.8.18.0052
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, JANIO BARREIRAS FIGUEIREDO, GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO
Advogado(s):
Vistos... Em consonância com o parecer ministerial de fl. 36, INDEFIRO pleito de prorrogação de cautelar de intercepção telefônica. Oficie-se ao Delegado Diretor do Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para que remeta aos áudios das gravações/interceptações realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Ministério Público para avaliar seu conteúdo e eventual necessidade de denúncia criminal. Caso não seja apurada nenhuma conduta criminosa, aguarda-se parecer conclusivo para arquivamento das peças de informações. Após, façam os autos imediatamente conclusos. Gilbués (PI), 04 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-19.2007.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERVAL DE ARAÚJO FOLHA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Vistos... Intime-se a defesa do acusado, para que apresente suas alegações finais, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advirta-se-lhe que, em caso de não apresentação de suas alegações finais no prazo acima fixado, será nomeada a Defensoria Pública Estadual. Decorrido o prazo in albis, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para atuar no feito, patrocinando a defesa do réu, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins. Apresentada as alegações finais, façam os autos imediatamente conclusos para sentença. Gilbués (PI), 04 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.112. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000051-39.2005.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARNALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia. Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 20/05/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. A referida audiência realizar-se-á por videoconferência como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus. Caso as partes manifestem interesse em participar da audiência de suas residências ou gabinetes informar com antecedência e-mail para envio de convite. Notifiquem-se o representante do Parquet e a Defesa. Intime-se o acusado. Intime-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Cumpra-se com URGÊNCIA. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 06/05/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Gilbués (PI), 04 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000386-03.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu: MAÉDINO DOURADO MOREIRA
Advogado(s):
Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 27/05/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. A referida audiência realizar-se-á por videoconferência como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus. Caso as partes manifestem interesse em participar da audiência de suas residências ou gabinetes informar com antecedência e-mail para envio de convite. Notifiquem-se o representante do Parquet e da Defensoria Pública Estadual. Intime-se o acusado. Intimem-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Autorizo a apresentação de rol de testemunhas a porteriori, até o encerramento da audiência acima designada, pela Defensoria Pública, ficando afastada a preclusão temporal. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Cumpra-se com URGÊNCIA. GILBUÉS, 6 de maio de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000018-30.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Réu: SERGIO VINICIUS MESSIAS GONÇALVES
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
SENTENÇA:
Tal previsão tem por objetivo a facilitação da defesa dos seus direitos, devendo ser interpretada de forma lógica, com vistas a privilegiar o a parte autora, para que este possa demandar no foro de sua residência. Nesse pensar, sabe-se que instituto da competência territorial tem sua razão de existência sobretudo para evitar que as partes demandem onde melhor lhe convierem em termos de procedência do seu pedido. Posto isso, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessária

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000061-93.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANADI SOUSA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: OI FIXO
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para DECLARAR NULOS os débitos referentes às faturas desde a data do pedido de cancelamento (maio de 2014), determinando que a requerida se abstenha de qualquer forma de cobrança, e CONDENAR a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem assim, a título de danos materiais, os valores recebidos indevidamente, em dobro, ou seja, os valores das faturas que foram pagas de maio a outubro de 2014.Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp1.077.077/SP).Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ).(STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC, eis que a não indicação do valor dos danos materiais não torna a sentença ilíquida, pois a quantificação depende de meros cálculos aritméticos de valores conhecidos pela parte suplicada, pois foi a beneficiária dos descontos. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000271-13.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSELMA DA SILVA GUERRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e por tudo mais que dos autos consta, em harmonia com as alegações finais do MP, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER a ré JOSELMA DA SILVA GUERRA, o que o faço com arrimo no art. 386, VII, do CPP. Finalmente, condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR, OAB-PI n. 11.892, conforme nomeação de fl. 35, que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu Pessoalmente e o seu defensor

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000846-84.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14; 42, parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECLARO NULO O CONTRATO e condeno a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem assim, a título de danos materiais, os valores recebidos indevidamente, em dobro, ou seja, os valores que foram descontados do benefício previdenciário, relacionados aos mencionados contratos. Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP).Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% Prevista no § 1º do art. 523, do CPC, eis que a não indicação do valor dos danos materiais não torna a sentença ilíquida, pois a quantificação depende de meros cálculos aritméticos de valores conhecidos pela parte suplicada, pois foi a beneficiária dos descontos. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000281-49.2019.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ZÉ DE TERESINHA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Cuida-se de procedimento regido pela Lei 9.099/95 para apurar a conduta deletéria descrita nos autos. O Ministério Público requereu a decretação da extinção da punibilidade pela decadência, pois a vítima não ofereceu a queixa/representação no prazo legal, deixando escoar o prazo previsto no art. 103 do CP sem qualquer manifestação. Em exame aos autos, reconheço operada a decadência, o que fulmina de morte não só o direito à persecução penal, mas, especialmente, o direito de punir do próprio Estado. POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV,

do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade quanto ao fato descrito nos autos. Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000225-16.2019.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ISABEL CRISTINA MENDES LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: (Cuida-se de procedimento regido pela Lei 9.099/95 para apurar a conduta deletéria descrita nos autos. O Ministério Público requereu a decretação da extinção da punibilidade pela decadência, pois a vítima não ofereceu a queixa/representação no prazo legal, deixando escoar o prazo previsto no art. 103 do CP sem qualquer manifestação. Em exame aos autos, reconheço operada a decadência, o que fulmina de morte não só o direito à persecução penal, mas, especialmente, o direito de punir do próprio Estado. POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade quanto ao fato descrito nos autos. Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.)

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000279-79.2019.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ZE DE TERESINHA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Cuida-se de procedimento regido pela Lei 9.099/95 para apurar a conduta deletéria descrita nos autos. O Ministério Público requereu a decretação da extinção da punibilidade pela decadência, pois a vítima não ofereceu a queixa/representação no prazo legal, deixando escoar o prazo previsto no art. 103 do CP sem qualquer manifestação. Em exame aos autos, reconheço operada a decadência, o que fulmina de morte não só o direito à persecução penal, mas, especialmente, o direito de punir do próprio Estado. POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade quanto ao fato descrito nos autos. Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.OPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

14.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000225-23.2013.8.18.0055
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): PEREIRA DE ASSUNÇÃO COMERCIO- ME
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de execução fiscal promovida pela União e nas fls. 84, consta além das informações que o executado parcelou os débitos exequendos, o requerimento para a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.
A legislação prevê que o parcelamento suspende a exigibilidade do débito e, quando realizado após a propositura da execução, apenas enseja o sobrestamento desta, nesse sentido:
"EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SUSPENSÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO APENAS APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO. - A legislação prevê que o parcelamento suspende a exigibilidade do débito e, quando realizado após a propositura da execução, apenas enseja o sobrestamento desta, de forma que não há que se falar em extinção da demanda, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da separação dos poderes (artigos 2º e 5º, inciso II, da CF/88). - A adesão ao aludido programa de parcelamento não tem o condão de acarretar a novação do débito, ausência interesse de agir ou extinção da demanda, a qual somente se revela com o fim do parcelamento, este sim momento a partir do qual não se observa qualquer interesse ou utilidade do provimento jurisdicional. - Apelação provida para determinar a suspensão da execução fiscal. (TRF-3 - AC: 00004573520034036102 SP 0000457-35.2003.4.03.6102, Relator: JUIZ CONVOCADO SIDMAR MARTINS, Data de Julgamento: 03/02/2016, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/02/2016)". (grifei)
Ante a Sentença proferida nos autos, ser meramente parcial, defiro o requerimento do exequente,e, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO pelo prazo de 01 (um) ano.
Após o prazo de 01 (um) ano dessa decisão, abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.
Intimações e notificações necessárias.
Adote a secretaria as demais providências de estilo.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 06 de maio de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000225-23.2013.8.18.0055
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): PEREIRA DE ASSUNÇÃO COMERCIO- ME
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos.
A FAZENDA NACIONAL, qualificada nos autos, ajuizou execução fiscal, em face de PEREIRA DE ASSUNÇÃO COMERCIO- ME, também

qualificado.
O Exequente requereu a extinção parcial da ação, em face do pagamento de duas Certidões de dívida ativa (CDA?s) de nº 36667731-4 e 40439368-3, conforme peticionamento eletrônico de fls. 84.
Vinheram-me os autos conclusos. **Decido.**
Ora, é cediço que o pagamento do crédito impõe a extinção da execução.
Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto.
No presente caso, considerando a informação prestada pelo exequente, evidencia-se que a obrigação processual foi satisfeita de forma parcial.
Tem-se que é uma das causas de extinção da execução com resolução do mérito quando o devedor satisfaz a obrigação.
O art. **924**, inciso I, do CPC assim dispõe: "Extingue-se a execução quando: **I -** a obrigação for satisfeita".
Todavia a extinção da execução só produzirá efeitos depois que for declarada por sentença.
Pelo exposto, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, declaro extinto por Sentença a presente execução, SOMENTE NO TOCANTE AS CDA?s 36667731-4 e 40439368-3.
QUANTO AS DEMAIS DETERMINO A SUSPENSÃO CONFORME REQUERIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA.
P. R. I.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 06 de maio de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000249-41.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ATANÁZIO DE FRANÇA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Vistos. Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, ainda com fulcro na Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que decretou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário piauiense, em razão da pandemia de Covid-19 e na esteira da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO INICIALMENTE DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2020, PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09H:00MIN, a ser realizada na sala de audiências do fórum de justiça da comarca de Itainópolis. Intime-se o réu via defesa, as testemunhas e o Ministério Público. Intime-se. I

14.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000274-88.2018.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI - AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
DESPACHO
Intime-se a parte ré, para no prazo de 15 dias informar se ainda há provas a serem produzidas especificando-as.
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 06 de maio de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000281-80.2018.8.18.0055
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIZETE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Ante o cumprimento das formalidade de praxe no bojo do presente APF, determino a baixa definitiva e arquivamento dos autos. Apense-se à ação principal de nº 000293-94.2018.8.18.0055, com as cautelas de estilo.
ITAINÓPOLIS, 06 de maio de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000608-74.2016.8.18.0029
Classe: Ação Popular
Autor: SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(s): TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 75244)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A-AGESPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
Ante ao expendido, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados iniciais, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito com a resolução do mérito na forma do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 19 da Lei n°. 4.717/65).

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000989-26.2015.8.18.0059
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: CLAUDEMIA DOS SANTOS LIMA, FRANCISCO LEANDRO DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 5 de maio de 2020

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000796-40.2017.8.18.0059
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Menor Infrator: SAMUEL FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s):
DECISÃO: Consta nos autos determinação de remessa do processo à Comarca deParnaíba PI, porém, verifico ser o caso de Expedição de Carta Precatória, para oacompanhamento e fiscalização da remissão imposta ao menor infrator.Com efeito, o menor infrator deverá prestar trabalho comunitário, por oito horassemanais, durante seis meses, em entidade Publica na Cidade de Parnaíba PI.Assim, DETERMINO a Expedição de Carta Precatória a Comarca de Parnaíba PI, no sentido de que proceda com a Audiência Admonitória para a fixação do local decumprimento da remissão imposto pelo Juízo, bem como, os moldes que a mesma serácumprida, devendo, outrossim, que se proceda com o acompanhamento e fiscalização daremissão.Cumpra-se.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000635-30.2017.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: GUILHERME DE ANDRADE BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GUILHERME DE ANDRADE BRITO,** brasileiro, natural de Parnaíba/PI, solteiro, serviços gerais, nascido em 26/10/1995, RG nº 3.800.780 SSP/PI, filho de Auzeira de Andrande Britoresidente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, Taináh Barbosa Orsano, Analista Judicial, matrícula 29104, digitei.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000136-90.2010.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOAO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Requerido: ANTONIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s): DENISE RÊGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 4473), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
LUIS CORREIA, 6 de maio de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. 26592

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000399-83.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - FIEPI
Advogado(s): IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 29130), MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9601)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
LUIS CORREIA, 6 de maio de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000225-45.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE ARAUJO PINHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
LUIS CORREIA, 6 de maio de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000845-54.2012.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Indiciado: JOSÉ INÚLIA DA SILVA
Advogado: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte denunciada, por seu advogado, para que no prazo de 5(cinco) dias apresente alegações finais.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000593-80.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA, LUZIA SOUSA SILVA ALMEIDA, MARIA DO ROSÁRIO ALVES SOUSA, FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001177-50.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DE CALDAS MARQUES
Advogado: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
SENTENÇA: ISTO POSTO, cancelo a distribuição do feito, com fulcro no art. 290, do Código de Processo Civil, pelo não recolhimento das custas processuais.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001098-37.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, com fulcro nos artigos 1009 e seguintes do CPC, determinando a intimação do apelado para, no prazo lega, apresentar as contrarrazões."

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000577-63.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAMELLA CRISTINA OLIVEIRA SILVA - ME
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
Réu: COMERCIAL FERRO NORTE LTDA.
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7368)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no

sistema Themis Web.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002238-38.2017.8.18.0060
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Réu: MARCELO ALVES DE MESQUITA
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB-PI 9.209)
SENTENÇA: Assim sendo, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000038-49.2003.8.18.0060
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1840)
Executado(a): LUZIA DE MARIA MENESES CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO INTIME-SE a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o valor do Bloqueio realizado via BACENJUD, oportunidade em que requererá o que for de direito.

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000311-37.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA HELENA SANÇÃO PINTO
Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11738)
Réu: MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DECISÃO Face ao exposto, declino da competência para processamento do vertente feito e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000592-95.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TEREZA DE JESUS, FABIA MARIA SILVA LIMA, MARIA DAS GRAÇAS COSTA, RAIMUNDO NONATO ALVES, ELIETE ALVES SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000377-22.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES, BERNARDETE RODRIGUES MARQUES, FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000381-59.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA, BERNARDETE DA SILVA LIMA, FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA, SEBASTIÃO RODRIGUES SOUSA, VICENTE DE PAULO SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000382-44.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIMAR DIAS MAGALHÃES, LUZIA LIARTE DE OLIVEIRA, MARIA ESMERALDINA ARRUDA MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000373-82.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FATIMA DO ROSARIO MARQUES, FRANCISCA PEREIRA FRANCO, TERESA CARVALHO SOARES, DEUVALUCIA DE JESUS SOUSA SILVA, MARIA DOS MILAGRES ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000376-37.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ, MARIA JOSÉ BARROS DE ALMEIDA, RAIMUNDA VERISCIMO GOMES, ROSA VIANA DE OLIVEIRA, SUELI PEREIRA CRUZ ALVES
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, no sentido de que seja aplicado o principio do contraditório e da ampla defesa ao caso dos autos, sendo, assim, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000220-25.2009.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO MATONE S/A, MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o valor do Bloqueio realizado via BACENJUD, oportunidade em que requererá o que for de direito. Expedientes necessários.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000083-91.2019.8.18.0060
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: ANTONIO DENILSON PONTES CHAGAS
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: BERNARDO MONTAL, IVALDO "ROLINHA"
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade BERNARDO MONTAL e IVALDO "ROLINHA" do fato narrado neste TCO. Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000383-61.2013.8.18.0093
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: VALDENIA MARIA ALMEIDA MIRANDA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO
Retornem os autos à Secretaria para certificar se fora proferida sentença nos presentes autos, bem como se foram cumpridas todas as determinações do despacho anterior, visto que não há informações suficientes nos autos virtuais.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000639-07.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVAN JOSÉ VELOSO
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000830-86.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLAS DERLANDIA DOS SANTOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência e manifestação sobre o laudo social presente nos autos.
Após, venham conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000310-92.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SUELY GUARINO DA SILVA
Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14022)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s):
Isto posto e com fundamento no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 485, inciso I, do CPC.
Sem custas.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000212-60.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZELINA ALVES DA COSTA
Advogado(s):
Réu: MARCIONEIDE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de ação de cobrança em que as partes processuais realizaram, por sua vontade, transação, obtendo sentença homologatória que pôs fim ao litígio.
Sendo assim, arquive-se, com a devida baixa na distribuição, tal qual determinado na sentença.
Caso o acordo não tenha sido cumprido, caberá à parte autora buscar os meios judiciais cabíveis para a obtenção da obrigação acordada.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000306-55.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELEIDE ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14022)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s):
Diante do exposto, HOMOLOGO, para os fins do CPC art. 200, parágrafo único, o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 458, VIII, do CPC/15.
Custas pela parte autora, as quais ficam, neste momento, suspensas pois defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita.
Sem honorários advocatícios.
Em seguida, arquivem-se, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000252-94.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROCHA ROCHA & CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: JOSENILDE LIAL MOREIRA, OMRACODEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
DESPACHO
Intime-se o autor, pessoalmente, para que manifeste interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000804-54.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WAGNER DIAS PINHEIRO
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13426), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)
Réu: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a intenção de produzir outros provas.
Após, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000859-39.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HANYSON ALLYSSON NORBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO
À Secretaria para que certifique se foi apresentada contestação pela parte requerida, visto que não consta nos autos virtuais.
Havendo contestação, deve a Secretaria proceder com sua juntada aos autos virtuais e certificar sua tempestividade.
Não havendo contestação, certifique-se e voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000906-13.2017.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Executado(a): TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO, VALTERLIN PEREIRA ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO FERREIRA SILVA, JOSÉ LEÔNCIO FERREIRA DA SILVA, FRANCINETE PESSOA FEITOSA, EDNA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10033)
DESPACHO
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.
Compulsando os autos, verifica-se que todos os executados foram devidamente citados, mas não pagaram a dívida no prazo concedido. Porém, todos apresentaram manifestação nos autos, alguns indicando que já realizaram o pagamento do débito, outra apresentando exceção de pré-executividade e a última pedindo a designação de audiência de conciliação para firmar acordo nos autos.
Intime-se, pois, a parte exequente para apresentar manifestação nos autos acerca do que fora relatados pelos executados, devendo, inclusive, apresentar resposta à exceção de pré-executividade, tudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000379-90.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CARLOTA DAS NEVES LUCENA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.
Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Requerida para contestar no prazo legal (30 dias), devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Intime-se a parte autora da decisão de indeferimento da tutela de urgência.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000192-74.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000443-71.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4961), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO:
Tendo em vista o transcurso de mais de dois anos sem que tenha havido movimentação nos autos, havendo a possibilidade de que a controvérsia tenha sido solucionada por outra forma, intime-se a parte autora, através dos seus causídicos, para manifestar interesse do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
No caso de a parte autora informar interesse na continuidade da demanda, intimem-se as partes para manifestaram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, interesse na produção de outras provas, indicando, inclusive, a necessidade de audiência de instrução e julgamento para tanto.

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000088-33.2009.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, PAULO SÉRGIO DE LIMA, CARLOS MAGALHÃES SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Considerando as paralisações decorrentes da pandemia COVID-19, de certa forma modificou a rotina na vara, o que, gerando um acumulo de serviços da serventia uma vez que houve a necessidade de readequação de rotina obedecendo os protocolos de segurança estabelecidos pela OMS, não havendo tempo hábil para o cumprimento de todas as diligências Considerando, ainda, a eminente possibilidade de extensão para o restante de maio, tal como a Portaria nº 1292/2020/PJPI/TJPI/SECPRE a fim de evitar a produção de atos atentatórios à economicidade judicial e o próprio planejamento das partes, redesigno a audiência ora designada para a data de 20 de outubro de 2020, às 09:30 horas. Intimações necessárias. MATIAS OLÍMPIO, 1 de maio de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.163. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000052-83.2010.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FREDSON DA CONCEIÇÃO, DEJANE SANTOS PEREIRA
Advogado(s): LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7876), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Ante o exposto, multo a mencionada advogada em 10 salários mínimos, cujo valor deverá ser direcionado ao FERMOJUPI, devendo ser intimada para pagar no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Em caso de não haver pagamento, oficie-se à PGE com esse fim. OFICIE-SE À OAP/PI, ANEXANDO-SE AS CÓPIAS PERTINENTES, PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES SEJAM TOMADAS, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUAIS MEDIDAS FORAM TOMADAS, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS. Paralelamente, intime-se pessoalmente a ré Dejane para constituir novo advogado, no prazo de dez dias. Caso esteja em local não conhecido, com a respectiva certidão nos autos, intime-se por edital, utilizando-se o prazo de quinze dias.

14.164. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000301-06.2005.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLAUDIMAR DE SOUSA
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DECISÃO: Intimo para tomar ciente da decisão destes autos.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001144-49.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CASSIANA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes INTIMADAS por intermédio de seus patronos para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada das informações bancárias pela instituição financeira.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0000067-34.2019.8.18.0062
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDICLEITON PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDICLEITON PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000083-44.2019.8.18.0108
Classe: Interdição
Requerente: JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):

Sentença
III. Dispositivo
Isto posto, confirmo a tutela antecipada concedida e julgo procedente ademanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar acuratela de Raimunda Pereira da Costa e nomear-lhe como curador seu filho José Pereirade Almeida, já qualificados, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se façanecessária a intervenção, preservado o direito da curatelada à convivência familiar ecomunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratarde negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome docuratelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome dacuratelada, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada ahipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação decontas a pedido de legítimo interessado.
Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação epublique-se na forma do art. 755, § 3º do CPC. Intime-se o curador para prestarcompromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias.
Isento de custas e emolumentos em face da gratuidade judicial.
Após, certificado o trânsito em julgado, prestado o compromisso e expedidoofício ao registro civil, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Ciência ao representante do Ministério Público.
P. R. I.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 5 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000060-98.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Parte autora ajuizou a presente ação a fim de retificar seu registro civil.
Foi determinado que a parte autora emendasse a inicial e juntasse aos autoscertidão de inteiro teor que demonstrasse o erro alegado, além dos necessários aoesclarecimento da lide, como a certidão de nascimento de sua mãe.
Certidão segundo a qual a parte requerente deixou transcorrer o prazo in albis.
O membro do Ministério Público opinou pela extinção do feito sem resoluçãodo mérito.
É o brevíssimo relatório, DECIDO:
A parte autora apesar de devidamente intimada não providenciou a emenda àinicial, configurando-se a hipótese prevista no art. 321, do CPC:
"Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitosdos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar ojulgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou acomplete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petiçãoinicial."
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321,parágrafo único c/c art. 330, IV, do CPC, julgando extinto o feito com base no art. 485, I doCPC.Sem custas. Sem honorários.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nadistribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
PAES LANDIM, 6 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000020-19.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIANA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Réu: CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB/MINAS GERAIS Nº 139387), MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7307)
DESPACHO
Parte requerida peticionou pugnando pelo cumprimento de sentença dosvalores depositados judicialmente. Como se vê dos autos, a sentença ainda não transitouem julgado, de modo que o presente cumprimento de sentença é provisório, o qual deve sermanejado em autos apartados, já que caso venha a ter recurso, os autos subirão aosegundo grau.
Destarte, indefiro o presente pedido de cumprimento provisório.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 6 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000007-83.2020.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: FABIANO DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
DECISÃO
Citado(s) o(s) acusado(s) apresentou(aram) sua(s) resposta(s) à acusação.

A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto,os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legaldisposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ?ab initio?,nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395do mesmo diploma legal.
Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobrea materialidade (termo de apreensão e laudo de constatação) e autoria dos fatos (conformedeclarações prestadas no auto de prisão em flagrante), o que demonstra a justa causa parao início da ação penal.
Alegou o acusado que a droga apreendida seria para consumo próprio e osinvólucros encontrados não são de sua propriedade e teriam sido encontrados dentro dacasa, em frente ao local da prisão. Ocorre que não há prova inconcussa de que a drogaapreendida seja para consumo próprio, desafiando dilação probatória.
Assim, RECEBO A DENÚNCIA.
Determino, ainda, que a Secretaria providencie certidões de antecedentescriminais dos(as) denunciados(as), na qual conste a existência de sentença condenatóriatransitada em julgado, com a data do trânsito em julgado e do início e/ou fim documprimento da pena.
Considerando que o(s) acusado(s) não se enquadra(m) em nenhuma dashipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a)sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2020 às 10:30 horas.
Intimem-se o réu, seu defensor, e as testemunhas arroladas pela acusação epela defesa.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outracomarca, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição dareferida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Oficie-se a autoridade policial para que junte o laudo definitivo deconstatação da natureza da droga, com a máxima urgência.
Tendo em vista que o acusado cumpre prisão domiciliar, a presentedecisão valerá como salvo-conduto para que o réu se apresente na referida audiência.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 5 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.171. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001941-50.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: MATEUS DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, MATEUS DA CONCEIÇÃO SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro (Furto), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal (Súmula no 19/TJPI).

14.172. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000187-39.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor: Ministério Público
Indiciado: FRANCISCO MARCOS DE SOUZA LOPES
Advogado(s): Defensoria Pública
Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO FRANCISCO MARCOS DE SOUZA LOPES, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, §2o, II e III; e art. 347, parágrafo único, todos do Código Penal (Homicídio Qualificado pelo Motivo Fútil e Meio Cruel e Fraude Processual), para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

14.173. TERMO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001907-75.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
. Ato contínuo, o Magistrado DEFERIU O PLEITO FORMULADO, redesignando a referida audiência para o dia 19 de Maio de 2020 às 09:30 horas, cabendo à secretaria deste juízo proceder a intimação do réu ERNÉSIO RODRIGUES DE ARAÚJO, do causídico Dr. Faminiano Araújo Machado OAB/PI 3516, que apresentará as testemunhas S MIA PRISCILA SANTANA, ERLANE SANTANA FALCÃO e ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, independente de intimação. Intimem- se o Representante Ministerial.

14.174. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001955-34.2019.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor: Ministério Público
Indiciado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
Nesse contexto fático-jurídico, não resta outra saída senão a de declarar, por sentença, a extinção da punibilidade da conduta imputada ao investigado,

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002063-88.2004.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Executado(a): KLEITON DE SOUSA RODRIGUES

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 6 de maio de 2020
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001065-95.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUILHERMINA TERESA DE JESUS PREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 06/05/2020, Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei e enviei para publicação.

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000967-52.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: MANOEL ALVES SOBRINHO, LUIS DIOLINDO DE SOUSA, JOSE DÁRCIO DIOLINDO FELIPE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Dando cumprimento ao despacho retro, por este ato, fica a parte autora INTIMADA para no prazo de 10 dias se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

14.178. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000082-45.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
Indiciado: RITA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Ante o exposto, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada RITA PEREIRA DA SILVA SOUSA, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

14.179. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000300-24.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GENIVAL DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
DESPACHO: " REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia **03/08/2020, às 13:00 horas**, que ocorrerá na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos-PI. "

14.180. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001627-43.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), JAYRO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16469)
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, 114 e 119, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 5 de maio de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz (a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

14.181. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001282-38.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: SILBERJANDER NEWYFRAN DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ALVES, IRENILDO FERREIRA LOPES
Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
DESPACHO: (...) Tendo em vista a certidão (juntada dia 17.12.2019), intime-se novamente o advogado dos réus Silberjander Newyfran dos Santos, Maria Aparecida Alves e Erenildo Ferreira Lopes constituído nos autos, para apresentar resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta)

dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

14.182. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000047-41.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LION DAVID DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO ATA DE SORTEIO DOS JURADOS DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 5° VARA DE PICOS-PI- PARA SESSÃO PLENÁRIA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020.
Fora aberta a audiência e realizado o respectivo sorteito dos jurados que servirá na Reunião Extraordinária, tendo sido obtido o seguinte resultado:
JURADOS
01. EDINEUZA EVARISTO DE BRITO
02. ELAINE CRISTINA SOUSA DE DEUS, cabeleleiro
03.ELISSANDRA NUNES DA SILVA, estudante
04. ERIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
05.EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA, estudante
06.FERNANDO DE SOUSA CRUZ, vendedor
07. FRANCISCO JOSE INACIO
08. HALLAN VICTOR XAVIER DE SOUSA, estudante
09. IRANILSON VIEIRA DA SILVA
10. JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO
11. JUSTINO DE SOUSA NASCIMENTO
12. KAWE PINHEIRO COSTA, estudante
13. IVÂNIA DE CARVALHO SOUSA, estudante
14. JOÃO BATISTA DAMASCENO, tecnico em informática
15. JOSÉ DA PAZ MOURA JÚNIOR
16. LÍDIA MARIA DE SOUSA
17. MARIA ELZA CARVALHO SOUSA
18. TADEU DE MOURA NETO
19. TAINÃ LOPES DE OLIVEIRA PINTO estudante .
20. VILMÁRIO CRISTIAN DE BARROS OLIVEIRA, estudante
21. ANA BEATRIZ COSTA NEIVA estudante
22. ANA LÚCIA DE MOURA SANTOS
23. ANTONIO RIBAMAR BARBOSA DE SOUSA
24. CÍNTHIA MARTINS DE MEDEIROS, nutricionista
25. CLEITON DOS SANTOS SILVA, escultor
26. DIVANEIA SOARES DE SOUSA DAMASCENO
27. EDIMAR DA SILVA MOURA
28. JOSE MENDES VIEIRA FILHO, frentista
29. JULIANA COSTA ALVES, vendedora
30. KAREN LETICIA XAVIER OLIVEIRA
31. LAILA FERREIRA DE ARAUJO, cabeleleira
32. LEOMAR LUVERCY BARBOSA DE CARVALHO, jornalista
33.LUCAS LACERDA DA SILVA, vigilante
34.LUIS ALEXANDRE DA SILVA, vendedor
35. LUIZ OLIVEIRA DE SOUSA NETO, empresário
SUPLENTES
01. MARIA FERREIRA LIMA
02. JONATHAS JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS, comerciante
03. JOSÉ JACKSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, engenheiro
04.KAIRON VALENTIM SILVA OLIVEIRA, estudante
05. MARCELO AUGUSTO DA SILVA SANTOS
06. MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA CORNELIO, dona de casa 07. ÉRICA CARMONE LEAL PAIVA, telefonista
08. LUIZ FERNANDO DE MOURA, motorista
09. JOSIANA REIS SOUSA, supervisora
10. MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA, professora
11. IVETE VIEIRA DE SOUSA, aux. serv. gerais
12.FRANCISCO DE CARVALHO ANDRADE, aux. administrativo
13. ALCIENE PACHECO DA SILVA, nutricionista
14.JUCILENA BARROS PACHECO, professora
15. SIMONE SANTOS SOUSA, Aux. administrativo.
DETERMINO a expedição do edital e mandado de notificação de jurados, devendo o edital ser publicado no órgão oficial do Estado e afixado no lugar de costume.
Intimações necessárias.
PICOS, 4 de maio de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.183. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000363-15.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):
Réu: EMERSON VELOSO DE ASSIS, RONALDO VELOSO DE ASSIS, FABIO LOPES DE SOUSA, KAYO FERREIRA DE ASSIS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Intimar os Advogados de Defesa dos acusados Emerson Veloso de Assis e Ronaldo Veloso de Assis, para que no prazo legal apresentem resposta escrita.

14.184. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000433-32.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO DE SOUSA REIS
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539), ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13421), DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
DESPACHO:
Compulsando os autos, verificamos que o acusado possui advogado constituído, conforme procuração de fl retro, assim, antes de encaminhar o processo para Defensoria Pública, intimem-se os advogados para no prazo legal, 10 dias, apresentar resposta escrita à acusação.

14.185. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000259-23.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
ATO ORDINATÓRIO: Compulsando os autos no themis, verificamos que os acusados possuem advogados constituído, portanto intima-se os advogados para no prazo legal, 10 dias, apresentarem resposta escrita à acusação.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000268-48.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOAQUIM JOSINO DA SILVA, FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, ANTONIO FILHO DA SILVA, FRANCISCO MARCOS DA SILVA, HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO ANDRE FORTALEZA DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, PAULO JOÃO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO FILHO DA SILVA, vulgo(a) "BOI", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, filho(a) de ANTONIA AUGUSTINHA DOS SANTOS e ANTONIO SATURNINO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RESIDENTE NA LOCALIDADE DE SERRA DA BALIZA, PIO IX - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 5 de maio de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000268-48.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOAQUIM JOSINO DA SILVA, FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, ANTONIO FILHO DA SILVA, FRANCISCO MARCOS DA SILVA, HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO ANDRE FORTALEZA DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, PAULO JOÃO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, vulgo(a) "CHIDA", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARGARIDA AGUSTINA DE JESUS e RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO, residente e domiciliado(a) em RESIDENTE NA LOCALIDADE DE SERRA DA BARAÚNA, PIO IX - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 5 de maio de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000268-48.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOAQUIM JOSINO DA SILVA, FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, ANTONIO FILHO DA SILVA, FRANCISCO MARCOS DA SILVA, HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO ANDRE FORTALEZA DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, PAULO JOÃO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, vulgo(a) "HELVÍDIO DO TOMÉ", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, filho(a) de MARIA CLAUDINA DE JESUS e TOME RODRIGUES NOGUEIRA, residente e domiciliado(a) em RESIDENTE NA LOCALIDADE DE AMARELO FERRADO I,, PIO IX - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 5 de maio de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000268-48.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOAQUIM JOSINO DA SILVA, FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, ANTONIO FILHO DA SILVA, FRANCISCO MARCOS DA SILVA, HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO ANDRE FORTALEZA DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, PAULO JOÃO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, vulgo(a) "DITO", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA LISETE DO ROSÁRIO e EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RESIDENTE NA LOCALIDADE DE SERRA DO TRAVESSÃO, PIO IX - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 5 de maio de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000268-48.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOAQUIM JOSINO DA SILVA, FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, ANTONIO FILHO DA SILVA, FRANCISCO MARCOS DA SILVA, HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO ANDRE FORTALEZA DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, PAULO JOÃO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, BRASILEIRO(A), casado, filho(a) de ANTONIA AUGUSTINHA DOS SANTOS eANTONIO SATURNINO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE DE SERRA DA BALIZA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 5 de maio de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000060-90.2020.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI
Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO WELLINGTON DA SILVA
Advogado(s): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16439)
DECISÃO: Dessarte, CONCEDO a ANTONIO WELLINGTON DA SILVA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, condicionando-a, contudo,às seguintes medidas cautelares, SOB PENA DE, em caso de descumprimento de qualquer uma delas, REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO:a) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para os atos de instrução criminal e para julgamento; b) apresentar-se mensalmente na sede deste Juízo para informar e justificar suas atividades; c) não se ausentar da comarca, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia permissão deste Juízo; e d) não praticar outra infração penal.Sirva a presente decisão como TERMO DE COMPROMISSO, constando a advertência de que a desobediência das condições acima mencionadas dará ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a consequente expedição de mandado de prisão preventiva contra o acusado, nos termos do art. 312, parágrafo único, CPP. A presente decisão tem força de ALVARÁ DE SOLTURA desde que aceitas as condições acima detalhadas com a assinatura do Termo de Compromisso. Ponha-no, imediatamente, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
Processo nº: 0000429-86.2017.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: FERNANDA MARIA MERGELINO SILVA
Advogado(s):
Interditando: FRANCIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCIVALDO GOMES DA SILVA, brasileiro(a),portador do RG nº 2.379.679 SSP/PI e CPF nº 054.237.293-27, filho de Maria Gomes da Silva,residente e domiciliado(a) em LOC. CANTINHO I, ZONA RURAL, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000429-86.2017.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora FERNANDA MARIA MERGELINO SILVA,brasileiro(a), portadora do RG nº 29.629.535-5SSP/RJ,filho(a) de Domingos Alves da Silva e Maria Neci Alves Mertgelino Silva, residente e domiciliado(a) em LOC. CANTINHO - I, ZONA RURAL, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 16 de abril de 2020.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
Processo nº: 0000549-37.2014.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Interditando: SANDRA PEREIRA RAMOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SANDRA PEREIRA RAMOS, brasileiro(a), portadora do RG nº 2.838.290 - SSP/PI, filha de Maria Pereira da Costa e Antonio José Ramos, residente e domiciliada na Rua Sabino Clemente, Conjunto Mutirão, s/nº em Porto - Piauí,**nos autos do Processo nº 0000549-37.2014.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA PEREIRA DA COSTA,**brasileira, portadora do RG nº 970.963 SSP/PI, e CPF nº789.870.593-91, filha da Luzia da Costa Pereira residente e domiciliado(a), na Rua Sabino Clemente, Conjunto Mutirão, s/nº em PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 16 de abril de 2020.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
Processo nº: 0000761-24.2015.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: BEATRIZ RIBEIRO SEMIAO
Advogado(s):
Interditando: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de BEATRIZ RIBEIRO SEMIAO e JOSE DE DEUS SILVA RAMOS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MALHADA DE AREIA, ZONA RURAL, CAMPO LARGO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000761-24.2015.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador BEATRIZ RIBEIRO SEMIAO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a)

de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MALHADA DE AREIA, ZONA RURAL, CAMPO LARGO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 16 de abril de 2020.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
Processo nº: 0000213-62.2016.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS
Advogado(s):
Interditando: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO AMPARO DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA FORTALEZA, PICARREIRA I, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000213-62.2016.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO e JOAO RUFINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA FORTALEZA, PIÇARREIRA I, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 16 de abril de 2020.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.196. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000072-19.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE LUIZ DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
PORTARIA N° 03/2020
O DOUTOR MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 712 do NCPC.
CONSIDERANDO os trabalhos correcionais do ano de 2020 no qual todos os processos em secretaria e gabinete foram localizados e os que não foram localizados não foram encontrados após diligências;
CONSIDERANDO que o sistema themisweb, mantido pelo TJ - PI, possibilita a recuperação de todo ou parte do processo;
RESOLVE:
1 - Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos do processo nº 0000072-19.2011.8.18.0068;
2 - Determinar que no prazo de 72h (setenta e duas horas) a Secretaria da Comarca de Porto acoste aos autos extrato completo do sistema ThemisWeb e extraia do referido sistema as petições nele constante, se for o caso;
3 ? Intimem-se as partes da restauração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 dias, bem como acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, por ventura não estejam digitalizados no sistema.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma via no átrio deste Fórum.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000030-81.2010.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL CORDEIRO CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Réu: SOL NASCENTE MOTOS LTDA, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria nº 02/2020, da lavra do Mm. Juiz de Direito Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, INTIMA as partes interessadas da restauração dos autos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entender de direito.

14.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000076-34.2020.8.18.0135
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: VALDERI XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Pelo apurado, entendo pela manutenção do decreto prisional preventivo do requerente ante a necessidade de assegurar a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, pois o requerente estaria se furtando de se apresentar conforme informações policiais e pelo próprio argumento no pleito de revogação de prisão, onde é informado que ele se encontra foragido.
Dessa forma, esta decisão, além de apresentar argumentos remissivos à outra, apenas ratifica os fundamentos fáticos e jurídicos anteriores, até

porque não houve demonstração de elementos novos.
Diante do exposto, acompanhando a posição ministerial, INDEFIRO o presente pedido de revogação do decreto prisional preventivo.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se.
Expedientes necessários.

14.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000199-64.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: D. DA S. P.
Advogado(s):
DECISÃO "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado D. DA S. P., tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 05 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.200. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000045-12.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: E. DOS S. P.
Advogado(s):
DECISÃO Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado E. DOS S. P., tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 05 de maio de 2020. Rita de Cássia da Silva Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000182-72.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), RICARDO AZEVEDO BASÍLIO(OAB/PIAUÍ Nº 8311/2011)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO "O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo a sentença recorrida. Ainda na superior instância, o réu apresentou manifestação, aduzindo o cumprimento da condenação. O expediente está instruído com comprovante de depósito judicial no valor devido. Nestes termos, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender ser de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 5 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000669-37.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUÍS ALBERTO NOGUEIRA DOS REIS
Advogado(s): ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO(OAB/CEARÁ Nº 20795), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Réu: MARITIMA SEGUROS S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.580,48

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000012-13.2006.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: J. F. DE A.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a genitora do adolescente, **LUCÉLIA ANTUNES FREITAS, Brasileiro(a), solteiro(a), lavradoro(a), filho(a) de Gentil Nntunes Cardoso e de Rita de Araújo Freitas Cardoso, residente e domiciliado(a) a Rua São Felipe, s/n, Bairro Viana, Assunção do Piauí - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, atento à manifestação do Órgão Ministerial, extingo o presnte feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.Transitada em julgado, dê-se baixa nos asssentamentos. P.R.I.C.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____,MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000332-48.2015.8.18.0071
CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: K. M. S. DE S., K. M. S. DE S., L. F. S. DE S.
Executado(a): J. J. DE S., L. R. DE S.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o executado, **JOSÉ JORGE DE SOUSA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de e , residente e domiciliado(a) em RUA D. ROSAURA, 931, CENTRO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ex positis, diante do falecimento do devedor principal de alimentos e em conformidade com a manifestação do Órgão Ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 485, inc. IX do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que a demanda foi ajuizada pelo Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas legais." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

14.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000124-13.2011.8.18.0101
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA ALECSANDRA DE CARVALHO SOUSA, RAYKA GEOVANNA DE CARVALHO ALMEIDA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Executado(a): RENESANDRO SANDOVAL DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
Assim, intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, informar todos os dados pessoais do requerido, devendo constar o número de seu CPF, para fins de pesquisa junto ao sistema Bacenjud. Caso a parte não consiga cumprir a diligência, deve, no mesmo prazo, indicar os bens do requerido possíveis de penhora. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, volte-me conclusos

14.206. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000226-72.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NIRES MARTINS
Advogado(s): WERYNNA LAILA LEAL FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 18249)
A defesa apresentada não revela elementos suficientes para absolvição sumária prevista no art. 397, do CPP, motivo pelo qual mantenho o recebimento da denúncia e designo para o dia 12 / 05 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia-PI. Intime-se o acusado, sua advogada e as testemunhas militares por meio de seu Comandante. Notifique-se a representante do Ministério Público.

14.207. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000287-93.2019.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOÃO MARQUES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
A defesa apresentada não revela elementos suficientes para absolvição sumária, motivo pelo qual mantenho o recebimento da denúncia e designo para o dia 12 / 05 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de instrução e julgamento, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia-PI. Intime-se o acusado pessoalmente, sua advogada via DJ. Intimem-se as testemunhas indicadas na denúncia e defesa, observando que as militares devem ser requisitadas por meio de seu Comandante e, em relação as que residem em outra Comarca, deve ser expedida carta precatória na forma do art. 222, do CPP. Notifique-se a representante do Ministério Público.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000179-79.2010.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARILLANY XAVIER CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, cujo Boleto está anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. SIMÕES, 6 de maio de 2020

14.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000341-27.2017.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: KÁSCIO BORGES PEREIRA
Advogado(s): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam os autos ao MP para oferecer o opinativo ministerial nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-46.2017.8.18.0075
Classe: Embargos à Execução
Autor: ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Advirte que quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000237-50.2008.8.18.0075
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELIENE PIRES DE SÁ
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Executado(a): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANK LÚCIO DANTAS NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 3085)
DESPACHO
Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Advirte que quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000014-71.2016.8.18.0090
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: EDICARLOS RODRIGUES DA COSTA, ALMIR ALCIDES RODRIGUES
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
DECISÃO Considerando-se o teor da decisão do CONFLITO DE COMPETÊNCIA do Excelso Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, remetam os autos ao C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com os cumprimentos deste juízo.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.213. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-46.2015.8.18.0075
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: IRANI MARIA DE MELO
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Ante o exposto da CRFB/88 c/c art. 731 do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo manifestado em Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 06/05/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. audiência e, consequentemente, decreto o divórcio do casal RAIMUNDO RODRIGUES, extinguindo parcialmente o DOS SANTOS e IRANI MARIA DE MELO DOS SANTOS processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, b do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de AVERBAÇÃO a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil de Simplicio Mendes - PI, ante o benefício da gratuidade judiciária. O mandado de averbação deverá constar esta observação de que a requerida - cônjuge varôa - voltará a usar o nome de solteira, passando a se chamar IRANI MARIA DE MELO. Quanto aos capítulos da ação pendentes de julgamento, intimem as partes para informar se pretendem produzir provas, no, especificando e prazo de 05 (cinco) dias
justificando os meios de que pretendem se valer.
P.R.I.C
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000691-15.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INOCÊNCIA GOMES
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que, em razão da pandemia, estão suspensos todos os atos
processuais presenciais não urgentes, deixo de designar audiência de conciliação, embora
estejam as partes estimuladas a promover a composição amigável a qualquer tempo do
processo.
E para que não se retarde o andamento do processo que já tramita há vários
anos, determino que seja CITADA a requerida, por via postal, para que, querendo,
apresente CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.215. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-63.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA, THIAGO MORAES FERNANDES
Advogado(s):
Portanto, em consonância com o parecer Ministerial e estando presentes os requisitos descritos nos artigos 311, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, torna-se impossível a concessão da liberdade provisória, eis que incompatível com a necessidade de manutenção da custódia cautelar, razão porque CONVERTO IMEDIATAMENTE A ATUAL PRISÃO EM FLAGRANTE dos autuados FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA e THIAGO MORAES FERNANDES, já qualificados, EM PREVENTIVA. Expeça-se os necessários mandados de prisão preventiva(...)

14.216. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001350-85.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO ALVES DA SILVA, MANOEL PINTO DE MELO
Advogado(s):
Recebi hoje. A priori, certifique a Secretaria acerca do transcurso do prazo de apresentação de resposta à acusação pelo réu. Empós, caso, este mesmo citado, tenha permanecido inerte, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, acaso não tenha advogado constituído, conforme decisum já proferido. Cumpra-se com urgência(...)

14.217. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000052-27.2013.8.18.0078
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS
Representado: MARIA LUCIANA DE SOUSA DA CRUZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARIA LUCIANA DE SOUSA DA CRUZ, brasileira, residente e domiciliado em RUA CEL. ANÍBAL MARTINS, CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, considerando que o delito previsto no artigo 249, caput, do Código Penal, tem pena

máxima de 02 (dois) anos de detenção, ocorrendo a prescrição em 04 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 109, V, do Código Penal, ACOLHO O PARECER do representante do Ministério Público e DECRETO o ARQUIVAMENTO da presente representação criminal, em razão de ter transcorrido mais de 06 (seis) anos da data do fato até os dias atuais, sem que ocorressem as causas de interrupção do prazo prescricional previstas no artigo 117 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. P.R.I. VALENÇA DO PIAUÍ, 16 de maio de 2019. Juscelino Norberto da Silva Neto Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ THIAGO LIMA CAVALCANTE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de maio de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito em respondência pela Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

14.218. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000081-63.2019.8.18.0144
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público, AUTORIZO a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO da conta 0004261-7, agencia 5813 do Banco do Bradesco, pertencente à F. de A. dos S., CPF nº: 742.402.427-20, na forma dos itens da representação, "A, B, C e D" devendo ser expedido o devido mandado de quebra de sigilo bancário à respectiva instituição financeira. Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público. Após, cumpridas as formalidades legais, determino o arquivamento do presente feito com baixa definitiva na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 8 de julho de 2019 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0808095-49.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA
REU: SOLON ALVES FERREIRA
ADVOGADO:
SENTENÇA
Ante o exposto, **com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide.**Ante o exposto, **com fulcro no art. 487, III, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide.**
TERESINA-PI, 23 de março de 2020.
Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina

16. OUTROS

16.1. HABEAS CORPUS Nº 0702313-17.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702313-17.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara Criminal
IMPETRANTE: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº3579)
PACIENTE: José de Sousa Carneiro
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. FEITO COMPLEXO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ .CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais devem ser analisados, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, envolvendo todos os atos e procedimentos, levando em conta a complexidade do feito, as peculiaridades do caso e a eventual contribuição da defesa para caracterização da demora e não o lapso temporal previsto para cada ato individualizado, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.
2. O paciente encontra-se preso desde 21/03/19 (ID 1398108), ou seja, há pouco mais de um ano. No entanto, conforme informações da autoridade impetrada o processo encontra-se em fase de alegações finais.
3. Sendo assim, considerando os prazos especiais previstos na Lei 11.343/06, a complexidade do feito com pluralidade de réus (18), necessidade de expedição de cartas precatória, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.
4. Aliás, consoante dispõe a Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de maio

do ano de dois mil e vinte.

16.2. HABEAS CORPUS Nº 0702254-29.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702254-29.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
IMPETRANTE: Francisco José Rodrigues (OAB/PI Nº 11.457)
PACIENTES: Lacé Ximenes de Sousa e Leonardo Ximenes de Sousa
EMENTA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE DECRETO PRISIONAL OU DE DECISÃO DETERMINANDO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL SOB PENA DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO RISCO IMINENTE À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INVIABILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Na espécie, inexiste decreto de prisão exarado contra o paciente ou, pelo menos, decisão determinando o cumprimento de ordem judicial, sob pena de prisão.
2. O fato de ter sido determinada a realização de novo Júri não implica ameaça à liberdade de locomoção e nem constitui ilegalidade ou abuso de poder a justificar a concessão do habeas corpus preventivo, até porque não há nos autos elementos que demonstrem, concretamente, que a prisão poderá ser decretada.
3. Não há como conceder salvo-conduto, sem a demonstração efetiva do risco iminente ao direito de ir e vir dos pacientes, obstando a decretação da prisão preventiva caso ocorram situações posteriores que a justifique.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.3. HABEAS CORPUS Nº 0700642-56.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700642-56.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
IMPETRANTE: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899)
PACIENTE: Renee Nobrega de Queiroz Campêlo
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO. ACUSADO QUE PERMANECEU PRESO DURANTE QUASE TODA INSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A prisão preventiva do paciente foi decretada como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, em razão da possibilidade concreta de reiteração criminosa, evidenciada pelo fato de possuir outro registro criminal.
2. Ao prolatar a sentença, o juiz singular negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade por subsistirem os motivos que ensejaram a sua prisão preventiva e por ter permanecido quase toda a instrução preso. Segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema".
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos," acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.4. HABEAS CORPUS Nº 0702051-67.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702051-67.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Pedro II/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Leandro Ferraz D. Ribeiro (Defensor Público)
PACIENTE: Bruno Nakayama Carvalho Rodrigues
EMENTA
HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. NÃO REALIZAÇÃO DE CUSTÓDIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE QUE RESPONDE POR OUTROS PROCESSOS E ESTAVA FORAGIDO DO SISTEMA PRISIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Não há que se falar em prisão decretada de ofício, no curso na investigação criminal, mas de convalidação da prisão em flagrante pelo juiz, na forma do art. 310,II, do CPP.
2. Conforme anotado pela autoridade impetrada, a audiência de custódia não foi realizada, no primeiro momento, em razão da falta de segurança e policiamento adequado no Fórum, considerando a periculosidade do paciente, foragido do sistema prisional. A teor do §4º, do art. 310 do CPP, não afigura-se ilegal a prisão em razão da não realização da audiência de custódia, quando devidamente motivada, como ocorreu no caso dos autos.
3. Valioso destacar que a segregação do paciente é necessária à garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, porquanto responde por outros processos criminais e estava foragido do sistema prisional.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006949-06.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006949-06.2018.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
APELANTES: Julio Cesar Martins dos Santos e Felipe Roberto Pereira da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO OU REDUÇÃO COM PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. CONDIÇÃO DE POBREZA DOS ACUSADOS. INVIABILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria do crime de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, II, do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, auto de reconhecimento de pessoa, auto de restituição, bem como pela prova oral colhida nos autos. A vítima, perante a autoridade policial, narrou com clareza a dinâmica do fato criminoso e os policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados, em juízo, foram firmes e coerentes ao descrever a abordagem dos acusados, confirmando que a vítima os reconheceu e que o objeto do roubo (celular) foi encontrado em poder deles. Comprovada a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado, inviável a absolvição dos apelantes.
2. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Ressalta-se que a condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a pena dos apelantes foi fixada em 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada pelo crime de roubo majorado, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).O parcelamento da pena multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas, conforme já esclarecido.
3. Recursos conhecidos e improvidos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714180-41.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714180-41.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/9ª Vara Criminal
APELANTE: Danilo Carvalho Costa
ADVOGADO: Aureliano Marques da Costa Neto (OAB/PI nº 12.501)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO CONFIGURADA. EMPREGO DE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. MAJORANTE NÃO APLICADA PELO JUIZ A QUO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E ATENUANTE GENÉRICA INOMINADA DO ART.66 DO CP. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. DETRAÇÃO DA PENA.COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Dispõe o art. 29, § 1º, do Código Penal: "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (...) Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço." A conduta do réu é típica, conforme suas próprias declarações em juízo , mídia audiovisual em anexo (id.925142), confirmando que no dia 11 de outubro de 2018, na companhia do corréu Francisco Izael de Sales, tomou de assalto a senhora Beatriz, usando um simulacro de arma de fogo, subtraindo-lhe a bolsa com todos os seus pertences e declarando que é viciado em maconha e cocaína.Configurado o crime de roubo circunstanciado (art. 157, §2º, II, do Código Penal), inviável o reconhecimento da tese de participação de menor importância, causa geral de diminuição prevista no art. 29, § 1º, do CP, quando verificada que a participação do acusado Danilo Carvalho Costa no delito a ele imputado não era secundária, mas decisiva, já que agiu ativamente na empreitada criminosa, pilotando a motocicleta que conduzia o corréu e atuando de forma a garantir a sua execução e sucesso, o que acabou por concretizar a subtração dos bens da vítima Beatriz Paulino da Silva Cavalcante. Precedentes.
2. Contrariamente ao alegado pela defesa, o artefato utilizado no evento criminoso foi apreendido (Auto de Apresentação e Apreensão - fls.13), entretanto, na sentença condenatória o Magistrado de piso, desconsiderou a qualificadora em virtude de tratar-se de simulacro de arma de fogo e fundamentou com precedente desta corte.
3. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença. O crime pelo qual o apelante foi condenado, roubo (art. 157, caput, do Código Penal), prevê pena abstrata de 04 (quatro a 10 (dez) anos de reclusão e multa. Na primeira fase da dosimetria, a pena-base foi fixada no mínimo legal previsto, 04 (quatro) anos de reclusão, uma vez que lhe são favoráveis às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Na segunda fase, o Magistrado Singular reconheceu a existência da atenuante da confissão espontânea, deixando de aplicá-la, a teor da súmula 231 do STJ.
4. Por fim, o juiz sentenciante identificou a presença do concurso de agentes e aplicou a regra prevista no art. 157, §2°, II, do CP. Assim, deverá o réu cumprir a pena pelo crime de roubo, fixada em 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, conforme anotado na

sentença. Considerando as peculiaridades do caso concreto, e a quantidade da pena aplicada, não se me afigura razoável qualquer reparo na dosimetria da pena.
5. Preceitua o art.33, § 2°, "b" do Código Penal Brasileiro : "o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto". Na hipótese em apreço, a decisão singular condenou o apelante à pena de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão em regime inicial semiaberto. Por tal razão, entendo que a fixação do regime prisional adotado para início do cumprimento da pena foi corretamente aplicada, com base no quantum da pena e em conformidade com o estabelecido pelo artigo supracitado do Código Penal.
6. Registra-se que "o abatimento do tempo de prisão provisória do total da condenação decretada neste processo-crime é providência que competirá ao juízo da execução penal, a qual será levada a efeito após o trânsito em julgado e o início do cumprimento da pena, consoante dicção do art. 66, inciso III, "c", da Lei n. 7.210/1984.
7. A quantidade fixada de 25 (vinte e cinco) dias-multa, para o apelante, guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta, em consonância com os precedentes do STJ1. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-las, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal.
8. acerca do pleito de exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".
09. Apelo conhecido e improvido, em harmonia com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, em conformidade com o parecer ministerial superior, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.7. HABEAS CORPUS Nº 0701910-48.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701910-48.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/9ª Vara Criminal
PACIENTE: Renee Nobrega de Queiroz Campelo
IMPETRANTE: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899)
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS E PERMANECEU PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.
1. A manutenção da constrição do paciente se justifica como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, notadamente diante da possibilidade concreta de reiteração criminosa (paciente que responde por outros processos criminais, inclusive com condenação não transitada em julgado).
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Acrescente-se que pelo que consta nos autos o paciente passou a instrução preso e, segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema".
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus".*
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708295-46.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708295-46.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 7ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Antônio José da Costa dos Santos
ADVOGADO: Ednilson Holanda Luz (OAB-PI Nº 4.540)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA EM RAZÃO DA NULIDADE DAS PROVAS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INGRESSO DE POLICIAIS NO DOMICÍLIO DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS LÍCITAS PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO .
1. Conforme se depreende dos autos, o acusado encontrava-se próximo à casa de sua irmã quando, percebendo a forma abrupta que os policiais chegaram na rua, em busca dos criminosos que ceifaram a vida de outro militar, resolveu ir para a residência de seu irmão, Francisco de Assis da Costa dos Santos, vulgo "Assisim". Ao perceberem a movimentação suspeita do acusado, os policiais foram até a residência onde ele se encontrava e, mesmo não havendo um mandado de busca e apreensão ou o consentimento do acusado, adentraram ao local e, após revista, localizaram 03 (três) tijolos e maconha e uma balança de precisão.
2. Saliente-se, que as declarações do réu, tanto na fase inquisitiva quando em juízo, são firmes e coerentes no sentido de que a residência e as drogas pertencem ao seu irmão (Assisim), e que, ao tempo do fato, (o acusado) era dependente químico e morador de rua, bem como não ostenta outros registros criminais (sistema Themisweb).
3. Não se desconhece que o crime de tráfico é de natureza permanente e que, nesses casos, a prisão em flagrante é admitida a qualquer tempo, enquanto não cessar a permanência. Entretanto, o art. 5º, XI, da Constituição Federal prevê expressamente que: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

4. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral, que o ingresso forçado em residência sem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010).
5. No caso sub examine, contudo, não foi apontado nenhum elemento idôneo apto a justificar a entrada dos policiais na residência do acusado, como denúncia de crime ou que houvesse alguma campana ou monitoramento da ocorrência de um suposto delito de tráfico no local. Também não consta nos autos, que houve o consentimento do acusado ou a determinação judicial para que os policiais adentrassem na residência, conforme exige o inciso XI do art. 5º da Cf/88, ou, ainda, provas de que a "atitude suspeita" do acusado, externalizada em atos concretos, pudesse indicar uma suposta situação de traficância, aliado ao fato de que não foi identificada, sequer a presença de substâncias entorpecentes em seu poder, naquele momento. Precedentes.
6. Com efeito, o art. 157, "caput", do Código de Processo Penal estabelece que "são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais." O §1º do citado dispositivo agasalha a "doutrina dos frutos da árvore envenenada" também conhecida como teoria da prova ilícita por derivação, que prevê que toda prova lícita que tenha utilizado meio ilícito para a sua límpida execução será considerada proibida por consequência.
7. Dessa forma, temos que, não assiste razão ao apelante, uma vez que toda a prova carreada aos autos, deriva de ação entendida como manifestação de prova ilícita. Assim, agiu o Magistrado de piso, dentro dos ditames insculpidos no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, bem como no art. 157, do CPP, não merecendo reparos na sentença ora vergastada.
8. Apelação conhecida e improvida, em dissonância com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença de 1º grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.9. HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 0750150-68.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 0750150-68.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: Presos Civis por Dívida Alimentícia
IMPETRANTE: Defensoria Pública do Estado do Piauí
EMENTA
HABEAS CORPUS COLETIVO PROPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. PARTE LEGÍTIMA. CONHECIMENTO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTÍCIA PARA O REGIME DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PELA CONVERSÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS PRISÕES POR DÍVIDA ALIMENTÍCIA. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS NOVAS PRISÕES EM REGIME DOMICILIAR. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.
1. A Segunda Turma do Superior Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 143.641 definiu que são legitimados ativos a propositura do Habeas Corpus Coletivo as pessoas previstas no artigo 12 da Lei do Mandado de Injunção Coletivo (nº 13.330/16), quais sejam: o Ministério Público, partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e a Defensoria Pública. Assim, tendo em vista que o presente writ coletivo foi proposto pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, parte legítima, este deve ser conhecido.
2. Diante do cenário mundial de pandemia ocasionado pela Convid-19, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, com a finalidade de conter a propagação do vírus no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. No art. 6º da aludida Recomendação, consta orientação aos "magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus".
3. É necessário esclarecer que a recomendação do Conselho Nacional de Justiça em colocar em prisão domiciliar os devedores de alimentos teve como objetivo reduzir os riscos epidemiológicos, o que, aliás, se mostra totalmente razoável e proporcional, se considerarmos que os mesmos, normalmente, passam pouco tempo presos, mas poderiam promover uma grande propagação do vírus em razão do ambiente carcerário em que estariam temporariamente submetidos.
4. Por outro lado, entendo ser temerosa manter a suspensão da decretação de novas prisões civis, conforme restou assegurado na decisão de liminar. Isto porque ainda se existe a necessidade de compelir o devedor a cumprir com suas obrigações alimentícias, porém é necessário adequar os novos mandados para a prisão domiciliar.
5. Ordem parcialmente concedida, confirmando parcialmente os efeitos da liminar.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder parcialmente a ordem de *Habeas Corpus* apenas para converter todas as prisões civis por dívida de alimentos no Estado do Piauí em prisão domiciliar, mediante as condições estabelecidas pelos magistrados singulares, incluindo a sua duração, confirmando, pois, parcialmente os efeitos da liminar. Decidiu-se, ainda, que eventuais novas prisões por dívida alimentícia deverão ser cumpridas em regime domiciliar, nos termos desta decisão".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 00708425-36.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 00708425-36.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba-Pi / 2ª Vara Criminal
APELANTE: Janaina Rodrigues da Silva
ADVOGADO: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579/02)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NEGOU A RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA. VEÍCULO ALIENADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO CRIME ORIGINÁRIO AINDA NÃO CONCLUSO. RESTITUIÇÃO DO BEM. INVIABILIDADE. 4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A apelante alega ser a legítima proprietária do bem em questão, conforme documentação em anexo, e que não tem nenhuma participação no crime de tráfico de entorpecentes supostamente praticados pelo marido, e que adquiriu o automóvel licitamente. Juntou aos autos os seguintes documentos: 01 (um) Certificado de Registro de Veículo do Detran-Pi, em nome da requerente com alienação fiduciária da Aymoré Crédito F. E. Investimentos (pág.17); documentos pessoais (pág.13); 01 (um) recibo de pagamento do banco Santander referente ao mês 12/2015 (pág.23); 01 (um) comprovante de pagamento de boleto referente ao mês 05/2016(pág.21) e 01 (um) boleto de prestação do veículo referente ao mês 11/2019.
2. Verifica-se ainda, que conforme pesquisa no sistema Themisweb, nos autos do processo n. 0002491-77.2017.8.18.0140, movido pela instituição financeira AYMORE CRÉDITO F E INVESTIMENTO S.A, consta a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo.
3. In casu, embora a apelante tenha apresentado documentação do Detran-Pi em que consta que o veículo está em seu nome, entretanto verifica-se que, de fato o proprietário legitimado para requerer a restituição da coisa, pelo menos em tese, seria a instituição financeira, que, conforme anteriormente mencionado, já tem em seu favor um mandado de busca e apreensão do bem. Assim, agiu corretamente o magistrado a quo, quando em conformidade com o artigo 120, §4° do CPP, que preceitua: "Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea".Precedentes.
4. No tocante a alegação de que a apelante não tem nenhuma participação no suposto evento criminoso que culminou com a apreensão do veículo em questão, é imprescindível também a comprovação de que o bem não mais interessa para o processo, a teor do art.118 do CPP, in litteris: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.
5. Extrai-se dos autos e sistema Themisweb (processo nº 0003884-78.2014.8.18.0031) que o bem, objeto desta ação, foi apreendido por um mandado de busca e apreensão, através de uma grande operação policial, envolvendo vários réus, deflagrada na região norte do estado do Piauí, em que se deu o indiciamento da apelante e a prisão em flagrante do seu cônjuge pela prática do delito de tráfico ilícito de drogas.
6. Dessa forma, entendo também necessária a prevalência do interesse e da conveniência da instrução criminal relativa a ação penal ainda em trâmite na comarca de origem, de forma a elucidar os fatos necessários ao convencimento acerca da destinação do bem. Precedentes. Assim, temos como correta a decisão guerreada, motivo pelo qual não merece nenhum reparo.
7. Quanto ao pedido alternativo de nomeação da recorrente como depositária fiel do veículo apreendido, até o julgamento final do caso, tal requerimento não foi submetido pela defesa perante o juízo a quo, o que impede a sua apreciação direta nesta Corte, sob pena de supressão de instância, descabendo, portanto, maiores digressões quanto a tal pleito.
8. Apelo conhecido e improvido, em harmonia com o parecer ministerial superior
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial superior, em negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença objurgada em todos seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.11. HABEAS CORPUS Nº 0702242-15.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702242-15.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 7ª Vara Criminal
IMPETRANTE: Julio Cesar Magalhães Silva (OAB/PI Nº 15.918)
PACIENTE: Eduardo Armando Alves de Sousa
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DE 06 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO JUSTIFICADO NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO SÚMULA 718 DO STF. QUANTUM QUE ADMITE A FIXAÇÃO NO SEMIABERTO. ART. 33, §2º,"b", DO CP. ORDEM CONCEDIDA PARA MODIFICAR O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO E CONCEDER O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O paciente foi condenado à pena de 06 anos e 08 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática do crime de roubo majorado.
2. No caso, todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao paciente, tendo inclusive a pena-base sido fixada no mínimo legal previsto. No entanto, foi imposto o regime mais gravoso com base em na gravidade abstrata do delito.
3. O regime inicial de cumprimento da pena, considerando a pena efetivamente aplicada (06 anos e 08 anos de reclusão), seria o semiaberto (art. 33, §2º, 'b', do CP), de modo que a imposição desmotivada do regime fechado, como fez a sentença de primeiro grau, viola o princípio constitucional da proporcionalidade, de modo a configurar constrangimento ilegal reparável por meio de habeas corpus.
4. De fato, a Súmula 718 dispõe: "A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada."
5. Considerando que a pena fixada não excede a 08 anos de reclusão e não sendo o acusado reincidente, o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal autoriza a fixação do regime semiaberto.
6. Embora o paciente tenha passado a instrução preso, como consta na sentença, considerando a declaração da situação da pandemia em relação ao novo corona vírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS (Recomendação nº 62 do CNJ), além do fato do acusado ser primário, sem antecedentes, possuir residência fixa (documentos anexos), concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.
7. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder a ordem de *Habeas Corpus* em favor de Eduardo Armando Alves de Sousa, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706551-16.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706551-16.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Luís Correia / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: João dos Santos Filho
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. ART. 44 DO CP. REQUISITOS DEVIDAMENTE OBSERVADOS. SUBSTITUIÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Conquanto a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito não constitua direito subjetivo do sentenciado, é dever do juiz, no processo de individualização da pena, fundamentar a aplicação, ou não, das penas alternativas. Com efeito, diante da previsão inserta no art. 44 do Código Penal, cumpre ao juiz, ao prolatar a sentença penal condenatória, verificar se está diante de hipótese de substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena.
2. Na espécie, observa-se que sentença condenatória, a despeito de expressa previsão legal, silenciou acerca da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao acusado.
3. Da análise dos autos, verifica-se assistir razão ao apelante, porquanto se encontram presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior à (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis.
4. O Apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, a saber: prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação.
5.Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe provimento, para substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a saber: prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.13. HABEAS CORPUS Nº 0750135-02.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750135-02.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara
IMPETRANTE: Gilberto de Simone Junior (OAB/PI Nº 11.339)
PACIENTE: Mateus Leite Rocha
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.
1. O paciente foi preso preventivamente pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, como forma de garantia da ordem pública, porquanto possuía outro registro criminal (0000164-98.2017.8.18.0031) por delito da mesma natureza.
2. Em consulta ao Sistema Themis, verifica-se que o processo que justificou a reiteração delitiva do acusado, acima descrito, não foi oferecida denúncia em razão da ausência de prova da autoria.
3. Em 15/01/2020, o paciente foi condenado à pena de 08 anos, 03 meses e 15 dias, em regime inicial fechado, sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade por subsistirem os motivos autorizadores da constrição preventiva.
4. Nesse caso, não subsistem os motivos autorizadores para manutenção da constrição cautelar. Outrossim, foi apreendida pouca quantidade de droga em poder do paciente (12g) e o crime de tráfico não envolve violência ou grave ameaça contra pessoa.
5. A ausência fundamentos idôneos a justificar a prisão cautelar evidencia o constrangimento ilegal suportado pela paciente.
6. Ordem concedida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição da República, em conceder a ordem de *Habeas Corpus* em favor de Mateus Leite Rocha".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706096-51.2019.8.18.0000.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706096-51.2019.8.18.0000.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara
APELANTE: Jeson James da Silva Pereira Filho
DEFENSORA: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME AGRAVADAS COM FUNDAMENTO INIDÔNEO. EXASPERAÇÃO INDEVIDA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. CONCORRÊNCIA DE DUAS PESSOAS NO DELITO E EMPREGO DE ARMA DE FOGO EVIDENCIADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O perdimento do bem subtraído constitui consequência implícita ao crime de roubo. Assim, para agravar a referida circunstância judicial, deverão ser sopesadas as consequências que se projetarem para além do fato típico, sob pena de incorrer em dupla valoração. Desta forma, verifica-se que na hipótese dos autos as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo.
2. Diante da neutralização da judicial circunstância "consequências do crime", devido o redimensionamento da pena-base do acusado para o mínimo legal, 04 (quatro) anos de reclusão.
3. Inviável a desconsideração da incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do CP, notadamente porque a vítima atestou claramente em seu depoimento a grave ameaça sofrida, mediante emprego de arma de fogo, na prática delituosa.
4. Não há como afastar a incidência da majorante do concurso de pessoas (§2º, II, do art. 157, do CP), porque, uma vez mais, o depoimento da vítima foi firme no sentido de que estava descendo do veículo quando foi surpreendida por dois indivíduos que subtraíram, além do próprio veículo, a carteira de habilitação, uma quantia em dinheiro e o celular da vítima.
5. Conforme jurisprudência do STJ, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância,

sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1078628/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/4/2018, DJe 20/4/2018).
6. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário-mínimo. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, em razão de já se encontrar proporcionalmente aquém da pena privativa de liberdade aplicada pelo crime de roubo majorado.
7. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso apresentado pela defesa do réu e dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstâncias "consequências do crime", fixando, assim, a pena-base no mínimo legal, sem, contudo, alterar a reprimenda definitiva".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 070610-56.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 070610-56.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/1° Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: José Francisco Caetano de Brito
DEFENSOR PÚBLICO: Silvio César Queiroz Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE PELO EMPREGO DE ARMA EM DECORRÊNCIA DE INOVAÇÃO LEGISLATIVA MAIS BENÉFICA. LEI 13.654/18. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ALTERAÇÃO DE REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Devido o afastamento da majorante do emprego de arma de arma branca em observância a inovação legislativa mais benéfica, nos termos da Lei 13.654/18.
2. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstâncias atenuantes, tais como a confissão espontânea, não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
3. Ausente causa de aumento ou de redução da pena, fixo a reprimenda definitivamente em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. A pena em definitivo fixada após o afastamento da majorante do emprego de arma impõe o estabelecimento do regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" do CP.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2°, I do CP, e, consequentemente, alterar a reprimenda definitiva para 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de roubo simples (art. 157, caput, do CP)".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.16. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702985-59.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702985-59.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTES: Fabiana Rodrigues de Moura e Fernanda Alves Cardoso
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. TESE DE NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
1. Não há que se falar em omissão do acórdão recorrido em relação à alegação da necessidade de redução da pena de multa, pois se trata de inovação de matéria, o que não é possível em sede de embargos declaratórios.
2. Inexistente qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão recorrida, devem os embargos ser rejeitados.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e em rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000784-57.2012.8.18.0073

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000784-57.2012.8.18.0073
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: São Raimundo Nonato/1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Renato de Sousa
ADVOGADO: Nilo Junior Lopes (OAB/PI nº 29/80 A)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECEBIMENTO IMPLÍCITO. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. PRELIMINAR AFASTADA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 109, INCISO V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na espécie, observa-se que no curso da audiência para proposta de sursis, o magistrado de primeiro grau, ao verificar a impossibilidade de concessão do benefício e por entender estarem presentes os requisitos para recebimento da denúncia, recebeu-a implicitamente, promovendo desde logo a citação do acusado para responder por escrito à acusação. Desta forma, não há que se falar em nulidade ou prejuízo para a defesa no procedimento adotado.
2. De mais a mais, registra-se que o apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar eventual prejuízo decorrente da ausência de decisão expressa de recebimento de denúncia, circunstância que, em atenção ao princípio pas nullité sans grief, obsta o reconhecimento da suscitada nulidade.
3. A pena privativa de liberdade imposta ao acusado foi de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal.
4. Considerando que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento implícito da denúncia, ocorrido em 07 de agosto de 2013; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 18 de outubro de 2018, houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado pelo crime de posse irregular de arma de fogo.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de posse irregular de arma de fogo (art. 12, caput, do CP) imputado ao réu Renato de Sousa, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.18. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000659-54.2017.8.18.0028
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: A. R. D. C., ARLENE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: MAURO DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **A. R. D. C.**, menor impúbere, representado por sua genitora **ARLENE RODRIGUES DA SILVA**, CPF 049.944.723-94, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Gabriel Kalume, Quadra 10, Casa 01, Taboca, Floriano - PI, CEP 64.555-000, em face de **MAURO DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, **residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido,** para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 06 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.